



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.186, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, em virtude de sentença judicial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.248, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial do que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 de novembro corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 de mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Saudo Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Correios e Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.248 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916 (*)

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, do que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, usando da autorização constante do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o que lhe expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo referido ministro de Estado, para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accordo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911, e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

Art. 2.º Ficará sem effeito este decreto si o respectivo termo de contracto não for assignado pela companhia até 14 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 98ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.248, desta data

PARTE I

Disposições geraes

1. O presente contracto tem por fim rever e consolidar os contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accordo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911, e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelas

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.186 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandá Calogeras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste paragrapho.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas à intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brazileiros.

§ 4.º A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o fóro para todas as questões judiciais em que a mesma seja autora ou ré, será o federal.

§ 5.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

§ 6.º A companhia não poderá alienar o contracto ou parte delle sem prévia autorização do Governo.

2. A rede de viação ferrea e fluvial, objecto do presente contracto, comprehende:

I — A linha ferrea da cidade de Cametá, no Estado do Pará, ás proximidades de Santa Maria, no ponto de onde começa a franca navegação do rio Araguaya, com um ramal que, partindo do ponto mais conveniente daquella linha, vá ter á margem do rio Tocantins, num ponto a montante da cachoeira de Sant'Anna, de onde possa ser utilizada, para a navegação a vapor, a parte desimpedida desse rio.

II — Linhas fluviaes no Tocantins e afluentes, especificadas na clausula 57.

Paragrapho unico. A linha ferrea, para os effeitos deste contracto, será dividida nas seguintes secções:

a) secções sob o regimen de garantia de juros:

1.º, de Cametá a Alcobaga;

2.º, de Alcobaga ao kilometro 100, a contar de Alcobaga;

3.º, deste ultimo ponto a um outro, situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambioaz.

b) secções sem garantia de juros:

4.º, do ponto terminal da 3.ª secção até Santa Maria;

5.º, ramal do Tocantins.

PARTE II

Da viação ferrea

CAPITULO I

DAS SECÇÕES DA LINHA FERREA COM GARANTIA DE JUROS

3: Continúa a companhia no gozo da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital, que dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, fór fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da estrada, para acquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bemfeitorias, e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até a sua conclusão e acceitação definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitães forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza; ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com as clausulas 15 e seguintes.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos planos, desenhos, documentos e requisitos a que se referem as clausulas 15 e seguintes, já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia de juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

§ 3.º Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

4. A garantia de juros de que trata a clausula percento (3), fica limitada á que corresponder ao capital fixado e reconhecido nos termos da mesma clausula como necessario á construcção da linha entre Cametá e Chambioaz, ficando excluidos desse favor o prolongamento até Santa Maria e o ramal para o rio Tocantins, e não podendo o referido capital exceder de 18.000:000\$, ainda que pelos estudos definitivos e respectivos orçamentos se verifique ser superior a 600 kilometros a distancia entre Cametá e Chambioaz.

Paragrapho unico. Fica igualmente entendido que nessa importancia será incluída a dos capitães já depositados na somma total de 4.699:312\$500 (ouro) e, pelo seu valor nominal, a de 757:987\$200 (papel), reconhecida pelo Governo como despendida nos trabalhos preliminares da estrada.

5. A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos depois de findo o semestre, durante 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.º A garantia de juros correspondentes aos capitães já reconhecidos ou depositados até esta data, terminará em relação a cada deposito, nas datas em seguida indicadas:

Datas dos depositos — Importancia — Extinção da garantia
14 de junho de 1905, 757:987\$200 (papel), 14 de junho de 1935.

14 de junho de 1905, 992:812\$500 (ouro), 14 de junho de 1935.

1 de outubro de 1907, 882:500\$ (ouro), 1 de outubro de 1937.

4 de fevereiro de 1908, 353:000\$ (ouro), 4 de fevereiro de 1938.

12 de fevereiro de 1908, 282:490\$ (ouro), 12 de fevereiro de 1938.

21 de fevereiro de 1908, 247:100\$ (ouro), 21 de fevereiro de 1938.

5 de outubro de 1908, 706:000\$ (ouro), 5 de outubro de 1938.

31 de outubro de 1908, 275:340\$ (ouro), 31 de outubro de 1938.

19 de novembro de 1908, 670:700\$ (ouro), 19 de novembro de 1938.

9 de dezembro de 1908, 289:460\$ (ouro), 9 de dezembro de 1938.

§ 2.º Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 3.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 4.º Nos capitães levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 5.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, desde que, consentindo o Governo, o deposite no Theouro Nacional ou na delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despeza da construcção o exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

6. A companhia obriga-se a concluir e entregar ao transito publico a extensão de 100 kilometros já em construcção na 2.ª secção, a partir de Alcobaga, sem que para esse fim sejam autorizados novos depositos, além dos constantes do § 1.º da clausula 5.

§ 1.º Concluída que seja a dita extensão de linha e recebida pelo Governo para ser entregue ao transito publico.

será provisoriamente reconhecido, como despendido nos trabalhos de construção do dito trecho, o capital de 3.000.000\$, ouro.

Desde então, no pagamento dos juros de novos capitales depositados, os juros do excesso dos capitales mencionados no § 1.º da clausula 5 sobre o referido capital de 3.000 contos, a saber: 1.699:312\$500 (ouro) e 757:987\$200 (papel), serão descontados nesses pagamentos proporcionalmente á extensão de linha que faltará construir, a qual para o effeito desta clausula fica fixada provisoriamente em 500 kilometros, de maneira que ao terminar a construção a responsabilidade do Governo não seja, em caso algum, maior da que corresponder aos juros relativos ao maximo de 18.000 contos, fixado na clausula 4.

§ 2.º Si, na fórma do § 5.º d' clausula 5, convier á companhia levantar maior capital que o necessario para as obras de um anno, fica entendido que a responsabilidade do Governo pelos juros de novos depositos, em caso algum, excederá os correspondentes a 12.512:700\$600, que é a differença entre o capital já depositado ou reconhecido e o capital maximo garantido nos termos da clausula 4.

7. Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços da receita e despeza do custeio da estrada em relação a cada semestre, exhibidos pela companhia dentro dos tres primeiros mezes do semestre seguinte e devidamente examinados pelos agentes do Governo, mas a liquidação das contas será annual.

8. Logo que a renda liquida da estrada exceder a 8 % calculada em relação ao capital reconhecido pelo Governo como empregado na estrada, o excedente desta renda, sejam ou não distribuidos dividendos, será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, até que aquelle seja reembolsado da quantia total que houver pago a titulo da garantia de juros de que trata a clausula 5.

9. Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construção da linha ferrea:

1.º, revisão dos estudos, construção e abertura do trafego publico da segunda secção até 31 de dezembro de 1917;
2.º, seis mezes para iniciar a construção da primeira e terceira secções que deverão ser construidas simultaneamente, fazendo-se em ambas o total minimo de 60 kilometros por anno;

3.º, concluida a primeira secção proseguirá a construção da terceira á razão de 40 kilometros por anno, pelo menos.

10. O prazo a que se refere o n.º 2 da clausula precedente, fica suspenso enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento á companhia do dia em que o dito prazo começará a correr.

CAPITULO II

DAS SECÇÕES DE LINHA FERREA SEM GARANTIA DE JUROS

11. A companhia fica obrigada a iniciar dentro de seis mezes, a contar da conclusão da terceira secção, e a concluir respectivamente dentro de cinco e dous annos, a contar da data marcada neste contracto para o inicio da construção, o prolongamento de Chambiá para Santa Maria (4.ª secção) e o ramal de Tocantins (5.ª secção), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia todas as indemnizações e mais despezas exigidas pela dita construção.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS SECÇÕES DA ESTRADA

SECÇÃO I

Favores concedidos á companhia

12. A companhia goza em relação a todas as secções da estrada de sua concessão, enumeradas na clausula 2, dos seguintes favores:

1.º, privilegio para a construção, uso e gozo da referida estrada pelo prazo de sessenta (60) annos, a contar de 28 de julho de 1910;

2.º, direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias, do dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

3.º Ficando de nenhum effeito a isenção de direitos aduaneiros de que gosava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad valorem* sobre todos os materiaes que importarem para serem applicados na construção de suas linhas. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do Ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes;

4.º, preferencia, em igualdade de condições, para lavra de minas nos terrenos de dominio da União, situados na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

Paragrapho unico. Além dos favores especificados nesta clausula, goza tambem a companhia, de conformidade com o decreto n.º 862, de 16 de outubro de 1890, em relação ao trecho de estrada de Alcobaca á Praia da Rainha, da cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, reservadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha de que se trata, contando que a área total de taes terrenos não exceda á que corresponder á media de 10 kilometros para cada lado da extensão do referido trecho.

I, a companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de cincoenta (50) annos, a contar de 16 de outubro de 1890, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

II, a companhia se obriga a delimitar, antes da conclusão das obras das linhas com garantia de juros, os terrenos que deverá utilizar, de accordo com este paragrapho e o numero anterior, sob pena de perder o direito aos que não tiverem demarcado dentro do referido prazo.

SECÇÃO II

Da zona privilegiada

13. Até 28 de julho de 1970 o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas, que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contando que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

Paragrapho unico. A zona urbana não é privilegiada.

14. O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

SECÇÃO III

Da construção das estradas e seu aparelhamento

15. Os trabalhos de construção só poderão ser encerrados com prévia autorização do Governo; devendo, para isso, ser submettidos á sua approvação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paragrapho unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á companhia, rubricado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

16. Os projectos a que se refere a clausula antecedente, constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentados ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros, estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, salvo si este for o terminal de qualquer das linhas ou ramaes concedidos, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções.

17. Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1.º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta

geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º, perfil transversal na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

3º, projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200;

4º, plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de desapropriação;

5º, relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras;

6º, tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias médias do transporte;

7º, tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas e inclinações e extensão das declividades;

8º, cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno;

9º, tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10, orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I, estudos definitivos e locação da linha;

II, movimento de terras;

III, obras de arte correntes;

IV, obras de arte especiaes;

V, superstructuras das pontes;

VI, via permanente;

VII, estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX, telegrapho electrico;

X, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construção;

11, relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada; sendo nelles expostos, com a possivel exactidão:

a) a estatistica da população e da producção;

b) o trafego provavel da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas minerais e florestaes;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade e a conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;

g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos de caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á aprovação da fiscalização, trinta dias antes do principio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construção dos edificios e obras de arte da estrada, taes

como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e tuneis; considerando-se approvados, por omissão, se, passado aquelle prazo, a companhia não tiver solução da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

18. A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

§ 3.º As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

19. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel, sendo o raio minimo de 150 metros, quando fôr indispensavel para evitar obras de custo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade maxima será de 2 % limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tuneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nível.

§ 8.º A companhia se obriga a uniformizar as condições technicas do trecho já construido com as estabelecidas nesta clausula, antes da terminação do prazo para a conclusão de todas as linhas com garantia de juros.

20. A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nível, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, e ficando tambem a seu cargo as despesas com os sinais e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá, nesse caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando fôr de direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nível haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá tambem exigir uma casa de guarda sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçarem a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com a via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessárias à passagem das águas utilizadas para abastecimento ou para fins industriais ou agrícolas; e permitirá que, com identicos fins, tais obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embaraçar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

21. Nos tunneis, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de 1m.50, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunneis, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

22. A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras; e seguirá sempre as prescripções da arte de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo; sendo a estrada obrigada a ministrar os appparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Na superstructura das pontes, as vigas de madeira sã poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo exija; e o emprego de ferro fundido em longarinas não será tolerado.

§ 3.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades; e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados, correndo todas as despesas por conta da companhia.

§ 4.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção, total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma.

23. A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente, e sem perigo, para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria; acommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobílias apropriadas e, do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

24. O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

25. Um anno depois de concluida a construcção de cada uma das secções de que trata o paragrapho unico da clausula 2.ª a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções, bem como uma relação dos edificios e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma, e tem assim de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior á medida que forem sendo feitas.

26. O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitorios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos, e finalmente vagões para a conducção de ferro, madeira, etc.; indicados no orçamento approvado pelo Governo.

§ 1.º Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si, nestas secções o trafego exi-

gir a juizo do Governo maior numero de locomotivas; carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo, e della sciente, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquella material por conta da companhia, podendo descontar o seu custo das prestações da garantia dos juros.

27. A companhia obriga-se a construir depositos frigorificos nos pontos iniciais da estrada, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de exportação das grandes regiões productoras a juizo do Governo.

28. A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e appparelhos electricos pertencentes ao Governo.

SECÇÃO IV.

Da conservação das estradas e seu material rodante

29. A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução dos serviços necessários em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e, si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo declarar a caducidade do contracto ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros juros garantidos que houver da pagar. Na falta de garantia de juros, a renda bruta das estradas responderá por este custo.

SECÇÃO V.

Do trafego das estradas

30. A companhia submeterá á approvação do Governo, antes do começo do trafego de cada secção ou trecho e posteriormente no principio de cada exercicio financeiro do Governo o quadro dos seus empregados e respectivos vencimentos; dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo.

31. A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo; reservado o disposto no § 4.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente, e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

32. Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida das estradas, em dous annos consecutivos, exceder a 12.º do capital reconhecido (clausula 46), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias

para os grandes percursos e para os generos destinados á la-
votação e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Go-
verno, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas
à disposição do publico; devidamente impressas, em todas as
estações; devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias
seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o
primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo
menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas
estações e publicados em jornaes de grande circulação nas
regiões servidas pelas estradas.

§ 4.º Desde que, chegada a época da revisão das tarifas,
não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, po-
derá o Governo exigila, marcando prazo para a sua apre-
sentação; e si, dentro deste prazo, não houver a companhia
submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito
de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar
convenientes até que comecem a vigorar, na forma do pa-
rágrafo anterior, as que forem estabelecidas por accordo
com a companhia.

33. A companhia poderá fazer todos os transportes por
preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo
geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de
quem quer que seja.

§ 1.º Esta haixa de preços se fará effectiva, com prévio
consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela
forma prescripta no § 3.º da clausula 32.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos
preços considerase ha approvada por omissão, si o Governo
refuzar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias
seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a companhia rebaixar os preços das tarifas, sem
aquelle prévio consentimento; poderá o Governo tornar a
mesma redução extensiva a todos os transportes pertencen-
tes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso
algum, a ser elevados sem autorização expressa do Governo,
avaliando-se o publico pela forma estabelecida no § 3.º da
clausula 32.

34. A companhia obriga-se a transportar em suas es-
tradas:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramen-
tas; utensilios e instrumentos agrarios;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas
por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou socie-
dades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos
lavradores, e os animais reproductores, bem como os obje-
ctos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do correio e seus conductores, o pessoal en-
carregado por parte do Governo do serviço da linha telegra-
phica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de
dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado;
sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros
ou compartimentos, especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em ser-
viço na estrada, qua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa
geral:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas
bagagens, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do
Exercito e da Guarda Nacional, ou da Policia, com seus offi-
ciaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do
Governo a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo
Governo ou dos Presidentes dos Estados ou de quaesquer ou-
tras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo
Governo Federal ou Estadual, enviados para attender aos soc-
corros publicos exigidos pela secca, inundações, peste,
guerra ou outra calamidade publica; bem como os materiaes
destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações
hydro-electricas e apparelhos aperfeçoados para a industria
agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre a mencionada ta-
rifa:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Fe-
deral ou dos Estados, não especificados acima;

b) os materiaes que se destinarem ás obras publicas dos
municipios servidos pelas estradas;

c) os materiaes que se destinarem á construcção e cus-
teio das linhas de simples concessão (clausula 2, paragrapho
unico, letra b.).

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua ad-
ministração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pes-
soal das estradas e suas familias, bem como aos indigentes;
e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo
approvado pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula não haverá
transporte gratuito na estrada, salvo para os materiaes que
se destinarem á construcção e custeio das linhas com ga-
rantia de juros (clausula 2, paragrapho unico, letra a.)

35. Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias
extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os
meios de transporte de que dispuzer.

Paraphrasso unico. O Governo, si assim o preferir, po-
derá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em
parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não su-
perior á média da renda liquida dos periodos correspondentes
no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos ante-
riores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á
média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja
ainda decorrido um anno.

36. Dependendo de approvação do Governo os horarios
dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annun-
ciada com oito dias de antecedencia.

Paraphrasso unico. A companhia fica obrigada a tomar
as providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da
fiscalização, para que os horarios approvados tenham
exacto cumprimento.

37. O trafego não poderá ser interrompido, total ou par-
cialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e
si fór por mais de quinze (15) dias consecutivos por motivo
não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo
excedente, impôr á companhia uma multa por dia de inter-
rupção igual a trinta por cento (30 %) da renda bruta que
tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na es-
trada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer
este por conta da companhia, occupando, para este fim, a
mesma estrada; na sua totalidade ou em parte.

Paraphrasso unico. Si a companhia não puder tomar de
novo a si o trafego, no prazo de tres mezes, contados do pri-
meiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de de-
clarar caduco o contracto, nos termos da clausula 48.

38. Salvo autorização especial do Governo, concedida
sempre a titulo provisorio, não poderá a companhia empre-
gar lenha como combustivel nas estradas.

39. Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar
conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) trafego e percurso mutuo e tarifas differencias re-
ciprocas com as empresas de viação-ferrea a que fór applica-
vel;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o te-
legrapho nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo
os accórdos para este fim realizados com as empresas in-
teressadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva
o sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se
suscitarem relativamente ao uso recto das suas estradas
de ferro e das que pertencerem a outra empresa; ficando en-
tendido que qualquer accórd, entre ellas ajustado, não pre-
judicará o direito do Governo ao exame das respectivas es-
tallações e á modificação destas, si as considerar offensivas
ao interesse publico.

SECÇÃO VI

Da colonização

40. A companhia obriga-se a fazer o reflorestamento das
margens de suas linhas e a promover a povoação das terras
marginaes, ou proximas ás estradas, de accórd com o esta-
belecido na clausula seguinte.

41. O povoamento das terras marginaes ou proximas ás
estradas deverá ser emprehendido e activado pela compa-
nhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Fe-
deral ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a locali-
zação definitiva de familias de immigrantes, habitadas á
trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria,
como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarca-
dos, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros
para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou li-
nhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nu-
cleos obedecerá á prévio estudo de todas as circumstancias
essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente

à benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matlas, capoeiras, campos e culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e typos de casas para imigrantes, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que fôr approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recom-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adeantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for emprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance, para melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e constituirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gosarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhes será vedado; desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo concederá, a título de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade,

a localização de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$, por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença a familia de imigrantes;

2.º, por familia de imigrantes, introduzida do estrangeiro, á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5.000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de imigrantes, que, no mesmo nucleo, e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar-los nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam no § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduacs cessão gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria. Os prazos para preparo e constituição definitiva destes nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20.000\$ e o dobro na reincidencia.

SECÇÃO VII

Da fiscalização do Governo

42. A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar si são executados, com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo da concessão, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de toda a estrada com a quantia de 35.000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adeantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Emquanto não fôr iniciada a construção da 1.ª secção da estrada, a importância a que se refere o paragrapho anterior será de 18.000\$ annuaes, a contar de 1 de janeiro de 1917.

§ 4.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario aujizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

43. A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou virem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro.

5 prophylaxia nos transportes de animais, uma vez que as referidas disposições não sejam contrárias às cláusulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas à conta de capital das mesmas estradas;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, à fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

SECÇÃO VIII

Das tomadas de contas

44. As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo.

45. Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, approvada pelo Governo; e para o material fixo e rodante importado, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e trafego das estradas, vigorará o preço das respectivas facturas.

Paragrapho unico. Nas conversões do ouro em papel, e vice-versa, será adoptado o cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

46. O capital reconhecido das estradas, para os effeitos deste contracto, será constituído pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphicas, compra de terrenos, indemnizações de bemfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas até a sua conclusão e acceitação definitiva e entrega ao transitto publico.

47. Constituem despesas do custeio das estradas todas as que se fizerem com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e mais dependencias e, bem assim, com o leito e obras de arte das estradas.

§ 1.º Os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos serão sujeitos à approvação do Governo.

§ 2.º Será considerada como *receita* ou *renda* bruta da estrada, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia; e como *saldo* ou *renda líquida*, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas do custeio.

§ 3.º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuaes. Fica bem entendido que, para os effeitos do ajuste de contas, consideram-se não arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

§ 4.º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas como dos differentes serviços das linhas em trafego.

SECÇÃO IX

Das pençididades

48. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interposição ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito

a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas cláusulas 29, 37 e 75:

1º), si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos a inicio, construção e conclusão das obras, ou deixar de ser construída a extensão minima fixada para cada anno, nos termos das cláusulas 9 e 11;

2º), si os trabalhos de construção forem interrompidos, sem consentimento do Governo, por mais de tres mezes consecutivos;

3º), si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

4º), no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

49. Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, cessarão o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia, pelo prazo estabelecido na clausula 53, a concessão da via-ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construídas no trecho não inaugurado. Nesse caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados no contracto, ou outros, com direito de desapropriação das obras acima referidas para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

50. Pela inobservancia de qualquer das cláusulas precedentes, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5.000\$ e o dobro nas reincidencias.

51. A companhia ficará constituída em *móra, ipso-jure*, e por isso obrigada ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si, dentro do prazo estipulado no § 3º da clausula 42, não recolher ao Thesouro Nacional as quotas para a fiscalização de que trata a mesma clausula. Caberá ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a referida quota, descontar-lhe, com os seus juros de móra, da primeira pres-tação da garantia de juros que houver de ser paga á companhia.

§ 1.º Serão igualmente descontadas da garantia de juros, com os respectivos juros de móra de 9 %, as importancias das multas estipuladas no contracto, assim como as despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia, si dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, não forem recolhidas aos cofres publicos.

§ 2.º Na falta da garantia de juros responderá por todos esses pagamentos a renda bruta da estrada.

SECÇÃO X

Do resgate e reversão das estradas

52. O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 28 de julho de 1940, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pelo termo médio da renda líquida do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula 4, si o resgate se effectuar antes de 28 de julho de 1970.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, em 28 de julho de 1970, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da estrada (clausula 46).

§ 1.º A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

53. As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de noventa (90) annos contados de 28 de julho de 1910.

§ 1.º Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2º Si a conservação for descutada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

54. Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa annos, marcado na clausula 53 para a respectiva reversão; de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os noventa annos estipulados na mesma clausula.

SECÇÃO XI

Disposições diversas

55. Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tafeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem, porém, os generos alimentícios, e outros objectos, destinados aos fornecimentos do pessoal da construção, nem os materiaes e utensilios da mesma construção.

56. Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

PARTE III

Da viação fluvial

CAPITULO I

DAS LINHAS FLUVIAES

57. As linhas fluviaes a que se refere o n.º II da clausula 2 do presente contracto são as seguintes:

a) linha do Baixo Tocantins:

1. de Belém a Cametá;
2. de Cametá a Patos.

b) linha do alto Tocantins:

1. de Praia da Rainha a Imperatriz;
2. de Imperatriz á Povoação de Sant'Anna, acima da corredeira do mesmo nome;
3. de Sant'Anna á cachoeira do Funil de Baixo;
4. de Todos os Santos a Porto Nacional ou Palma.

c) linha do Araguaia:

1. de S. João do Araguaia a Cachoeira Grande;
2. de Santa Maria a Leopoldina ou Itacayú, no Rio Grande.

d) linha do Rio das Mortes.

58. A Companhia obriga-se a executar o seguinte serviço de navegação regular, cuja sede será na cidade de Belém, Estado do Pará.

a) linha do Baixo Tocantins:

1. na primeira secção (Belém-Cametá), uma viagem semanal, de ida e volta, com escalas por Abaeté e Sempre Viva;

2. na segunda secção (Cametá-Patos), uma viagem quinzenal, de ida e volta, com escalas por Boa Esperança, São Benedicto, Almeida, Sant'Anna, Mocayuba, Baião, S. Joaquim, Xiníngia e Jutahy.

Provisoriamente, e até a abertura do trafego da linha ferrea no trecho comprehendido entre Cametá e Alcobaca, essas duas secções serão fundidas em uma só, com vinte e quatro viagens annuaes, no minimo, de ida e volta, e com as mesmas escalas de ambas, terminando em Alcobaca ou Patos, conforme o permittam, a juizo da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as condições de navegabilidade do rio.

As viagens acima referidas serão distribuidas durante o anno, de maneira que se faça pelo menos uma viagem de ida e volta em cada mez.

b) linha do Alto Tocantins:

1. na primeira secção (Praia da Rainha-Imperatriz), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas, prolongando-se essas viagens até onde permitta o estado do rio, acima da cidade de Imperatriz;

2. na segunda secção (Imperatriz-Sant'Anna), uma viagem mensal, de ida e volta, durante os mezes em que o permittirem as condições do rio, com escalas por Porto Franco e Boa Vista;

3. na terceira secção (Sant'Anna-Funil de Baixo), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas por Carolina, Pedro Affonso e Porto Franco do Rio do Somno.

4. na quarta secção (Todos os Santos-Porto Nacional), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondencia com as viagens da terceira secção, com as escalas posteriormente estabelecidas, devendo as viagens ser prolongadas até Palma, quando, a juizo do Governo, as condições do rio o permittirem.

Provisoriamente, e até que seja entregue ao transitto publico o ramal entre a linha ferrea principal e o rio Tocantins, a segunda e a terceira secções serão fundidas em uma só, com as mesmas escalas de ambas, ficando a companhia sómente obrigada a executar o serviço de navegação, nesta secção provisoria, bem como na quarta secção, enquanto o permittirem as condições do rio, no trecho entre Imperatriz e Sant'Anna.

c) linha do Araguaia:

1. na primeira secção (S. João do Araguaia-Cachoeira Grande), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondencia com viagens da linha do Alto Tocantins, com escala por Conceição;

2. na segunda secção (Santa Maria-Leopoldina), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas.

- d) linha do rio das Mortes: uma viagem mensal de ida e volta, entre a confluencia desse rio com o Araguaia e o ponto desse rio onde as condições de navegabilidade o permittirem, sendo taes viagens feitas em correspondencia com as do rio Araguaia.

Paragrapho unico. Além das escalas determinadas nesta clausula e das que, de futuro, serão estabelecidas pelo Governo para as diversas linhas, por occasião de ser inaugurado o respectivo trafego, poderá o Governo, de accordo com a companhia, na vigencia do contracto, estabelecer outras, supprimi-las ou substitui-las pelas que mais convenham aos interesses geraes, não havendo, em caso algum, augmento de despesa para os cofres publicos.

59. A companhia obriga-se a continuar, sem interrupção, o serviço da linha do Baixo Tocantins, em caracter provisorio, de accordo com a letra a da clausula 58, até iniciar o serviço estabelecido no presente contracto, o que deverá ser feito dentro dos seguintes prazos:

- a) secção principal de Belém a Cametá e auxiliar de Cametá a Patos, logo que se dê a inauguração do trafego do trecho de estrada de ferro entre Cametá e Alcobaca;

- b) todas as linhas do Alto Tocantins e primeira secção da linha do Araguaia, seis mezes após a inauguração da segunda secção da Estrada de Ferro do Tocantins (Alcobaca ao kilometro 100).

A companhia obriga-se, dentro do mesmo prazo, a ligar a linha ferrea ás de navegação, por meio de uma estrada carroçavel construida á sua custa e que vá ter a Jatobal ou outro ponto mais conveniente acima da cachoeira de Itaboca. Igualmente obriga-se a ligar, pelo mesmo modo e no mesmo prazo, a terceira e quarta secções da linha do Alto Tocantins, entre Funil de Baixo (ponto terminal da terceira secção) e Todos os Santos (ponto inicial da quarta secção).

Desde essa época deverá ser mantida, em caracter provisorio, a navegação entre Jatobal e Praia da Rainha, a qual cessará quando a linha ferrea attingir esta ultima localidade, passando então a ser feita a navegação definitiva tal como se acha estipulado na clausula 58;

- c) segunda secção da linha do Araguaia (Santa Maria-Leopoldina), 30 dias depois de inaugurado o trecho de estrada de ferro entre Chambioaz e Santa Maria;

- d) linha do Rio das Mortes, quando for determinado pelo Governo, depois da inauguração da segunda secção da linha do Araguaia, devendo o serviço de navegação ser effectuado em correspondencia com o da mesma segunda secção.

60. A companhia se obriga a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, não só o numero de viagens estipuladas na clausula 58 como tambem o material fluctuante empregado, desde que, a juizo do Governo, seja reconhecida a necessidade pelas exigencias ou desenvolvimento do trafego, não havendo, em caso algum, augmento de despesa para os cofres publicos.

61. Continúa a ser permittida a franca navegação nos trechos contractados, de toda e qualquer embarcação extranha á companhia sem que esta tenha o direito de oppor-lhes obstaculos ou cobrar pedagios.

CAPITULO II

DA SUBVENÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

62. Pelos serviços de navegação pagará o Governo a companhia as seguintes subvenções, já concedidas nos contratos anteriores e até 1930, de accordo com o decreto n.º 123, de 28 de julho de 1910:

- a) pelas linhas do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes;
- b) pelas linhas do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes;
- c) pelas linhas do Araguaia, 60:000\$ annuaes, sendo 30:000\$ pela primeira secção e 30:000\$ pela segunda secção.

§ 1.º Os pagamentos destas subvenções serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, mensalmente; segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento acompanhado dos attestados e probatorios da realização do serviço, passados pelo fiscal do Governo, nos quaes será determinado o numero de milhas navegadas.

§ 2.º O preço da milha navegada será o quociente da subvenção de cada linha, dividida pelo total de milhas a navegar annualmente na mesma linha.

§ 3.º As subvenções relativas ás linhas do Alto Tocantins e do Araguaia se farão effectivas relativamente a cada uma das ditas linhas, a contar da data em que for estabelecida a navegação respectiva.

63. A companhia goza, em relação ás linhas fluviaes, de que trata este contracto; dos seguintes favores:

1.º Ficando de nenhum efeito a isenção de direitos aduaneiros de que gozava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad valorem* sobre todos os materiaes que importar para serem applicados no estabelecimento de suas linhas. Cessará este favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo; sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E; além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes;

§ 2.º Preferencia em igualdade de condições, para a concessão de novos favores do Governo Federal e para o serviço de navegação de que trata o presente contracto.

§ 3.º Os navios e lanchas empregados no serviço contractual gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, depois de oficialmente incorporados á frota da companhia, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da marinha mercante e navegação de cabotagem, capitania de portos, saúde, policia e alfandega.

CAPITULO III

DO MATERIAL FLUCTUANTE

64. Os vapores e lanchas a vapor ou a gazolina empregados no serviço contractual obrigatorio deverão ser em numero sufficiente para garantir a sua precisa regularidade.

§ 1.º Nas linhas do Baixo Tocantins deverão ser empregados vapores de calado compativel com o regimen do rio e com as necessidades do trafego; nas demais linhas poderão ser empregados vapores de pequeno calado ou lanchas movidas a vapor ou a gazolina.

§ 2.º Os vapores de passageiros não poderão levar a reboque lanchões, chatas, botes ou quaesquer outras embarcações.

§ 3.º Em qualquer caso, porém, o tipo do material fluctuante empregado nas linhas contractuales obrigatorias será submettido á approvação do Governo, devendo as unidades possuir todos os melhoramentos, modernos, referentes ao transporte de passageiros e cargas, compatíveis com o serviço que vão executar; deverão possuir, sem excepção, aparelhos de filtração de agua, aparelhos sanitarios aperfeiçoados e sufficientes e aparelhos contra incendio, todos em perfeito estado de funcionamento.

§ 4.º As condições dos vapores ou lanchas que a contractante tenha de empregar no serviço e venha a adquirir ou mandar construir o serão verificadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, afim de serem acceitos ou não pelo Governo; não podendo a companhia empregar material fluctuante algum sem essa formalidade.

§ 5.º Nessa occasião, a companhia apresentará os documentos relativos a esses vapores ou lanchas exigidos pela Portaria de 2 de outubro de 1912 do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, afim de serem aquelles incorporados oficialmente á sua frota, para os effectos do contracto.

§ 6.º Dos navios que actualmente possui a contractante, só poderão ser acceitos para executar o serviço contractual os que, a juizo do Governo, satisfizerem as condições exigidas nesta clausula, ficando a companhia obrigada a executar as modificações necessarias para adaptal-os ao seu destino ou a substituil-os

CAPITULO IV

DO TRAFEGO DAS LINHAS FLUVIAES

65. As viagens de cada uma das linhas de navegação constantes da clausula 58 serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos de escala e prazo das viagens de ida e volta serão fixados de accordo com o fiscal do Governo e sujeitos á approvação do inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, dentro do prazo de 30 dias que preceder a data do inicio do serviço em cada uma das linhas.

§ 1.º Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem.

§ 2.º Nas agencias servidas por estação telegraphica, os commandantes dos vapores serão obrigados a communicar á agencia immediata, para conhecimento do publico, a hora da sahida dos vapores e a data possivel da chegada.

§ 3.º A companhia enviará, tambem, afim de serem submettidas á approvação do Governo, dentro do mesmo prazo acima alludido, as tabellas de distancia entre os portos das diversas linhas constantes da clausula 58, para os effectos da clausula 74, § 2.º

§ 4.º A companhia obriga-se a publicar, no «Diario Official», á sua custa, as tabellas de que trata a presente clausula.

66. A companhia será obrigada a transportar constantemente nas suas linhas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tabellas de fretes e passagens e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 2.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego.

Paragrapho unico. A tabella de generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros dependerá de approvação da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

67. Todas as linhas de navegação ficarão sujeitos ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, e cujos preços não poderão em caso algum exceder, nas linhas do Baixo Tocantins, aos das tarifas actualmente em vigor nessa linha, e nas linhas a estabelecer no Alto Tocantins, Araguaia e rio das Mortes, os dos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º As tabellas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as agencias, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas agencias e publicados em jornaes de grande circulação nas zonas servidas pelas linhas, além da prévia publicação integral das tabellas á custa da companhia, no «Diario Official».

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tómda a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma desta clausula, as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

68. A companhia obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores ou lanchas:

1.º, quaesquer valores remettidos por ordem do Governo da União ou dos Estados em que trafegarem os seus vapores ou lanchas;

2.º, as malas do Correio, as que poderão ser acompanhadas de um e prezo da respectiva repartição, com direito á passagem de ré e comedorias, livre de toda a despesa, corren-

dão também por conta da companhia o embarque e o desembarque das malas;

3.º, os inspectores e os fiscaes do Governo quando viajarem em serviço, quer nas viagens contractuaes, quer nas extraordinarias, com direito á passagem de 1.ª classe e comédorias;

4.º, as sementes e plantas enviadas pelo Governo ou pelos Presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

5.º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

Paragrapho unico. O transporte da força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e em geral qualquer transporte por conta do Governo Federal, ou dos Estados servidos pelas linhas da companhia, o abatimento de 30 %.

69. Nas estações da companhia terá o Governo o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim for conveniente ao serviço publico.

70. Os explosivos e inflammaveis não poderão ser recebidos ou transportados em vapores ou lanchas de passageiros.

71. Em qualquer tempo, durante o prazo do presente contracto, o Governo terá o direito de tomar a frete ou a comprar, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a fazer o serviço constante da clausula 58 com os vapores de que puder dispor, sendo no prazo de 12 mezes substituidos os que forem comprados.

Paragrapho unico. O preço do fretamento será regulado pela média do rendimento da embarcação durante o anno anterior á data do fretamento; o preço da compra não excederá de 90 % do valor da embarcação no ultimo balanço.

72. A companhia obriga-se, quando o Governo o julgar conveniente, a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro e empresas de navegação que vierem a qualquer dos portos de escala ou de inicio das varias linhas de navegação a que se refere o presente contracto.

§ 1.º Os accórdos que para esse fim a companhia realizar com as empresas interessadas serão submettidos á approvação do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se a acceptar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao estabelecimento e condições do trafego mutuo; ficando entendido que qualquer accórdio ajustado não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS LINHAS FLUVIAES

73. A fiscalização dos serviços de navegação será feita pelo Governo por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização dos serviços fluviaes com a quantia de 3.600\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

74. A companhia fica obrigada a cumprir todos os regulamentos ou actos expedidos ou que vierem a ser expedidos, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

§ 1.º Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores e demais embarcações da companhia sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se igualmente:

a) a entregar, até o ultimo dia do primeiro mez de cada trimestre, ao fiscal do Governo, um relatório circunstanciado da estatística do trafego no trimestre anterior, abrangendo a receita e despesa dos vapores, convenientemente especificadas; o movimento de passageiros e cargas com o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuaes, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente.

b) a prestar, com brevidade e exactidão, todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego das linhas, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes desta devidamente autorizados.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

75. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interposição ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula 78, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 48:

1.º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos ao inicio de navegação;

2.º, si houver interrupção de viagem em qualquer uma das linhas, por prazo excedente a 90 dias;

3.º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

76. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, a juizo do Governo, a companhia ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma das viagens estipuladas neste contracto;

2.º, de 300\$ a 500\$, si a viagem começada não for concluida; caso em que a companhia não terá direito á respectiva subvenção; si, porém, a viagem for interrompida por motivo de força maior, a juizo do Governo, não será imposta a multa, sendo apenas paga a subvenção devida ao numero de milhas effectivamente navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o ponto em que tiver sido interrompida;

3.º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para sahida dos vapores dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4.º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5.º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou seu máo acondicionamento;

6.º, de 300\$ a 500\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, para a qual não haja multa especial.

Paragrapho unico. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal da Viação Maritima Fluvial, por proposta dos seus fiscaes, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, ou descontadas da primeira quota da subvenção que a companhia tenha a receber.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

77. Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona servida pelas linhas de navegação; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de que trata o paragrapho unico da clausula 66.

78. Como garantia da execução do serviço de navegação de que trata o presente contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a quantia de 5.000\$, que será elevada a 10.000\$ e 15.000\$, respectivamente, quando forem iniciados os serviços das linhas do Alto Tocantins e dos rios Araguaia e das Mortes.

79. O selo proporcional, a que está sujeito o presente contracto e relativo ás subvenções a que tiver direito a companhia pelo serviço de navegação, será pago parceladamente sobre as importancias das ditas subvenções, por occasião do pagamento destas na repartição fiscal competente.

Rio de Janeiro, 1 de de novembro de 1916. A. Tavares de Lira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: (*)

Resolve conceder a aposentadoria que pediu Augusto Carlos Gomes Pinto no cargo de contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea final, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 9 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes-peticionarios:

N. 9.417, Manoel Pinto Gaspar, portuguez, mecanico, residente nesta Capital, para «um aparelho destinado a distribuir o ar nas salas de espectaculos e onde a hygiene aconselhar, denominado *Renovador pneumo systema Gaspar*»;

N. 9.418, Pedro Volchan, russo, commerciante, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Herculano Gomes Vidal, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um utensilio de garantia para medições, denominado *Matro Volchan*»;

N. 9.449, H. Kronenberg, allemão, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, tambem engenheiro e domiciliado nesta Capital, para «um novo aparelho seccador ou aquecedor ou esfriador de cereaes, café e outros grãos»;

N. 9.450, Gustavo Adolpho Philigret, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, representado pelo sobredito procurador C. Buschmann, para «um novo processo chimico industrial para authenticação da procedencia de mercadorias».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes-peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.431, Thomas Komplay Irwin, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em hydro-extractores ou machinas centrifugas ou semelhantes»;

N. 9.432, Riter-Conley Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Leetsdale, Condado de Allegheny, Pennsylvania, Estados Unidos da America, como cessionaria de Henry Albert Carpenter e Arthur Woodward Warner, domiciliados em Sewickley, na mesma republica, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de enrolamento de retortas do gaz»;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

N. 9.433, a mesma, em qualidade identica, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de commando da operação de retortas de gaz»;

N. 9.434, Carter White, subdito britannico, chimico-consultor, domiciliado em Londres, para «um processo aperfeiçoado para o tratamento de olcos mineraes e dos seus residuos»;

N. 9.435, E. G. Braga e H. V. Molezon, brasileiros, commerciantes, domiciliados nesta Capital, para «um movel que pôde ser armado ou em banco ou em cama».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 11 de novembro de 1916

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a admittir na qualidade de assistente gratuito do Hospital Nacional de Alienados o Dr. Heitor Pereira Carrilho.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Hespanha á desta Capital, para inquirição de testemunhas no interesse do processo que move a firma Coromina Hermanos y Pauli contra Don Juan Garriga y Moura.

— Foram concedidos a Pedro Francisco de Lima, anseçada da Brigada Policial, noventa dias de licença, para tratar de sua saude, fora desta Capital.

— Restituíram-se ao Delegado Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas os papeis relativos ao pagamento do substituto do amanuense do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, affirm de ser feita a corrigenda necessaria, visto o substituto ter direito unicamente á gratificação na importancia de 4:666\$666.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional São Luiz, relativo ao passageiro Jorge Vianna Prata, natural do mesmo Estado;

Do Maranhão, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo da lancha nacional Soberana, relativo ao tripulante Luiz Marianno Junqueira, natural do mesmo Estado;

Do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional Hilario, relativo ao passageiro João da Matta Carneiro, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Tenente Alberto Sayão do Couto. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Gomes Moreira e Georges Levy. — Declarem qual é o capital realizado.

Alfons Edgard Candido Corrêa. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao chefe de policia, as portarias concedendo licença aos guardas civis Alipio José Pereira, José Augusto Fernando do Livramento e Manoel Nunes Barbosa;

Ao commandante da Brigada Policial, as portarias concedendo licença ás praças Armando

José da Rocha e Bellarmino Sebastião de Oliveira;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a portaria concedendo licença ao capitão da Guarda Nacional do Estado do Amazonas, Joaquim Percino da Silva.

Expediente do dia 7 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:045\$154, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 3.762);

De 650\$, das gratificações ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, destacado no serviço da prophylaxia em Jacarépaguá (aviso n. 3.703);

De 16:000\$, do serviço de conducção de cadaveres e enfermos, em outubro findo (aviso n. 3.764);

De 270\$, da conta de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia (aviso numero 3.765);

De 825\$, da folha, de outubro findo, do pharmaceutico, do interprete e do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.766);

De 4:700\$, das folhas, de outubro findo, dos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal (aviso n. 3.767);

De 332\$123, da folha de outubro findo, do pessoal das enfermarias do pavilhão de moléstias nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.768);

De 200\$, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Conselho Superior de Ensino (aviso n. 3.769);

De 258\$064, da gratificação que compete, em outubro findo, ao chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.770);

De 3:336\$850, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 3.771);

De 90\$, de fornecimento feito em outubro findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.772);

De 180\$, de fornecimento de passagens, em julho ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 3.773);

De 1:500\$, do aluguel relativo a outubro findo, do predio em que funciona o Deposito Publico (aviso n. 3.774).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio: Conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 274\$030, remittida a este ministerio com o officio n. 676 (aviso n. 3.775);

Os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De 166\$666, de que é credor Jayme Boulland Figueras (aviso n. 3.776);

De 1:200\$, de que é credor Herculano de Freitas, por serviços prestados a este ministerio, na qualidade de mestre do vapor Tavares de Lyra, em serviço no Territorio do Acre em 1913 (aviso n. 3.781);

De 6:433\$296, de que são credores Carlos Flaviano da Cunha e Rita Gadelha Cunha, por serviços prestados, o primeiro como agente de policia do departamento do Alto Purús, em 1910 e a segunda como professora publica do mesmo departamento no referido anno de 1910 (aviso n. 3.782).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

3º districto: Irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiano (4.253).—Deferido.

4º districto:
Joaquim Pinto Teixeira (4.156).— Indeferido.

5º districto:
Heitor Costa (4.263).— Certifique-se.
Dr. Oscar da Silva Araújo (4.147).— Deferido.

João de Pinho Bandeira (4.119).— Indeferido.

Mathons Lourenço de Menezes (4.158).— Como requer.

José Corrêa Cotta (4.185).— Indeferido.

Antonio José Pereira de Barbedo (4.219).— Concedo o prazo de 30 dias para que o requerente apresente á Delegacia a licença para construção do banheiro.

Coronel Rufino Thaumaturgo (4.221).— Deferido.

José Osório Nogueira da Silva (4.243).— Deferido.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas (4.246).— Deferido.

6º districto:
Frederico J. Lundgren (4.164).— Certifique-se.

7º districto:
Antonio A. da Silveira Bittencourt (4.321).— Certifique-se.

Antonio Moutinho (4.233).— Deferido.

9º districto:
Augusto dos Santos Lameira (4.290).— Indeferido, porquanto ha tres annos aguarda esta directoria o cumprimento da intimação.

José da Silva Mesquita (4.086).— Relevo as multas, por ter o requerente provado ser simples depositario e como tal não ter responsabilidade pela infracção.

Secção de pharmacia

Francisco de Paula Martins. — Junte-se.

José de Bulhões Carvalho. — Sim, mediante recibo.

Francisco de Paula Martins. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente do delegado do 1º districto policial o bacharel Antonio Ribeiro da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 81—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.

Na conformidade da comunicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 37, de 14 de agosto findo, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Governo britannico expediu a proclamação n. 7, de 1916, da qual consta a prohibição, a partir de 6 de julho ultimo, dos seguintes artigos:

Automoveis, chassis, suas peças ou accessorios (excepto pneumaticos) que foram expressamente excluidos da prohibição relativa á importação de automoveis, chassis, motocicletas e accessorios imposta pela proclamação n. 3, de 1916.

Aspiradores.

Fermentos.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. inspectores que, segundo ainda deliberou o dito governo, essa proclamação não será applicavel ás mercadorias que possam ser importadas mediante licença concedida por ou mediante autorização do Board of Trade o sujeitas ás condições e estipulações dessas licenças.—João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 82—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.

Na conformidade da comunicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 43, de 19 de setembro findo, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Governo britannico alterou pela forma abaixo a sua proclamação de 10 de maio ultimo, relativa á prohibição de exportação de mercadorias.

Eliminando os seguintes artigos:

Absintho;

Aguardento;

Chapas pretas e folhas pretas do menos de 1/8 de pollegada de espessura;

Enfeites para capas ou chapéus;

Productos chimicos, drogas, etc.

Óleo de anthraceno;

Alcatrão de carvão, todos os productos (excepto creosoto) obtidos dahi ou seus derivados que possam ser utilizados nas manufacturas do tinturaria ou explosivos, quer sejam obtidos de alcatrão de carvão ou outra procedencia e misturas contendo taes productos ou seus derivados:

Creosoto;

Óleo virgem;

Acido sulphurico;

Limas;

Quaesquer peças de juta;

Metaes e metaes em bruto;

Chapas de ferro e folhas da espessura de 1/8 de pollegada e acima;

Óleos, creosoto, com excepção do óleo proveniente do madeiras;

Pixe, alcatrão de carvão;

Pixe, resina;

Pixe, madeira;

Pixes derivados de gorduras, graxas, óleos ou acidos gordurosos;

Rhum ou imitação do rhum;

Material para construção naval;

Chapas de ferro ou material em secção para construção naval;

Steckinoltas;

Xaropes que podem ser usados como alimentação do homem e melados produzidos do canna de assucar.

Adicionando os seguintes artigos:

Tintas para algodões americanos, vernizes ou tintas;

Chapas negras para tinturaria, exportadas em caixas;

Tubos de ferro fundido;

Productos chimicos, drogas, etc.;

Óleo anthraceno e misturas ou preparados contendo óleo anthraceno;

Alcatrão de carvão todos os productos dahi obtiveis e dahi derivaveis, utilizaveis na fabricação de tintas para tinturaria e explosivos, quer obtidos do alcatrão de carvão ou de outras fontes e misturas ou preparados contendo taes productos ou derivados (excepto o óleo do anthraceno e óleo virgem e misturas e preparados contendo estes óleos);

Creosoto e óleo de creosoto (excepto alcatrão oleoso derivado de madeira) e misturas do preparados contendo creosoto e óleo de creosoto;

Óleo virgem e misturas e preparados contendo óleo virgem;

Acido sulphurico e misturas contendo acido sulphurico;

Folhas de ferro galvanizado e ferro galvanizado;

Chapas de ferro de aço;

Papel de soda japonoz;

Peças de juta e peças de qualquer product que tenha grande parte de juta;

Melados;

Peças de motor e outras para uso na Agricultura;

Sementes escolhidas;

Pixes e todas as suas misturas, preparados

e productos em que o pixe entre como ingrediente;

Espiritos bebiveis de menos de 43 graus;

Tinta extrahida do carvalho;

Material para construção naval;

Material em secção para construção naval;

Pequenas ferramentas a saber:

Porturadores;

Carriinhos;

Limas;

Serras;

Ferramentas para tornos;

Ferramentas para meações;

Apparelhos perfurantes;

Parafusos e accessorios;

Accessorios de serra;

Steckinoltas compostos inteiramente ou parcialmente de lá;

Xaropes que possam ser utilizados como alimentos para o homem.—João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Bacharel Alfredo Guimarães de Oliveira Lima para o lugar do fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brazil;

Dario Osorio de Oliveira para o de encarregado do posto fiscal do Alto Juruá, Territorio do Acre;

Alvaro Guimarães para o de escrivão do referido posto.

Foi exonerado Manoel Marinho Leão do lugar do collecter das rendas federaes em Maragogy e Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, tendo em vista o que consta do processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 87, de 14 de agosto do corrente anno.

— Por outro de 10 do corrente, foi exonerado Theodomiro Porto da Fonseca do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado collecter na mesma localidade.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 136—Em resposta ao vosso aviso n. 3.570, de 17 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor a que seja solicitada a abertura de créditos supplementares ás verbas 13, 17, 18, 20, 26, 27 e 33 do art. 2º da vigente lei do orçamento, na importancia total de 890:586\$488, conforme demonstração enviada com o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 206—Devolvendo o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.122, de 5 de junho ultimo, concernente á habilitação de D. Albertina Parahybuna dos Reis o dos menores Alberto e Victor ao montepio deixado pelo finado amanuense da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Parahybuna dos Reis, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 625—Affim do que esse ministerio se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, tenho a honra de reverter-vos o processo relativo ao requerimento

em que José Egypto de Andrade Rosa, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita concessão da gratificação adicional de mais 10 % a que se julga com direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 626 — Afim de que esse ministerio se digno tomar conhecimento do assumpto e resolver como for de direito, tenho a honra de remetter-vos o processo relativo ao requerimento em que D. Honorina da Silva Guimarães, viuva de Alfredo Avelino Pinto Guimarães, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, solicita seja incorporada aos vencimentos do seu fallecido marido, no periodo de setembro de 1912 a setembro de 1914, a gratificação adicional de mais 10 %.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 627 — Comunicando-vos ter autorizado o pagamento da quantia de 191\$800 a Alentino Pereira Junior, official das officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional sobre seus vencimentos e que deixou de ser abonada em 1911, o de que trata o aviso desse ministerio n. 217, de 23 de janeiro de 1913, rogo vos digneis de providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento daquelle funcionario seja feita a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 628 — Declarando o vosso aviso n. 3.683, de 20 do outubro ultimo, que a importancia de 20:000\$, em moeda corrente, a ser restituída a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das linhas ferreas do S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, corresponde à caução feita de accordo com a clausula XII do contracto autorizado pelo decreto n. 8.559, de 15 do fevereiro de 1914, e constando da respectiva guia de recolhimento que o deposito daquelle quantia foi effectuado de accordo com a clausula XIII do edital do 12 de novembro de 1910, para garantia da proposta, peço vos digneis prestar esclarecimentos a respeito dessa divergencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da renda com applicação ao fundo de melhoramento de portos, arrecadada no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 976 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 923, do 8 do junho deste anno, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 27 de abril ultimo, contra Sefredo Camargo & Comp., de Paranaguá, resolveu, por acto de 4 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 977 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.475, de 6 do outubro ultimo, e em que The Royal Mail Steam Packet Company

Limited, recorre da decisão dessa inspectoría impondo ao commandante do vapor *Amazon* multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias contidas na caixa marca M. M. C. n. 111, resolveu, por despacho de 23 do referido mez, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de descarga do respectivo volume.

N. 978 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 77, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de seis volumes constantes da relação junta, os quaes serão entregues ao despachante J. Pompilio Dias.

N. 979 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, exarado sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 76, de 9, autorizo-vos a providenciar afim de que seja entregue ao despachante J. Pompilio Dias um volume que se achava nessa alfandega, vindo pelo vapor inglez *Orita* e pertencente ao Dr. Lauro Müller.

— Sr. director do Archivo Nacional:

N. 328 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 130, de 21 de junho findo, no qual Sebastião Bastos e outros, serventes desta repartição, pedem restituição do imposto sobre vencimentos pago a maior nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno, porquanto das tabellas explicativas do corrente exercicio não figuram como diaristas, mas sim como empregados que percebem vencimentos fixos na importancia de 150\$ mensaes, cada um.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 271 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de outubro proximo findo, exarado na petição de D. Maria Antonia Caminha da Fontoura, de 9 do setembro ultimo, junto vos remetto o processo de habilitação ao meio soldo concedido à requerente, na qualidade de viuva do alferes da Brigada Policial Manoel Carneiro da Fontoura.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 141 — Remettendo-vos o incluso processo referente à representação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade Publica, de 9 do março de 1914, sobre adeantamentos feitos pelo Banco do Brasil à Caixa de Pensões desse estabelecimento, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, vos pronuncieis a respeito.

N. 142 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 4, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 50, de 19 do outubro proximo findo, peço providencias no sentido de serem remettidos ao Consulado do Brasil em Buenos Ayres exemplares da circular n. 10, de 14 do fevereiro do corrente anno.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 327 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, exarado no requerimento em que o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Oscar Affonso Alves da Silva solicita tres mezes de licença, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 283 — Transmittindo-vos o incluso aviso n. 619, de 31 de outubro proximo findo, em que o Ministerio da Viacão e Obras Publicas solicita esclarecimentos sobre o possivel desapparecimento ou desvio da mala postal n. 1.744, procedente de Pernambuco e destinada à Directoria Geral dos Correios, a qual fez parte da expedição de 11 de maio de 1915 e deveria transitar pelo paquete nacional *São Paulo*, desse Lloyd, peço, de accordo com o

despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, que presteis informações a respeito do assumpto.

N. 284 — Tendo a Delegacia Fiscal no Ceará communicado à Directoria Geral de Contabilidade Publica, em telegramma do 1 do vigente, que o commandante do vapor *Pará* não compareceu à sede da mesma repartição para conduzir um caixote contendo a remessa de 40:000\$ à Caixa de Amortização, levo o facto ao vosso conhecimento, conforme despacho do Sr. ministro do dia 7, pedindo providencias no sentido de ser conduzida a remessa pelo primeiro vapor.

— Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 152 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1º9, de 30 de outubro proximo findo, no qual recorreis *ex-officio* de vosso despacho de fls. 59 usque 63, julgando improcedente a denuncia dada por George Gaffner e J. Keller contra o Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud, de sonegação do sollo em lettras de cambio sobre o estrangeiro, resolveu, por despacho de 10 do vigente, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 153 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro ultimo, indeferiu o requerimento transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 17 do mez findo, no qual L. G. Peixoto & Comp. pedem relevação da multa em que incorreram por ter deixado de pagar no tempo devido o imposto de industrias e profissões.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Pedro Cansação & Filhos, em petição encaminhada com o vosso officio n. 49, de 28 de junho ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro seguinte, autorizar a restituição da importancia correspondente à differença entre os direitos integraes pagos pelos requerentes pela nota de importação n. 1.411, do anno passado, e os de que gosa o material importado, em virtude do disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 3º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Leão & Irmãos, em petição encaminhada com o vosso officio n. 90, de 5 de outubro ultimo, resolveu, por despacho do 21 do mesmo mez, autorizar a restituição da quantia correspondente à differença entre os direitos integraes pagos pelos requerentes pela nota de importação n. 2.839, de 28 de agosto deste anno, e a taxa reduzida de que cogita o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pela vigente lei orçamentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 121 — De posse de vosso officio n. 126, de 14 de outubro proximo findo, encaminhado o requerimento em que D. Anna Barbosa Montezuma, viuva de Joaquim Pinto Montezuma, ex-amanuense dos Correios desse Estado, pede por certidão o teor de seu titulo de pensão de montepio, declaro-vos, para os devidos fins, que a requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Viacão.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição encaminhada com o officio da alfandega desse Estado n. 80, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos da importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978,

de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 938, deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamete á referida alfandega.

N. 265—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o officio da alfandega desse Estado n. 82, de 3 de outubro findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 941, deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamete á referida alfandega.

N. 266—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição encaminhada com o officio da alfandega desse Estado n. 84, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 937, deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se á referida alfandega.

N. 267—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o officio da alfandega desse Estado n. 85, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 911, deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamete á referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição em que D. Maria José Lopes de Albuquerque, viuva do official da Caixa Economica desse Estado, Pedro Cesar Cavalcanti do Albuquerque, solicita reconsideração do despacho pelo qual não foi reconhecido o seu direito o o de seus filhos aos favores do montepio, resolveu, por despacho de 7 do vigente, manter o referido despacho.

Junto vos restituo o processo encaminhado com vosso officio n. 155, de 25 de julho do corrente anno, relativo ao mencionado montepio.

—Sr. collector federal de Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, do 11 de setembro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Kassab & Amelio e Accacio Borges & Comp. do acto dessa collectoria impondo-lhes as multas de 150% e 200%, respectivamente, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 20 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 381—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 5 de

outubro proximo findo, relativo ao recurso ex-officio que interpozestes da vossa decisão julgando improceden e o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 27 de julho do anno passado pelo agente fiscal Abilio de Freitas contra Saverio Leonetti, estabelecido nessa Capital, resolveu, por acto de 4 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 741—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 635, de 28 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 40.024, de setembro proximo passado, e a taxa reduzida que a mesma goza, *ex-vi* da alinea II, art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da vigente lei da receita, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a alludida restituição.

N. 742—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 588, de 17 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 34.386, de agosto ultimo, e a taxa reduzida que a mesma goza, *ex-vi* da alinea II do art. 2º da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 28 do citado mez de outubro, autorizar a restituição pretendida.

N. 743—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 499, de 9 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por D'Orey & C.º do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos impondo ao commandante do vapor francez *Seguana* a multa de 7:992\$, correspondente aos direitos em dobro sobre 3.996 baralhos de cartas do jogar, extraviados de bordo do referido vapor entre o porto desta Capital e o daquelle cidade, resolveu, por despacho de 21 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 744—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 577, de 16 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 24.229, de junho ultimo, e a taxa reduzida que a mesma goza, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da Receita, resolveu, por acto de 28 do citado mez de outubro, autorizar a restituição pretendida.

N. 745—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 616, de 23 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Co. solicita restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado pela nota de importação n. 35.569, de agosto de 1915, e a taxa reduzida que a

mesma goza, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da Receita, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar a restituição pretendida.

N. 746—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 432, de 17 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho do dia 4, autorizar-vos a conceder a gratificação de 500\$ ao funcionario incumbido do preparo dos balanços definitivos de 1913 e 1914, á razão de 250\$ cada um, devendo o pagamento ser effectuado depois de recebidos os balanços pelo Thesouro.

N. 747—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 593, de 18 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando considerar como «objectos physicos não classificados», sujeitos a direitos *ad-valorem*, á razão de 15 %, do art. 875 da Tarifa, não pagando menos de 5\$ por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 98.445, de 1913, tambem como «objectos physicos não classificados», do citado artigo, mas para pagarem apenas 15 % *ad-valorem*, resolveu, por acto de 23 do referido mez, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pelos recorrentes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 38—Junto vos remetto, acompanhado do competente processo e de sete annexos, a reclamação de Leão Irmãos encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 100, de 23 de outubro ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho exarado por esta directoria a fls. 26 verso do referido processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 22—Junto vos transmittito, acompanhado do processo em que a Companhia Docas do Porto da Bahia recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 549\$320, o vosso officio n. 63, de 26 de outubro ultimo, e recomendo-vos providencieis no sentido de ser cumprido o despacho no mesmo exarado por esta directoria.

Portaria

N. 29—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, afim de ser entregue ao destinatario, a inclusa autorização de passe n. 2.995, concedida pela Leopoldina Railway Company, Limited, ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Alceu Braga, exercicios findos, 141\$700.—Revalide o selo da potição de fl. 3.

Geraldina Laudicena Barbosa, viuva de João Feliciano Barbosa, pedindo pagamento de gratificação adicional de seu marido.—Satisfaca as exigencias da informação.

Vianna Paiva & Comp., pedindo pagamentos de 325\$ e 128\$500.—Compareçam nesta directoria para prestar esclarecimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Dia 13 de novembro de 1916****Sr. Inspector da Caixa de Amortização:**

N. 5 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 4 do corrente accedido a oferta de 870\$ de Joaquim Pereira Bernardes, em leilão effectuado pelo leiloeiro A. Guimarães, para compra do forno para inceneração do papel moeda dessa repartição, e tendo sido recolhida aos cofres do Thesouro a respectiva quantia, autorizo-vos a fazer entrega do mesmo ao alludido comprador.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17—Incluso vos remetto para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres o processo de aforamento perpetuo de um terreno de marinhas, situado no lugar denominado «Estreito», nesse Estado, requerido por José Golon, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 418, de 28 de agosto do corrente anno.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 351—Remetto-vos para que providencieis a respeito o incluso processo em que Taciano Antonio Basilio e outros pedem para ser feita a medição dos terrenos foreiros á essa fazenda e situados no municipio de Itaguahy.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 352 — Rogo-vos que providencieis para que dos vencimentos do trabalhador dessa estrada Francisco Antonio Pereira seja descontada a quantia de 214\$700, em prestações mensaes de 10 % que o mesmo ficou devendo do aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, até 19 do mez passado.

Procuradoria Geral da Fazenda publica**Requerimento despachado****Dia 11 de novembro de 1916**

Alfredo Maurell Filho. — A qualidade allegada não dá direito a requerer a cortidão.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados****Dia 11 de novembro de 1916**

João Luiz Faria Junior. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Francisco Pereira Bastos. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Idem, idem.

Dr. Mario Andrade Ramos. — Transfira-se.

Euzébio Joaquim Mendonça. — Idem.

Nicoláo Fernandes e outros. — Idem.

Maria Vachelle. — Idem.

José Arthur Fonseca Rodrigues. — Idem.

Antonio Souza Maia. — Idem.

Casemiro Freitas & Comp. — Idem.

Dr. Arthur Peres Amorim. — Idem.

José Justino Teixeira. — Sim, mediante recibo.

Antonio Rodrigues Baeta. — Indeferido. O recurso apresentado não pôde ser accedido, em face do disposto no art. 2º, § 7º da lei numero J. 070 A, de 31 de dezembro do anno proximo findo, por ter vindo fóra do prazo marcado nas referidas leis. Proceda-se, portanto, á cobrança pelo modo nellas prescripto.

Dr. Carlos Cesar Oliveira Sampaio. — Apresente procuração.

Jacques Fontes & Comp. — Em vista do que consta do laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, o papel a que allude a petição de fls. 2, sendo destinado a forrar malas, escapa

ao pagamento do imposto de consumo, por não estar comprehendido no § 13 do art. 4º do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Maria e Rosa Saturnino Marques Braga. — A divida do exercicio de 1914 é procedente contra Manoel Joaquim da Silva e não contra as supplicantes, proprietarias do predio. Cancele-se nesta repartição o lançamento correspondente ao exercicio de 1915, á vista do parecer.

João Monkein. — A' 2ª Sub-directoria.

Nilo Almeida. — Indeferido.

Belli & Comp. — Cumpram o despacho de 21 de setembro do corrente anno.

Agencia Financial de Portugal. — Prove o aluguel, nos termos do parecer.

Joanna Ferreira Laranja. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$, no exercicio de 1917.

A. Rozendo & S. Ribeiro. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

Pedro Alcantara Berquó e outros. — De accôrdo com o parecer e mediante a apresentação da certidão ou assignatura de termo de responsabilidade, restitua-se a quantia de 475\$200, correndo a despeza pela verba «Reposições e Restituições».

Moreira Pacheco & Quintella. — Provem o aluguel, com o imposto predial.

Manoel Gomes. — A divida é procedente contra Menezes & Comp., á vista do parecer.

Manoel Gonçalves Arruda. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Luiz Lopes. — Archive-se.

Major Luiz Furtado. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$, em 1917.

Nagib Azem. — Averbese a mudança.

A. Ferrer & Comp. — Provem o aluguel, na fórma da lei.

Francisco Penna. — Dê-se a baixa em 1917.

A. Gomes. — Provo o aluguel, nos termos do parecer.

Dias & Comp. — Junte-se a notificação.

Christovão Felício. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

Alvaro Pinto Magalhães. — Prove o aluguel com o imposto predial.

Alfredo Elisiario Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Castro Martinez & Pires. — Idem.

Cadil Moges. — Idem.

Romão Duques Mosqueira. — Idem.

Leontina Magalhães Moreira. — Apresento procuração.

José Paulo Mendes. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Alves Magalhães & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Domingos Fernandes Silva. — Satisfaza a exigencia do parecer e selle os documentos de fls. 14 e 15.

Arnaldo F. Santos. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Auto n. 67, contra a Companhia Industrial de Valença:

A Companhia Industrial de Valença foi autuada por haver expedido a uma firma commercial desta praça a guia n. 574, de 8 de junho do corrente anno, correspondente a 22 fardos contendo 11.336 metros e trinta centímetros de tecidos tintos, estampilhada com deficiência de 20\$, pois estava apenas de 206\$740, quando o imposto devido era de 226\$740.

Em sua defesa, a autuada confessa a falta, attribuindo-a a engano do empregado encarregado do serviço de expedição das guias, acrescentando que o dito empregado, logo que, depois da expedição, percebeu tal falta, corrigiu-a, inutilizando no canhoto correspondente uma estampilha de 20\$, constando do livro da escripta fiscal a importancia que

effectivamente devia pagar a guia em questão.

A Companhia fez ainda uma demonstração da produção de sua fabrica e do imposto de consumo que tem pago, alludindo a sua conducta neste sentido, e termina offerecendo ao exame do fisco, em seu escriptorio, nesta cidade, o livro do movimento das estampilhas e o de talão e guias da fabrica.

O agente fiscal autuante prestou a informação regulamentar.

Tendo a autuada confessado a falta constatada e se limitado em sua defesa a fazer meras allegações destituídas de qualquer prova, e não podendo esta Directoria julgar senão tendo em vista os elementos do processo, nem tampouco determinar exame em livros de escripta fiscal da fabrica, situada na cidade de Valença, fica, portanto, da sua jurisdição, julgo procedente o auto, para o fim de impor á Companhia Industrial de Valença a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. XII, do citado Regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno.

Tendo sido recolhida nesta Recebedoria, em 27 de junho, a differença devida de 20\$, nenhuma providencia ha a tomar-se nesse sentido. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 13 de novembro de 1916**

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.663—Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, dando informações sobre o andamento de encomendas a que alludiu o officio n. 1.950, de 31 de outubro ultimo.

N. 1.664—Ao Sr. director da Secretaria da Viação e Obras Publicas, explicando o motivo por que deixa de attender a requisição constante dos officios ns. 64 e 65, de outubro ultimo e 6 do corrente mez.

N. 1.665—Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, declarando que, em virtude de resolução do Sr. ministro transmittida pelo officio da Directoria do Gabinete n. 137, foi feita a remessa das collecções de leis á Directoria da União Pan-Americana, em Washington.

N. 1.666—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 92, de 30 de outubro ultimo, e restituindo, com as respectivas informações em original, o processo que acompanhou o alludido officio.

Requerimentos despachados

Romeu Guimarães. — Indeferido.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — A' Secção Central, para processar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Torquato Diniz Junqueira para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Nestor de Mello do cargo de professor normalista da Escola de Grumetes.

Foi promovido, por merecimento, a mecânico naval de 1ª classe sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, o de 2ª classe 1º sargento do mesmo corpo Arthur Vieira da Silva.

— Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cópias dos decretos de 9 do corrente promovendo e graduando do corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.926—Tenho a honra de comunicar-vos que já foi, por aviso n. 1.534, de 13 de abril proximo findo, attendida a solicitação constante do vosso aviso n. 203, de 7 do corrente.

N. 3.927—Em resposta ao vosso aviso de 7 do corrente, em que me communicaes haver autorizado, por telegramma, a Delegacia em Londres a pagar a quantia de £ 32.651-18-11, proveniente de despesas com o tender *Ceará*, carvoeiros *Pindaré* e *Mearim* e cabrea fluctuante *Paraguassu*, tenho a honra de informar-vos que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 10 deste mez, solicitou ao Congresso Nacional o credito de 277:284\$400 para ocorrer ás precitadas despesas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.935—Em solução ao vosso aviso n. 63, de 10 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que já providenciei no sentido de ser permitido ao commandante, officiaes e praças da fortaleza da Lage visitarem os navios da esquadra e as escolas profissionais, e que é sempre com a maior satisfação que são acolhidos nos navios e corpos de marinha os nossos camaradas do Exercito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.930—Tenho presente o vosso officio n. 875, de 3 de este mez, suscitando duvidas sobre a interpretação dos arts. 26 e 30 do regulamento da Reserva Naval adoptado provisoriamente pelo decreto n. 12.188, de 6 de setembro do corrente anno.

O art. 26 diz que «além destas classes (de marinheiros) haverá a de officiaes, composta não só dos reservistas que exercerem na marinha mercante funções de nautica e machinas, como de todos aquelles que forem approvados nos exames legais para o exercicio de taes funções».

E' logico, portanto, que toda a officialidade mercante nacional não entra para a officialidade da Reserva Naval, mas tão sómente os pilotos e machinistas, e estes mesmos só depois de completarem a instrucção regulamentar, por isso que estão apenas desobrigados de comparecer ás lições das materias que já estiverem comprehendidas em suas funções ou titulos officiaes, conforme o artigo 19, assim redigido:

«Os reservistas de 1ª categoria que pelas suas funções ou titulos officiaes já tiverem parte da instrucção mencionada neste capitulo ficarão desobrigados de comparecer ás lições correspondentes».

Quanto ao art. 30, declara elle que «o uniforme dos reservistas da 1ª categoria será regulado pelo modelo do Lloyd Brasileiro, com a differença apenas, no dos officiaes, quanto aos emblemas das empresas de navegação, e nos dos tripulantes quanto á fita do chapéo, que terá o nome da empresa procedido das letras H.N., designativas de Reserva Naval».

Pela propria leitura deste artigo vê-se que só se occupa de uniformes e não de postos, pois, quanto a estes, diz o art. 27 que «os officiaes reservistas terão as gradações militares que forem determinadas em lei», gradações que o Poder Executivo não podia estabelecer em um regulamento provisório como o de que se trata.

O art. 30, estabelecendo a unidade de uniformes, manteve o que se pratica na Armada, cujo fardamento é o mesmo desde 2º tenente até capitão de mar e guerra, sem embargo dos galões, que não alteram a composição do uniforme propriamente dito e que não tem outro destino senão o de designar funções.

E' bem de ver, portanto, que os galões particularmente usados pelos officiaes da marinha

mercante não são mantidos na Reserva Naval, que só poderá empregar os que forem opportunamente determinados em lei.

N. 3.931—Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes Antonio Vicente da Silva e Antonio Laurentino dos Santos, visto haverem sido julgados invalidos pela junta medica que os inspecção.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.934—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 9 do corrente, foi concedida a medalha militar aos sub-officiaes, inferiores e praças mencionados no parecer desse tribunal de 6 deste mez.

— Sr. delegado da 1ª categoria da Reserva Naval junto ao Estado-Maior da Armada:

N. 3.929—Accuso o recebimento do vosso officio de 30 de outubro proximo preterito suscitando duvidas sobre diversos artigos do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro do corrente anno, e que passo a esclarecer.

O art. 26 diz que «além destas classes (de marinheiros) haverá a de officiaes, composta não só dos reservistas que exercerem na marinha mercante funções de nautica e machinas, como de todos aquelles que forem approvados nos exames legais para o exercicio de taes funções».

E' logico, portanto, que toda a officialidade mercante nacional não entra para a officialidade da Reserva Naval, mas tão sómente os pilotos e machinistas, e estes mesmos só depois de completarem a instrucção regulamentar, por isso que estão apenas desobrigados de comparecer ás lições das materias que já estiverem comprehendidas em suas funções ou titulos officiaes, conforme o art. 19, assim redigido: «Os reservistas da 1ª categoria que pelas suas funções ou titulos officiaes já tiverem parte da instrucção mencionada neste capitulo ficarão desobrigados de comparecer ás lições correspondentes».

O art. 30 declara que o uniforme dos reservistas da 1ª categoria será regulado pelo modelo do Lloyd Brasileiro, com a differença apenas, no dos officiaes quanto aos emblemas das empresas de navegação, e nos dos tripulantes quanto á fita do chapéo, que terá o nome da empresa procedido das letras H. N. designativas da Reserva Naval.

Pela propria leitura deste artigo vê-se que só se occupa de uniformes e não de postos, pois quanto a estes, diz o art. 27 que «os officiaes reservistas terão as gradações militares que forem determinadas em lei», gradações que o Poder Executivo não podia estabelecer em um regulamento provisório como o de que se trata.

O art. 30, estabelecendo a unidade de uniformes, manteve o que se pratica na Armada, cujo fardamento é o mesmo desde 2º tenente até capitão de mar e guerra, sem embargo dos galões, que não alteram a composição do uniforme propriamente dito e que não tem outro destino senão o de designar funções.

E' bem de ver, portanto, que os galões particularmente usados pelos officiaes da marinha mercante não são mantidos na Reserva Naval, que só poderá empregar os que forem opportunamente determinados em lei.

Finalmente diz o art. 33 que «os reservistas ou inscripto, desde que esteja fardado, deve a seus superiores hierarchicos, uniformizados, as continencias e os signaes de respeito consignados nas tabellas em vigor».

Este artigo não obriga o reservista a andar fardado, pois tal obrigação só existe, pelo art. 36, n. XI, quando em serviço a bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes.

Isto posto, não ha inconveniente algum em se confundirem a bordo dos navios mercantes os officiaes reservistas com os não reservistas, pois todos no ponto de vista particular estão antes obrigados ao regimen administrativo e disciplinar estabelecido pelo navio ou empresa em que servirem; como ta' em não ha inconveniente em deixar o officio reservista seu emprego a bordo de navio mercante para desempenhar qualquer função em terra, visto não estar obrigado ao uso do uniforme.

Requerimentos despachados

Pio Gomes.—Compareça na Directoria do Expediente (286-Ars. Rio).

João Maciel Soares.—Declare o fim para que deseja (Req. 23 de outubro).

Constancio Lopes de Souza, fidal de 2ª classe.—Indeferido (2.507-I. Fazenda).

Anselmo Rosa.—Entregue-se mediante recibo.

José Joaquim de Carvalho.—Compareça nesta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1916

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.932—De ordem do Sr. ministro, rogo-vos informeis a esta directoria o tempo do serviço que tem o remador de 2ª classe, do dique fluctuante, Manoel Romão da Victorie, e bem assim si o mesmo é contractado.

Ministerio da Guerra

Por portarias do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de 13 do corrente, de accordo com o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao inspector de alumnos da Escola Militar Orlando da Cunha Pyrrho, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias;

De 90 dias, para tratamento de saude, em prorogação da om cujo gozo se acha, ao contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Ricardo Pereira da Silveira,

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que passam a servir a ididos ao mesmo departamento os generaes de brigada Carlos Augusto de Campos e Manoel Lopes Carneiro da Pontoura;

Que, por telegramma de 3 do corrente, foi autorizado o commandante da 4ª reg. do militar a reduzir para um subalterno e 20 praças o destacamento existente na cidade da Victória, Estado do Espirito Santo.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Serafim Garcia Feijó do 2º para o 15º regimento;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Sabino José de Almeida Magalhães do 4º para o 9º regimento.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente Augusto de Lima Mendes pede certidão das alterações comsigo occorridas, quando serviu no Acre, no

período de 14 de maio de 1904 a 27 de março de 1905.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, submettendo à sua consideração papeis em que D. Maria Alzira Gonçalves dos Santos Javinho, filha do finado major Milton Thomaz Gonçalves, por haver contrahido matrimonio, pede que no titulo declaratorio do montepio militar que percebe se faça a respectiva apostilla, relativamente ao nome que adoptou em virtude de seu casamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

— Que é dispensado o 1º tenente medico Dr. João Gambetta Perissé, conforme pediu, do logar que interinamente exerce, de adjunto da aula de francez do curso geral do Collegio Militar de Barbacena;

— Que é posto á disposição do governo do Estado de S. Paulo, conforme pediu o presidente do mesmo Estado, o 2º tenente Waldemiro Pereira da Cunha, para ser occupado em serviços de engenharia;

— Que passa a servir por tres mezes na 2ª região militar o coronel de artilharia José Joaquim do Rego Barros.

Mandando publicar em boletim do Exercito os programmas que se enviam, nesta data approvados, das materias do curso pratico de veterinaria do Exercito. (Expediu-se aviso ao director de Saude da Guerra.)

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1916

Alberto Leyraud, 1º tenente, pedindo passagens para desconto.—Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

João Bourg, pedindo nomeação de instructor para uma sociedade de gymnastica, tiro e instrucção militar e ainda fornecimento do respectivo armamento.—Não pode ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu:

Conceder licença ao soldado da 4ª companhia de infantaria Jorge Barreto Lins, para no anno vindouro matricular-se no 1º anno do curso fundamental da Escola Militar;

Deferir o requerimento em que o musico de 2ª classe Umbelino de Albuquerque e Silva, incluído no Asylo de Invalidos da Patria com permissão para residir na Capital Federal, pediu ser recolhido ao mesmo asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

Aristides Gomes Fernandes.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Francisco.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Benedicto Villas-Boas.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Benedicto Manoel dos Santos.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Brigido Baptista Suzano.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Fernando Joaquim Martins.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Henrique Alves de Azevedo.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Horacio de Aguiar.—Concedo 66 dias, com abono integral.

Joaquim dos Santos Pinto.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Joaquim Vieira.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Calvino Coimbra.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

José Martins.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Francisco Alves.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Gonçalves Gloria.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Serio de Mattos.—Concedo 30 dias, com abono integral.

José da Silva Carvalho.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Lucio Mendes.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Flores.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Martinho Pereira.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Teixeira.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Theodoro Nascimento.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Dias Moreira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Adolpho Dias de Mello.—Requeira primeiro baixa da fiança.

Agenor Fontes Rocha.—Certifique-se.

Albertino Chagas.—Certifique-se.

Attilio Lignini.—Processse-se a conta.

Avelino de Azevedo.—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Diniz Joaquim Guimarães.—Indeferido.

Benedicto do Carvalho.—Certifique-se.

Benedicto Moreira dos Santos.—Deferido, passado o ajudante de 1ª classe a graxeiro effectivo.

Benedicto José de Oliveira.—Como requer. Companhia Mineira de Electricidade.—

Acceito. Lavre-se o accordo.

Christovão Fernandes & Comp.—Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Domingos Jorge de Lima.—Deferido, nos termos da informação do trafego.

Edgard Cavalcanti.—Certifique-se.

Eduardo Firmino Leal.—Como requer.

Fernando Evaristo da Costa.—Designo para servir como feitor interino de 3ª classe de accordo com os arts. 58 e 59 do regulamento.

Fidelis José Marques Corrêa.—Não ha vaga.

Francisco Machado Junior.—O requerente deve fazer nova publicação, visto estar errada a assignatura.

Cesar da Silva Santos.—Indeferido.

Alfredo Elias & Comp.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Thucydides da Motta Negrão, guarda-fio de 4ª classe addido.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 36 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, a João Luiz da Silva Junior, 1º official da Administração dos Correios do Maranhão.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Rodrigo Moniz de Mesquita, escripturario addido.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Vicente Palaconha, diarista da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal.

Expediente de 11 de novembro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder as seguintes gratificações addicionaes:

De 20 %, a partir do 12 de outubro de 1912 ao guarda-fio José Patricio de Arango (aviso n. 657);

De 20 %, a partir de 22 de outubro de 1911, ao inspector de 4ª classe Antonio Carneiro Pinto (aviso n. 658);

De 10 %, a partir de 30 de dezembro de 1911, ao inspector de 4ª classe Chrysolyto de Castro Chaves (aviso n. 659).

— Comunicou-se:

Ao Tiro Brasileiro General Ozório 54 da Confederação, não poder este ministerio conceder franquias telegraphicas, visto não haver dispositivo legal que a autorize;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em solução aos officios ns. 31, 32, 34 e 38, com os quaes encaminhou a este ministerio os requerimentos em que João Pereira de Araujo, carteiro do 1ª classe, aposentado da Administração dos Correios nesse Estado, que, tratando-se de um funcionario aposentado, deve elle dirigir-se ao Ministerio da Fazenda, a quem compete resolver sobre a revisão do respectivo processo de aposentadoria e solicitar a audiencia deste, no que for necessario.

Requerimentos despachados

Antonio Corrêa Picanço, carimbador da Estrada de Ferro Central da Brazil, pedindo effectividade de decreto.—Não pôde ser attendido, á vista dos termos da autorização legislativa.

Augusto Carlos Gomes Pinto aposentado por decreto de 9 do corrente.—Junte certidão do seu tempo de serviço, a contar de 20 de julho do corrente anno até a data em que entrou em execução o decreto que o aposentou. Prove si está quite do pagamento de joias e mensalidades para o montepio.

Deocleciano Fernando dos Santos, pedindo inclusão no quadro da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1916

Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, submettendo á approvação o projecto para a construcção de um edificio no lote n. 233 da avenida Lauro Müller, de propriedade da referida companhia.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura
Primeira secção

Expediente de 11 de novembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Sendo necessários ao Museu Nacional, para estudos a que está procedendo, os documentos relativos á questão da Ilha da Trindade, liquidada em 1893, tenho a honra de solicitar providencias de V. Ex. no sentido de serem os alludidos documentos lidos, ou, si possível for, copiados por um funcionario daquelle instituto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 240).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, deste porto ao de S. Salvador, ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. José Geminiano Nunes Guimarães, que vai ao Estado da Bahia a serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.407).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar deste porto ao do Aracajú, 12 arados, tres cultivadores, tres grades de dentes, tres grades de discos, duas bateadeiras, cinco debulhadores e um arrancador de tocos, consignados ao governo de Sergipe e que estão despachados pela Sociedade Nacional de Agricultura, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.413).

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser o agente dessa empresa, no porto de Santos, autorizado, por telegramma, a transportar daquelle porto ao de Fortaleza, seis toneladas de algodão, consignadas ao Sr. presidente do Estado do Ceará e que serão despachadas pela firma Rawlinson Müller & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.420).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, se apresentou em 14 de outubro ultimo ao director, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, o ajudante da secção de chimica, addido, dessa repartição Alexandre de Carvalho Leal (officio n. 2.408).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclua vos remetto a portaria de 8 do corrente que concede seis meses de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saude, ao Dr. Domingos Vanzellotti, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º districto desse serviço (officio n. 2.409).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saude, ao Dr. Domingos Vanzellotti, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º districto do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 2.410).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em resposta ao vosso officio n. 14, de 10 do mez proximo findo, communico-vos que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saude, ao Dr. Domingos Vanzellotti, veterinario da Inspectoria Vet-

rinaria do 2º districto do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 2.411).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Havendo o Sr. Gastão da Cunha Lobão solicitado a restituição de documentos de sua propriedade, que acompanharam um seu requerimento dirigido, em 16 de fevereiro de 1903, ao então ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, cujo processo se encontra nessa repartição, peço-vos informar sobre a conveniencia de ser attendida a referida solicitação (officio n. 2.412).

— Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Havendo o Sr. ministro recebido do Sr. presidente do Estado de Sergipe um pedido do transporte para aparelhos agricolas que serão despachados por essa sociedade, conforme declaração do referido presidente, passo ás vossas mãos a requisição que se torna necessaria (officio n. 2.414).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e para ser attendido, junto vos remetto, acompanhado da respectiva relação, o requerimento em que o agricultor Joaquim Vieira Soares solicita mudas de arvores fructiferas (officio n. 2.415).

De ordem do Sr. ministro o afim de ser attendido, junto vos remetto o officio da Sociedade Nacional de Agricultura, sob n. 37.104, de 26 de outubro proximo findo, solicitando mudas de arvores fructiferas em favor do seu associado agricultor Manoel Maciel (officio n. 2.416).

— Sr. presidente da Associação de Agricultura dos Lavradores de Mira-Selvas:

De ordem do Sr. ministro, accuso vosso officio s/n, de 8 de outubro proximo passado, e agradeço a communicação da installação dessa util sociedade, desejando á vossa administração todas as prosperidades (officio numero 2.417).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, junto vos remetto o requerimento em que a Companhia Industrial Itacolomy solicita a remessa do 1.000 mudas de arvores fructiferas, florestaes e de arborização (officio numero 2.418).

— Sr. Reinaldo Georgens — Guaraby, Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e em solução á vossa carta de 4 de agosto do corrente anno, junto vos remetto, por cópia, o aviso do Ministerio da Fazenda sob n. 139, de 27 de outubro ultimo, justificando o acto do administrador da Mesa de Rendas desse municipio, indeferindo o pedido de isenção de direitos que fizestes para 2.100 kilogrammas de batatas destinadas á plantação (officio n. 2.419).

Requerimento despachado

Augusto Franco Lima, pedindo ser considerado funcionario addido. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 28 de outubro de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio da Sociedade Nacional de Agricultura, cabe-me declarar-vos que o Sr. Antonio Luiz Paes Rabello não se acha inscripto no Registro de Lavradores a cargo desta Directoria Geral (officio n. 738).

Dia 31

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, no requerimento em que Alfredo de Carvalho Gomes, lavrador e indus-

trial, inscripto no registro a cargo da Inspectoria Geral, solicita a ida em sua visita na estação Paulo de Almeida, do Sul-Mineira, de um professor de lavoura perito na fabricação de queijos do tipo estrangeiro, proferiu o seguinte despacho: o director da Industria Pastoral para attendê-lo (officio n. 739).

Dia 6 de novembro de 1916

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Paraná:

Em solução ao vosso officio n. 170, de 20 de agosto ultimo, remettendo os pedigrees dos bovinos «Trwithen Emperor» e «Red Ensign of Ballintuin», afim de serem registrados no Herd Book deste ministerio, cumpre-me de-vos-vos que, para serem estes animais registrados, é indispensavel que façaes photographias e que enveis as photographias a esta Secretaria de Estado.

Outrosim deveis enviar a relação dos animais, puro sangue até meio sangue, nascidos nessa fazenda para serem registrados nos livros respectivos. Os dados que deveis fornecer, para o referido registro, são os constantes do modelo annexo (officio n. 740).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser despachada na Alfandega desta Capital, isenção de direitos aduaneiros, uma egua puro sangue de raça, Hackney importada da Republica Argentina pelo Sr. Rodrigues de Azevedo.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 83).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o director da Mesa do Rendas de Quaraby, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado, por telegramma, a despachar, isentos de direitos aduaneiros, 50 reproductores das espécies bovina e ovelhum, importados pelos criadores filhos de José Guerra, domiciliados no referido Estado.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 87).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fernando Rufier, solicitando transporte gratuito para quatro touros de raça.—Prove ser criador.

Tobias Baptista de Miranda Machado, solicitando 500 doses de vaccina contra a peste da manqueira.—Selle o requerimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 8 de novembro de 1916

Oscar Costa, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.981, 9.007, 9.057 e 7.912.—Deferido.

Additamento ao do dia 9

Arthur Bernard Gill, American Linen Company, Georg Ullrich (2), Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os da-

documentos que apresentam concorrentes ás invenções privilegiadas pelas patentes números 3.771, 5.240, 5.631, 5.958 e 7.981, e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo seja authenticada a cópia, que apresenta, do desenho da invenção privilegiada pela patente n. 8.457.

Moura & Wilson, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.085 e 9.814.—Deferido.

Dia 10

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.937, 7.347, 6.785, 8.515, 8.019 e 8.980.—Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo seja authenticada a cópia, que apresenta, do desenho concorrente á invenção privilegiada pela patente n. 9.066.—Deferido.

Elisa Vidal de Araujo, por seu procurador Raymundo Vidal Pessoa, pedindo privilegio para «um producto concentrado de materias nutritivas, denominado *Novo Paté de foie gras* e destinado á alimentação».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 18, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvimento.

Feliciano Imbert, pedindo privilegio para «um novo aparelho medico denominado «Developer».—Idem.

Camel Dib Omsi, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «uma massa alimenticia feita de trigo cozido e moido».—Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de novembro de 1916

«Um novo systema de annuncios, reclames e propaganda, denominado — Musica-Annuncio», de Julio Mendes Pereira;

«Um novo systema de laminas ou travessas metallicas para serem applicadas na fabricação de persianas, portas ou semelhantes com caixilho de madeira», de Nathanael Leuba e Emmanuel Leuba;

«Um processo de depuração de saes», de Carlos Augusto Vieira.

Dia 9

«Uma longarina para linhas de estrada de ferro e de tramways», de Olindo Valeri;

«Um aparelho para fazer barrela ao fogo», de Pedro Rogato.

Dia 10

«Um novo systema de artefactos de madeira nacional, denominado «Esteiras de madeira nacional», de José Pinto Rodrigues do Barros;

«Um novo processo de extincção de formigas, baseado na producção de gazes toxicos gerados por meio de um formicida, denominado «Formicida Rapido», de A. Eugenio George;

«Aperfeiçoamentos em turbinas», de Leocádio José Dias;

«Um novo mecanismo de direcção para a valvula de aparelhos que servem para produzir luzes intermitentes, mediante um órgão movel», de Julius Pintsch Aktiengesellschaft;

«Um instrumento para aparar lapis de carvão, denominado «Taille-fusain», de Raul Gomes Pedrosa».

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1916

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de tres exemplares dos estatutos que deverão reger a Camara Brasileira de Commercio e Industria em Lisboa e communicou-se-lhe que, embora não dependa deste ministerio a approvação dos mesmos estatutos, a leitura e o exame a que elles foram sujeitos evidenciaram que a respectiva elaboração obedeceu a seguro criterio, nada se encontrando que esteja em desacordo com a nossa legislação;

Ao presidente do Estado do Espirito Santo a offerta de um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado por occasião da abertura da primeira sessão da 9ª legislatura;

Ao Dr. Francisco Camillo de Hollanda, presidente do Estado da Parahyba, a communicação de haver prestado o compromisso legal e assumido a administração do referido Estado, na qualidade de seu presidente.

—Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição do mesmo ministerio o Dr. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe, addido, do Serviço de Povoamento, nomeado para exercer, em commissão, cargo de director do Instituto Nacional de Musica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1916

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande de Norte que, por portarias de 31 de outubro ultimo, foram dispensados Raymundo Hostilio Dantas e Maria Abigail Furtado de Mendonça, respectivamente, dos cargos de adjuntos dos cursos de desenho e primario da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

Identica communicação foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, por portaria de 31 de outubro ultimo, foi dispensada Maria de Castro Fernandes do cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

Identica communicação foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director do Serviço de Informações ter sido o Dr. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe, addido, do Serviço de Povoamento, que estava servindo naquelle serviço, nomeado para exercer o cargo de director do Instituto Nacional de Musica, devendo o mesmo funcionario ser considerado á disposição do Ministerio da Justiça, enquanto exercer a dita commissão;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará que, por portaria de 6 do corrente mez, foi exonerado Raymundo Rodrigues do cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

Identica communicação foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins.

1. Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que seja paga a quantia 314\$898, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fizeram jus o jar-

dineiro e os trabalhadores desta Secretaria do Estado Manoel dos Santos, Antonio Cunha e Arthur Manoel da Conceição no mez de outubro proximo findo (aviso n. 3.771).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Lages—Santa Catharina:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 6 do corrente, do seguinte teor: «Pego informar saldo consignação «Compra e transporte animaes, etc.» e dizer si a mesma consignação comporta ainda despesa construcção ali de um banheiro carrapaticida. Pego igualmente remessa balancetes atrasados» (officio numero 3.772).

Requerimentos despachados

Leandro Martins & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos em 1913.—Dirijam-se ao Congresso Nacional. (DC 4.228 L. 916).

Pestana & Comp., solicitando pagamento da quantia de 62\$900 por despachos effectados em proveito deste ministerio.—Apresen em a requisição (DC 6.678 de 1916).

José Ricchezza, renovando o pedido de aquisição de 10.000 exemplares de sua obra «Prolegomenos ao estudo da crise do café e do assucar».—Mantenho o despacho anterior. (DC 54 J, de 1913).

Representante da Compagnie Général des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.—Convida-se a exhibir a autorização em que se fundou para attender ás requisições de passagens firmadas por Felipe José Quinam, a que se refere a conta de 35\$360 (DC. 331 C, de 1914).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificação de contra-mestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 54\$5161, para attender ao pagamento da gratificação da adjunta do professora Lydia Theophilo Pacheco, á razão de 200\$ mensaes, no periodo de 23 de agosto, data da respectiva posse e exercicio, até 15 de novembro corrente, data do encerramento do anno lectivo da referida escola.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.777);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no começo de dezembro vindouro, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco entregue ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, a titulo de adeantamento, o saldo dos creditos que foram distribuidos á mesma delegacia no corrente anno, por conta da verba VI, «Material—Directoria e suas dependencias—Conservação, asseio, etc.» e por conta da verba XV—Material—VII—«Para o desenvolvimento, etc.» conforme os avisos ns. 798 e 2.331, de 13 de março e 30 de junho do corrente anno.

Essa providencia torna-se necessaria afim de que o referido engenheiro fique habilitado a impulsionar os trabalhos de que se acha incumbido, de modo a ficarem elles concluidos até o fim do referido mez de dezembro.

Das quantias que receber prestará contas o Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, nos termos da lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.776).

Consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de ser adquirida e enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres uma cambial no valor de Mks. 55,60, para attender ao pagamento de um volume suplementar da obra

de Martius *Flora Brasiliensis*, destinada á bibliotheca do Jardim Botânico.

No caso affirmativo, rogo a V. Ex. providenciar a respeito, correndo a despesa, que deverá ser accrescida da comissão do saque devida aos nossos agentes financeiros, na importância de Mks. 0.13, por conta da consignação «Objectos de expediente, etc.», título «Material», verba 5ª, art. 74 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 3.779);

Em additamento ao aviso n. 2.817, de 7 de agosto ultimo, declaro que o adiantamento de 500\$ a que se refere o mesmo aviso deverá ser applicado ás despesas mindas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro até 31 de dezembro do corrente anno, e não somente ás despesas do mez do agosto, como foi dito no mencionado aviso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 3.780).

Rogo a V. Ex. sa digna providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento do director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, José Oliveira Lopes Ribeiro, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, conforme a inclusa demonstração, por ter sido designado para servir em comissão naquella Estado, devendo ser a mesma importância annullada da distribuição feita em virtude do aviso n. 540, de 21 de fevereiro ultimo, á Delegacia Fiscal no Pará, o ficando derogado, na parte que se refere ao pagamento do mez de julho, o aviso n. 2.834, de 9 de agosto também do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do art. 103, verba 37ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 3.783).

— Pedindo providencias para que sejam pagas:

A importância de 300\$, em quanto importa a inclusa folha de gratificação a que fez jus em outubro ultimo a dactylographa, em comissão no Jardim Botânico, D. Ernestina da Silva Couto (aviso n. 3.773);

A quantia de 200\$, em quanto importa a inclusa folha de pagamento do correio do Museu Nacional, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 3.774);

A quantia de 800\$, em quanto importa a inclusa folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, relativa ao mez de outubro do corrente anno (aviso n. 3.775);

A inclusa folha dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, de setembro ultimo (aviso n. 3.778);

Por intermédio da Collectoria Federal da cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 325\$300, em quanto importam as incluidas folhas do pessoal encarregado dos nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaya, relativas ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.781);

A quantia de 270\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus o inspector agricola Dr. Felippo Aristides Caire, por serviços de inspecção agricola no municipio de São Gonçalo, no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 3.784);

A quantia de 744\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fizeram jus os instructores agricolas na mesma mencionados, por serviços prestados fora da séde de seus trabalhos no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.785);

A inclusa folha de diarias, na importância de 300\$, a que fez jus o instructor agricola Dr. Placido Modesto de Mello, no mez de setembro ultimo, no serviço de propaganda e fundação de cooperativas de credito agricola nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes (aviso n. 3.786);

No Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as incluidas folhas supplementares do pessoal assalariado do mesmo posto, relativas aos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 3.787);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a quantia 200\$, em quanto importa a inclusa folha de ajuda do custo que resolvi conceder ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral Oscar da Cunha Moreira, para attender ás despesas de viagem que, em objecto de serviço, fez do Estado do Rio Grande do Sul para aquelle Estado, no corrente anno, distribuindo-se, para esse fim, á referida delegacia fiscal a quantia acima indicada por conta da verba 15ª, título «Material», consignação «Directoria e suas dependencias», sub-consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», art. 74, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 3.782);

Ao ex-servente da extincta Junta dos Corretores Marciano Cardoso, os salarios correspondentes a 12 dias do mez da janeiro do corrente anno (aviso n. 3.791);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 98, de 30 de junho ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro, na sessão de 27 do mesmo mez, ao credito de 1:200\$, cuja distribuição foi pedida no aviso n. 1.081, de 6 de abril anterior, para attender ao pagamento no corrente anno dos trabalhadores do nucleo colonial emancipado Afonso Penna, por não permittir a consignação «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.», do titulo IV — Material, da verba 3ª, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, despesas com salarios de trabalhadores de nucleos emancipados, tendo a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio é obrigado a manter um certo numero de trabalhadores nos nucleos emancipados, para cumprimento do disposto na lettra d, art. 75 da vigente lei orçamentaria, e assim devem ser comprehendidos na expressão «Conservação e custeio dos nucleos colonias, inclusive trabalhadores», tanto os nucleos não emancipados como os que já o estejam, desde que nestes continha a possuir a União, sob sua responsabilidade, terras por medir e demarcar, lotes entregues a colonos, mas ainda não resgatados, e bens moveis e semoventes, além de reservas florestaes, como se vê do disposto no artigo citado, n. 75, lettra d.

Além disso cumpre ponderar que na expressão «O necessario ao serviço das inspectorias» está comprehendido tudo aquillo do que as inspectorias tiverem necessidade para executar os serviços que correm sob sua responsabilidade em virtude das leis e regulamentos em vigor. Ora, o art. 75, lettra d, impondo ás inspectorias do Povoamento a obrigação de fiscalizarem os serviços alli estipulados não se comprehende como os inspectores respectivos possam exercer a sua função sem o auxilio de alguns trabalhadores.

Poco, pois, que seja reconsiderada a deliberação tomada por esse Tribunal a respeito do assumpto e aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 3.789).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia.

Em resposta ao vosso officio n. 218, de 22 de abril ultimo, remetendo uma conta de Pestana & Comp., proveniente de despachos feitos em proveito dessa directoria no corrente anno, peço-vos informeis si a quantia a pagar é effectivamente de 109\$516, por vós indicada no mencionado officio, ou a de 177\$300, em quanto importa a referida conta (aviso n. 3.789).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Remetto-vos a inclusa conta da Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá, na importância de 1:302\$330, afim de que mandeis iniciar o respectivo processo (aviso n. 3.790.)

ARQUIVO

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1916

Pelo director geral:

Tobias de Lacerda Martins Moscoso. — Nada consta neste ministerio quanto ao tempo do serviço prestado pelo requerente como secretario do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.574, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 2:898\$450, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, da Imprensa Nacional n. 1.563, de 21, idem de 280 réis á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de armazenagem em agosto ultimo;

Idem da Directoria da Estatística Commercial n. 278, de 23 de setembro ultimo, idem de 258\$920 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em julho ultimo;

Idem, idem, n. 310, de 23 de outubro ultimo, idem de 139\$880 á Casa Leuzinger, idem em setembro ultimo;

Idem, do Laboratorio Nacional do Analysos n. 523, de 21 idem, de 296\$360, idem idem, idem;

Idem, da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 236, de 23 de setembro ultimo, idem de 48\$ á S. Paulo Tramway Light and Power Co. idem em agosto ultimo;

Requisição do juizo da 2ª Vara de Orphãos de Campos, idem de 928\$914 a Armando Rittes Vianna, de juros vencidos;

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho idem de 137\$, de trabalhos em outubro ultimo;

Idem, de J. L. Costa & Comp., idem de 149\$300, de fornecimento em agosto, idem;

Idem, de P. Mourant, idem de 57\$230, idem em julho, idem;

Idem de S. A. Casa Leuzinger, idem de 133\$300, idem em setembro, idem;

Idem, idem de 713\$900, idem no corrente anno.

Exercícios findos

213\$400 á Leopoldina Railway Co.;

670\$200 idem, idem;

900\$ á Alice Rodrigues Carvalho;

284\$ á Alípio Lage,

588\$199 á Sociedade Anonyma da Gaz do Rio de Janeiro;

131\$300 á Antonio Alexandre Pereira;

90\$ á Pio Pandolf;

106\$ á Reynaldo Barbosa de Lima.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.113, de 28 de outubro ultimo,

pagamento de 3:303,350 a diversos, de fornecimento no corrente anno;

1.116, idem, idem de 4:921\$, idem idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Art.º n.º 3.836, de 11 de corrente, pagamento de 317,00 a Alvaro ds Santos Imbassay, de despesas effectuadas de julho a setembro ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VINCADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913.

Recursos extraordinários

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote da Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano da Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 617 — Capital Federal — Re-

lator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

12 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

13 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrida, o officio do Registro das Hypothecas do Districto Federal.

14 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

15 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

16 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorridos, Manoel Bastos Soares e outros.

17 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

18 — N. 754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

19 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

20 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrida, Antonio da Costa Miranda.

21 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrida, coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

22 — N. 808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrida, o Dr. Antonio José Capôte Valente.

23 — N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Ferreira.

24 — N. 836 — Pará — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e

Coelho e Campos; recorrente, The London and River Plate Bank; recorridos, F. M. Marques & Comp.

25 — N. 837 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgette Darlot de Geslin.

26 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

27 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

28 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

29 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

30 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal de Jahú.

31 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

32 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

33 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrida, Antonio F. de Souza Mello.

34 — N. 919 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, a massa fallida de Wemberger & Comp.; embargada, D. Marcionilla Penna Wemberger.

35 — N. 933 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, a Fazenda do Estado de S. Paulo e The City of Santos Improvements Company, Limited; embargados, os herdeiros de José Cabalero.

36 — N. 943 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

37 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Com.

panhia Agricola e Commercial do Brazil, recorrido, o Banco do Brazil.

38 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

39 — N. 963 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Leonardo Roiz de Mello e outros; recorrida, a viúva Alphonsine Fauchon.

40 — N. 974 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1.º recorrente, o Dr. Plínio da Silva Prado; 2.º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3.º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

41 — N. 986 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, José Joaquim da Silva Vieira; recorrido, Morand Cardoso.

42 — N. 994 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os menores Daniel e Maximo; recorrido, o inventariante dos bens do finado Daniel Antunes Garcia.

43 — N. 1.001 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Dona Justina Acceta de Azevedo; recorrido, Joaquim dos Santos Azevedo.

Appellações civis

1 — N. 1.480 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, o Brazilianisch Bank für Deutschland; embargado, o Dr. Abilio Vianua.

2 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

3 — N. 1.570 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

4 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira Pinto.

5 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Charles Bailly & Comp.

6 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Paulista Vias Ferreas; appellada, a Fazenda Nacional.

7 — N. 1.706 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,

os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante João Luiz Lago; appellada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.723 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, D. Orminda Candida de Vasconcellos e outro.

9 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzknecht; appellado, Adam Eugel.

10 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

11 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

12 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

13 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

15 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

16 — N. 1.804 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cezar Carneiro.

17 — N. 1.808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

18 — N. 1.825 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

19 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Milton José de Castro Souza.

21 — N. 1.884 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros

Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Pereira Barbosa; embargados, o Banco do Brazil e a União Federal.

22 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

23 — N. 1.925 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Velloso; embargada, a União Federal.

24 — N. 1.931 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; embargados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

25 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

26 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

27 — N. 1.945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

28 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

29 — N. 1.978 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

30 — N. 1.981 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1.º appellante, o Juizo Federal da 2.ª Vara; 2.º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros.

31 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2.ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

32 — N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1.º appellante, o Juizo Federal; 2.º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

33 — N. 1.909 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1.º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2.º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

34 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1.º appellante, o Juizo da 2.ª Vara Federal; 2.º ap-

pellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

85 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

36 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murinho; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marrianno Gil Castello Branco.

37 — N. 2.056 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

38 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

39 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

40 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juiz Federal; appellados, Moreira & Comp.

43 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

45 — N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Joaquim de Oliveira Machado; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregório dos Reis; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o

Juiz Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

49 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

50 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

51 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

52 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

53 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisor, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frencheerd Junior & Comp.; appellado, Germano Bettcher.

54 — N. 2.203 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a União Federal; embargados, os herdeiros de José Alves da Mota.

55 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

56 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

57 — N. 2.231 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José Caetano da Silva Campolina e sua mulher; appellados, a viúva e herdeiros do coronel Joaquim Pacheco de Rezende.

58 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

59 — N. 2.247 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e a Irmã de S. Benedicto; embargados, Frei Basilio Rower e outros.

60 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honorio de Barros; appellada, a União Federal.

61 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

62 — N. 2.261 — Capital Federal —

Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal.

63 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

64 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido B. ata Ribeiro.

65 — N. 2.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.

66 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

67 — N. 2.279 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellante, Moysés Alves de Almeida; appellados, os mesmos.

68 — N. 2.283 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal; appellado, João Baptista Rocha.

69 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

70 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.

71 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juiz Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

72 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellante, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

73 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisor, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

74 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

75 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

76 — N. 2.346 — Pernambuco — Re-

lador, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.

77 — N. 2.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

78 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murтинho; appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.

79 — N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.

80 — N. 2.368 — Pará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Companhia de Seguros Lloyd Americano; appellado, Guelfo Ioltrameri.

81 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

82 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

83 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murтинho; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

84 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

85 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

86 — N. 2.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Manoel Joaquim Alves Pontes.

87 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

88 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo-Rio Grande.

89 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o capitão

João Custodio da Veiga; 2º appellante, o Estado de Minas Geraes; 3º appellante, a Prefeitura de Bello Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.

90 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.

91 — N. 2.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

92 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

93 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

94 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.

95 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

96 — N. 2.473 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

97 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

98 — N. 2.477 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araujo; 2º appellante, Catharina Fernandes de Araujo; embargadas, Josephina Sanches e Emilia Sanches.

99 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

100 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.

101 — N. 2.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio José de Abreu.

102 — N. 2.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de

Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

103 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

104 — N. 2.500 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Dodsworth & Comp.; embargada, The Brazil Great Southern Railway, Co., Limited.

105 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

106 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

107 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Apriégio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

108 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazzianzeno de Mello Cunha.

109 — N. 2.522 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murтинho; appellante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; appellados, o Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta.

110 — N. 2.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcos Pires Teixeira.

111 — N. 2.535 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o bacharel Georgiano Horacio Gonçalves; appellada, a Fazenda Nacional.

112 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto.

113 — N. 1.541 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Gougenheim & Companhia; appellada, a União Federal.

114 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

115 — N. 2.558 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho;

alho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, José Dias Delgado de Carvalho Junior; appellada, a União Federal.

116 — N. 2.568 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Julio de Freitas Coutinho, sua mulher e outros; appellados, Franz Meindl e sua mulher.

117 — N. 2.574 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal.

118 — N. 2.585 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Vicente Romano Lolasco.

119 — N. 2.592 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, os Drs. Pedro Cunha Pedrosa e outros; appellada, a União Federal.

120 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, Leovegildo Augusto de Oliveira e outro; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

121 — N. 2.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, D. Maria de Almeida Martins Costa; appellados, os mesmos.

122 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

123 — N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia.

124 — N. 2.617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, Durisch & Companhia; appellados, Fraeb & Companhia.

125 — N. 2.639 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; 2º, A. Thum; appellados, os mesmos.

126 — N. 2.648 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, D. Josephina de Siqueira Rocha; appellado, José Rodrigues Moreira.

127 — N. 2.656 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Rubens de Oliveira Azevedo.

128 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Na-

ta; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Jose Verissimo Dias de Mattos.

129 — N. 2.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

130 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Alvaro Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

131 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

132 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

133 — N. 2.705 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Paschoal Romano.

134 — N. 2.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellada, The Western Telegraph Company, Limited.

135 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miralha; appellado, J. Velloso.

136 — N. 2.551 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José Antonio do Couto; appellado, João Leopoldo Modesto Leal.

137 — N. 2.751 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Sabola e Silva; appellada, The Brazil North Eastern Railway, Co. Limited.

138 — N. 2.755 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, o Dr. Emilio Francisco de Andrade e outros.

139 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermootschep Koninglyke Nederlaudsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

140 — N. 2.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão José Carlos L'Esperly; appellada, a União Federal.

141 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;

revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

142 — N. 2.827 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, o Dr. Eduardo Hansen e outros; appellados, D. Luiza Elizabeth Pap Mendes e outros.

143 — N. 2.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Maria José Pereira de Sá.

144 — N. 2.862 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos Gerin; appellada, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

145 — N. 2.934 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; appellado, o Dr. Luiz da França Marques de Faria.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, o Dr. Hilário Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

4 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1916. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 13 de novembro de 1916

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Angra de Oliveira.

Não houve julgamento a fim de que os feitos com dia sejam revistos pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.491, 1.810, 1.130 e 257 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.952. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.820, 1.112, 1.139, 1.250, 1.564, 1.766, 451, 1.057, 1.666, 1.955, 1.233 e 1.858. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Embargos de nullidade

Ns. 340, 1.196, 1.562, 594, 876, 946, 1.114,

1.240 e 163.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu, P.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 1.914, 1.913, 2.023, 1.980, 1.890, 890, 1.966, 1.903, 2.082 e 1.989.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.843, 1.937, 1.998, 1.762 e 556.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 % sobre a avaliação do imóvel, na forma da lei

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que findo o dito prazo, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, á porta da sala das audiencias, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, trará a publico prégão de venda e arrematação para quem maior lance offerecer sobre a avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) com o abatimento de dez por cento do imóvel que foi penhorado a Adelmo Sanches e sua mulher D. Angelina Pereira de Moraes Sanches na acção executiva que lhe move Julio Fróes por nota promissoria constante dos autos de acção executiva que corre por este cartorio e consta de um lote de terreno com seis metros de frente por quarenta de fundos, situado á rua Lucio de Mendonça, do lado esquerdo do predio numero vinte sete, moderno, distando da rua Mariz e Barros que é a esquina mais proxima do mesmo lado cento e cinquenta metros, confrontando do lado direito de quem entra da referida rua Mariz e Barros com o Dr. José Caetano de Menezes, do lado direito com o dito executado Adelmo Sanches e fundos com Augusto Gonçalves Torres, cujo terreno foi avaliado em (3:000\$) tres contos de réis, e vão á segunda praça com o abatimento de 10 % e na forma requerida pelo exequente. Assim são convidados todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, lugar e hora neste designado, onde deverá realizar-se a praça. E, para que chegue esta noticia ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar publico e do costume e mais outro de igual teor que será publicado pela imprensa e extrahido do mesmo respectivo traslado para ser junto aos autos da acção executiva. Dado e passado nesta Capital, aos 4 de novembro de 1916. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 556 (desistencia), desistente appellante, José Elias Soares do Amaral; appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.843, appellante, o juizo; appellados, Francisco Affonso Valente e sua mulher D. Maria Carolina Soares Dias Valente; n. 1.998, appellante, o juizo; appellados, Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher D. Elvira de Andrade Cavalcanti; n. 1.989, appellante, José Moreira Ribeiro; appellados, A. F. da Silva & Filhos; n. 2.082, appellante, o Juizo da 4ª Pretoria Cível; appellados, Dr. Octavio Guinle e sua mulher; n. 1.462 (desistencia), desistentes appellantes, Germano Martins Castro e outros; appellados, Henrique Hassiocher,

Watteau Frères e o Dr. curador das massas fallidas, terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 16 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de novembro de 1916.

No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pijheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua D. Leonor Mascarenhas n. 56 (estação de Bomsuccesso), pertencente ao espolio de Alexandre Nunes da Fonseca, de quem é inventariante D. Casemira Nunes da Fonseca, avaliado em 2:000\$, e feito o abatimento referido vai á praça o dito predio por 1:800\$, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que no dia 14 de novembro do corrente anno, ás 12 e 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia, o predio abaixo descrito e avaliado. Avaliação.—Predio assobrado sito á rua D. Leonor Mascarenhas n. 56 (estação de Bomsuccesso), construido de uma vez de tijolos coberto de telhas francezas em feito de platibanda, com duas janellas na frente, por um lado portas e janellas e pelo outro uma janella, portadas de madeira, medindo de largura 6m por 14m, 30 de comprimento e dividido em sala e quarto assoalhados e forrados. Este predio acha-se edificado em terreno cercaado de arame de malha, medindo de largura 11m por 50m de comprimento, avaliado em 2:000\$. Este predio vai á praça a requerimento da inventariante do dito espolio, tendo sido ouvido o Dr. 1º curador de orphãos. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este em triplicata que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 4 de novembro de 1916. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Empresa de Construções Civis, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Empresa de Construções Civis, que lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Nunes de Sá, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Proceda-se na forma da lei. Rio, 27 de outubro de 1916.—Paulino da Silva. Tendo fallado o fallido e o liquidatario, que nada oppõem. Em virtude do que são citados os interessados, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita pela Empresa de Construções Civis, sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo

porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva.—Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios de sobrado e respectivos terrenos sitos á rua Senador Candido Mendes ns. 283, 287 e 289, freguezia da Gloria, penhorados ao Dr. Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 340:000\$, preço por quanto vão á terceira praça, e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 283 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua com seis pavimentos, sendo dous abaixo do nivel, na escarpada da montanha, tendo na fachada no primeiro pavimento oito janellas de peitoril com grado de ferro em forma de mezzaninos e uma porta, no segundo dez janellas de peitoril, no terceiro dez ditas de sacadas com balcões salientes e balaustrades e no quarto tambem dez ditas iguaes. E pela face lateral direita, que deita para um terraço cimentado, quatro portas no primeiro pavimento, no segundo, terceiro e quarto cinco janellas de peitoril em cada um, circulado de platibanda, e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos um puxado com tres pavimentos acima do terraço ahi existente e dous ditas abaixo do nivel da rua, com tres portas no que deita para o terraço e tres janellas de peitoril em cada um dos superiores, formando a cobertura deste puxado um terraço com balaustrada. Na face lateral esquerda tem o predio um terraço para onde deitam tres janellas de peitoril e uma porta, tendo ahi uma escada que se eleva do nivel da rua onde tambem existe uma entrada que é em commum com o predio de n. 285, existindo no pavimento superior outro terraço tambem em commum com o dito predio de n. 283, para onde deitam porta e janellas. A construção é solida e moderna, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com todas as portadas em frizos e madeiramento de lei, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos, grandes salões e mais dependencias, tudo de accordo com a posturas em vigor, onde se acha instalado o Hotel Moderno. O predio mede de frente 30,60, por 13,20, medindo o puxado 8,45 por 12 metros. O terreno pertencente ao prolio mede de frente, segundo a escriptura junta aos autos, 50 metros em linha recta a começar da parede lateral direita do predio n. 283, acompanhando fachada, e pela linha lateral direita em sutamento 29,56, 36 metros na linha dos fundos e 34 metros na linha lateral esquerda. Está avaliado em 300:000\$ e vai á 3ª praça por 240:000\$. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 287 (freguezia da Gloria), edificado o no alinhamento da rua com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldares e pilastra de tijolos com grade

grade estucada e portão de madeira, tendo na fachada no primeiro pavimento quatro mezzaninos artísticos com grade de ferro e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga e uma dita de saccada tambem larga com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento armado, varanda que dá acesso ao segundo pavimento tendo no primeiro duas portas e uma janella que deitam para um terraço e no segundo tambem uma porta e duas janellas que deitam para uma varanda descoberta. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo no nivel da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com as portadas em frizos e madeira de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 13^m,40 por 11 metros, medindo o puxado 4^m,80 por 6^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 21^m,40 por 50 metros de extensão. Está avaliado em 63:000\$ e vae á 3^a praça por 52:000\$. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 289 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo uma larga, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com portão e gradil de ferro, seguindo-se escadas e varanda sustentada por columnas tambem de ferro, para onde deitam duas portas e duas janellas, e da parte superior tres portas e uma janella. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo do nivel da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com as portadas em frizos e madeiramento de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 11^m,90 por 15^m,65 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, 21^m,80 por 50 metros de extensão. Está avaliado em 60:000\$ e vae á 3^a praça por 48:000\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 340:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 30 de outubro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Octavio Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Octavio Lima & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos so acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados qui quizerem examinal-as. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou ou-

tras provas, tudo nos termos do art. 85 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 3^a praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, penhorado a D. Prudencia Maria dos Santos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Neves Rollo.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de novembro corrente ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 52, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:600\$, preço por quanto vai á terceira praça e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por um largo portão de ferro com pilstras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos, gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada e patamar de cantaria, em cuja face existem seis janellas de peitoril e uma porta guarnecidas com cantaria. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor e quarto forrados e assoalhados, dispensa, W. C. e banheiro em um só compartimento e cozinha, tudo ladrilhado, formando o porão dous compartimentos e w. c., tudo cimentado. O predio mede de frente seta metros por 21^m,40 de fundos, medindo o puxado 11^m,0 de comprimento por 3^m,0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem de direito, de frente 10^m,80 e de extensão 57^m,0. A construção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e frontal e madeira de Riga em regular estado de conservação. Está avaliado em 22:000\$ e vae á 3^a praça por 17:600\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:600\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 530, § 2º, do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores da fallencia de Navegantes & Comp. que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi, nos termos dos arts. 133 e 136 da lei n. 2.024, de 1908, julgada encerrada a mesma fallencia.

Rio, 9 de novembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de S. Pereira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores da fallencia de S. Pereira da Silva que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi, nos termos dos arts. 133 e 136 da lei n. 2.024, de 1908, julgada encerrada a mesma fallencia.

Rio, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Barão de Igatemy n. 96, antigo 40, freguezia do Engenho Velho, e respectivo terreno, penhorado a Abel da Silva Completo e sua mulher, em autos de execução que lhes move Joaquim Peixoto Coelho

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Joaquim Peixoto Coelho a Abel da Silva Completo e sua mulher, nos termos e forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Barão de Igatemy n. 96, antigo 40, (freguezia do Engenho Velho). Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoris, dous pequenos mezzaninos, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com pilstras de cantaria e portão de ferro, pequena escada, patamar ladrilhado e coberto, doitando para este lado uma porta e tres janellas. De solida construção de vez do tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com um quarto, cozinha e pequena varanda ao lado, tendo no quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 4^m,85 centímetros por 16^m,30 centímetros, medindo o puxado 6^m,10 centímetros por 3^m,45 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6^m,80 centímetros por 50 metros de fundos, achando-se todo murado. A este terreno e predio damos o valor de dez contos de réis (10:000\$000). Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deve á comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio, 9 de novembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de arrematação em praça do dia 14 do corrente mez, os seguintes bens: oito mesas do marmore com pés de ferro, torneados; um guarda-comida, 40 cadeiras austracas, um relógio de parede, americano; um balcão com tampo de pedra marmora, 50 garrafas com aguas minerais, 50 garrafas de cerveja nacional, cinco garrafas de vermouth, um quinto com algum vinho verde, um dito vasio, um lote de louça composto de chiearas, piro, copos, canecas, calices, etc., alguns assucareiros do metal ordinario, uma mesa do pinho, comprida, uma pipa com alguma aguardente, um cofre do ferro, com uma porta, mais 100 garrafas de cerveja nacional, 50 garrafas do vinho do Porto, de varias marcas e duas cafeteiras grandes, tudo avaliado em 851\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 680\$800; cujos bens foram penhorados por Antonio Lourenço a José Ferreira de Menezes, para solução de uma acção executiva em que contenda. Quem nos mesmos quizer lançar compareça no juizo desta Pretoria, á praça da Republica n. 24, ás 13 horas. Caso não ache leitante nesta terceira e ultima praça, pelo valor da avaliação com os abatimentos legais, serão os ditos bens immediatamente vendidos, em leilão deste juizo, a quem mais der, na forma da lei. E, para que a noticia chegue a todos, passaram-se este edital e outros do mesmo teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, escrevi o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Antonio Paranhos Bastos e D. Fanny Margulics.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartor o estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do ed tal das proclamas, sem que fossem oppostos, quaesquer impedimentos, os nubentes José Rubini e D. Ada Martinelli.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio, 12 de novembro de 1916.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, penhorados a José Antonio Teixeira e sua mulher por D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 14 do corrente, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 155, sobrado, á rua Doutor Manoel Victorino, estação do Engenho do Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 1:800\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores, privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Antonio Teixeira e sua mulher D. Manoela Martins Teixeira da Silva, no executivo hypothecario que lhes move a requerente. Os citados bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, freguezia de Inhauma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 31 da rua Lucinda Barbosa feito de platibunda, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas, com uma porta, duas janellas na frente, medindo 4m,80x9m,55 e dividido em duas salas e tres quartos assoalhados o de telha vã; sua construção é de frontal com excepção da parede da frente que é de um tijolo, sem o pé direito da lei, tendo tambem a respectiva cozinha; o terreno mede 6m,0x40m, tendo na frente gradil de madeira. Avaliamos o predio com o respectivo terreno na quantia de 2:000\$. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação irão os bens á praça pela quantia de 1:800\$. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematagões do predio á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, antigo n. 5, e um terreno á rua Magessi sem numero, penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher, por Antonio Lopes de Figueiredo, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 14 do corrente, após a au-

diencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 15, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho do Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4:230\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores, privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio Lopes de Figueiredo procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Sandin de Siqueira no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: predio á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, antigo 5, feito de chalet, assobrado, construção de frontal, com duas janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado direito, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas; o corpo principal mede 4m,30x10m,40 e é dividido em duas salas e um quarto, assoalhados o forrados, seguindo-se um puxado todo de madeira com uma saleta, dous quartinhos e cozinha; ao lado tem uma coborta com tanque e banheiro; o respectivo terreno mede 11m,0x50m,0 e está inteiramente aberto; o predio precisa do reparos pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$000. Terreno á rua Magessi sem numero, fazendo fundos e dividindo com o predio n. 25 da rua Dr. Gurgel do Amaral com 11m,0x50m,0 que avaliamos na quantia de 700\$000. Importa assim em 4:700\$000 o total dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Sandin de Siqueira. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Delio Guaraná de Barros. João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os bens á praça pela quantia de 4:230\$000. E, quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. Eu, João de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subscreevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Antonio Damazio dos Santos

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Damazio dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois do findo o prazo de 10 dias da publicação d'isto, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

NOTICIARIO

Em comemoração á data da proclamação da Republica e ao segundo annivelario de seu Governo, o Sr. Presidente da Republica dará recepção official amanhã, ás 14 horas, no Palacio do Catete.

A essa hora o Sr. Presidente da Republica começará a receber os cumprimentos das autoridades, forças de terra e mar, corpos diplomatico brasileiro e consular brasileiro, Justiça Federal, funcionarios publicos e mais pessoas que o desejarem cumprimentar.

Esta recepção se fará no salão de honra, onde tambem se acharão o Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, Sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, secretaria e estado maior da Presidencia da Republica, officiaes do gabinete e estados maiores dos ministros de Estado, e obedecerá á seguinte ordem:

1º, Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, esperarão no Salão da Capella;

2º, corpos diplomatico brasileiro e consular brasileiro, esperarão no Salão Azul;

3º, Guarda Nacional, esperará no Salão Pompeano;

4º, Exército, esperará no Salão Amarello;

5º, Marinha, esperará no Salão Mourisco;

6º, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, esperarão no Salão do Estado Maior e na Bibliotheca;

7º, os membros do Poder Judiciario, Conselho Municipal, funcionarios publicos e mais pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex. esperarão no Salão Silva Jardim.

Servirão de introductores:

Para o Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, corpos diplomatico brasileiro e consular brasileiro, Conselho Municipal, Poder Judiciario, funcionarios publicos e pessoas gradas, os officiaes e auxiliares de gabinete da presidencia coronel Sebastião Maggi Salomon, Dr. Itaul de Noronha Sá e major Augusto Barbosa Gonçalves.

Para a Guarda Nacional, o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins.

Para o Exército, o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica capitão Carlos Silveiro Eiras.

Para a Marinha, o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa.

Para a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Durante a recepção tocarão duas bandas de musica, sendo uma do Exército e outra da Marinha.

O traje será de rigor para os civis e 4º uniforme para os militares.

No Palacio do Catete esteve honravel o Sr. Dr. Abdon Milanez, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de director do Instituto Nacional de Musica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Francisco Salles, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Lopes Gonçalves, Leopoldo de Bulhões e Arthur Lemos e deputados Vicente Piragibe, Nicanor Nascimento, Floriano de Brito, Joaquim de Salles, Pereira Braga, Pereira Leite, Arlindo Leone, J. J. Seabra, Alair Prata, Lamounier Godofredo, Hermenegildo de Moraes, Octacilio de Camará, Justiniano de Serpa e Monteiro de Souza.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os caricaturistas Fritz e Nemesio, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para a inauguração do Salão dos Humoristas, que terá logar hoje, ás 16 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officiis.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um convite da directoria do Centro Musical do Rio de Janeiro para o grande concerto que o mesmo centro levará a effeito no dia 15 do corrente, ás 16 horas, no Theatro Lyrico, em homenagem á data da proclamação da Republica.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 11º dia util, as seguintes folhas: Diversas pensões da Marinha e montepio civil da Guerra e da Marinha.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Official de dia á brigada, alferes Pereira Junior.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Oncidio.

Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
Interno, alferes honorario Theophilo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:
No quartel general, alferes Carvalho.

No regimento de cavallaria, alferes Pessoa.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Abelardo.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.

Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Eustaquio.

No 10º, tenente Menezes.

Nos 15º, 16º e 17º, tenente Soido.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Valentim.

Na Saude, alferes Canabarro.

Guardas:

No Thesouro, alferes Duarte.

Na Casa da Moeda, tenente Santa Barbara.

Na Caixa de Conversão, alferes Coimbra.

Na Caixa de Amortização, alferes Mynsen.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini.

No 2º, tenente Paranhos.

No 3º, alferes Caldas.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Odorico.

No quartel do Andarahy, Alferes Joaquim dos Santos.

No da Saude, alferes Cymbrom.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pampa, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Itapuca, para V.ctoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo Pará, para Vitoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.172; estrangeiros, 564; total, 1.733; entraram: nacionaes, 25; estrangeiros, 22; total, 47; sahiram: nacionaes, 36; estrangeiros, 14; total, 50; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 5; total, 11; existem: nacionaes, 1.155; estrangeiros, 534; total, 1.709.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 2.033 consultantes, para os quaes se aviaram 2.046 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, duas obturações e 426 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.155; estrangeiros, 534; total, 1.709; entraram: nacionaes, 22; estrangeiros, 17; total, 39; sahiram: nacionaes, 33; estrangeiros, 18; total, 51; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.138; estrangeiros, 531; total, 1.689.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 11, de 2.016 consultantes, para os quaes se aviaram 2.153 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes, duas obturações e 368 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.138; estrangeiros, 531; total, 1.689; entraram: nacionaes, 28; estrangeiros, 24; total, 52; sahiram: nacionaes, 17; estrangeiros, 16; total, 33; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total, 6; existem: nacionaes, 1.146; estrangeiros, 536; total, 1.702.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes, para os quaes se aviaram 333 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente, 28 pessoas, sendo: nacionaes, 22; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 8; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1916.

Zona norte — Afóra uma ou outra estação, continúa incerto o estado do tempo em toda a zona; choveu o trovejou de hontem para hoje em B. do Córda, Grajahú, Fortaleza Guaramiranga e Caetitê, tendo choviscado esta manhã em parte do Ceará e em Nazareth e Caetitê. Zona centro — Com raras excepções, continúa incerto o estado do tempo em toda a parte: foram registradas de hontem para hoje chuvas geracs, acompanhadas de trovoadas, teudo sido mais fortes em alguns pontos do Estado do Rio. A temperatura bem como a pressão pouco variaram. Zona sul — O estado do tempo continúa ainda incerto em quasi toda a zona; choveu com regular intensidade em quasi toda a região do Estado do S. Paulo, Paraná e S. Catharina e nas estações de S. F. de Paula e Torres; em Brotas e Piracicaba foram registradas pequenas quedas de granizo. A temperatura subiu em geral. A peguena «alta» barometrica, que se iniciou hontem, continuou ainda hoje estacionada no Rio Grande.

A maior temperatura de hontem, 36,8, em S.L. de Caceres (Matto Grosso); a menor, 7,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.9	27.9	-0.5	NE	4	7	Tranquillo.	I.	28.9	23.5		
Barra do Corda.....	58.0	25.6	-1.0	N	2	1	—	—	30.8	24.0	0.4	I. am. p. ch. t. pm.
Fortaleza.....	58.0	27.8	-1.1	SE	3	8	—	I. (c. manhã).	33.3	24.2	8.2	V. am.
Quixeramobim.....	60.0	26.0	-0.4	E	3	7	—	I. (ch. manhã).	33.1	24.9	—	R. pm.
Natal.....	59.7	27.6	0.4	E	3	4	Vagas.	B.	29.5	24.6	—	V. pm.
Parahyba.....	59.2	27.3	5.2	SE	5	8	—	V. (o. manhã).	34.8	21.2	—	Cl. pm.
Recife.....	59.1	29.4	0.8	NE	3	4	Chão.	B.	30.4	24.5		
Pão do Assucar.....	60.0	34.1	0.5	SE	2	2	—	N. de manhã.	35.4	20.1		
Aracajú.....	60.3	26.4	-1.2	E	7	6	—	I. (i. manhã).	28.6	24.3		
Bahia.....	58.4	26.1	-0.8	NW	2	8	Chão.	N. (o. manhã).	28.9	21.9	—	O. O.
Caetitê.....	58.0	20.6	-0.6	Calma	0	10	—	I. (c.t.manhã).	29.3	16.9	12.5	V. ch. pm.
Januaria.....	56.8	22.4	-0.4	Calma	0	10	—	I.	25.4	17.2	55.5	C. t. v. pm.
Bello Horizonte.....	57.4	21.0	1.0	Calma	0	4	—	I.	24.0	16.0	14.8	R. t. c. pm.
Theophilo Ottoni.....	55.0	23.6	1.6	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	23.0	19.4	4.6	C. pm.
Uberaba.....	57.6	21.4	0.0	SE	2	0	—	B. (o.b.manhã).	27.8	19.2	8.8	Al. am.
Caxambu.....	59.1	15.6	-3.4	Calma	0	6	—	B. (n.b.manhã).	22.6	14.0	14.0	C. am. i. pm.
Goyaz.....	56.3	24.9	0.9	Calma	0	6	—	I.	33.3	16.6	—	T. ai. pm.
Santa Luzia.....	61.0	21.4	-2.6	Calma	0	6	—	B.	25.3	16.8	4.0	Ch. pm.
Cuyabá.....	62.0	24.0	-2.8	SE	1	4	—	—	33.0	25.4		
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	56.9	22.5	-2.0	WNW	2	4	Chão.	B. (nt. manhã).	30.0	19.7	13.5	C. t. v. pm.
Campos.....	57.2	23.6	0.6	S	3	5	—	—	25.0	20.6	42.0	C. t. pm.
Petropolis.....	57.0	19.0	-1.1	SW	2	4	—	O. n. manhã.	20.6	14.4	30.2	C. t. v. pm.
Rezende.....	55.9	20.5	-2.1	W	2	0	—	B. (b. manhã).	26.9	17.5	2.3	C. r. t. n. pm.
Therzopolis.....	57.4	17.3	-0.9	S	2	9	—	N. manhã.	19.2	13.7	28.7	C. t. pm.
São Paulo.....	59.2	15.1	-0.1	W	1	10	—	I.	18.6	12.0	16.9	C. am. t. ch. pm.
Santos.....	57.6	23.2	1.8	NW	3	9	Vagas.	I. (i. manhã).	27.0	17.8	6.4	Ch. v. am. pm.
Paranaguá.....	59.3	20.2	1.8	S	1	9	Vagalhões.	B.	20.8	12.2	16.2	C. pm.
Curitiba.....	61.3	15.2	0.8	SE	5	10	—	I. v. (c. manhã).	16.5	10.0	12.5	C. am. pm.
Florianopolis.....	62.7	20.5	1.1	E	3	7	—	I. (i. manhã).	22.5	18.7	58.9	
Lages.....	—	11.2	1.0	Calma	0	4	—	B. (o.c. manhã).	21.0	7.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.3	21.0	1.5	NNE	3	1	—	B. (n. manhã).	21.0	14.0		
Buenos Aires.....	62.3	21.0	1.0	N	2	2	—	—	26.0	14.0		
Cabo Frio.....	55.8	22.8	0.6	SW	6	1	Peqs. vagas.	V. i. (v. manhã).	25.0	16.0	18.5	C. t. v. pm. i. v. am. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 12 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	10.8	27.2	20.8	Itapirú.....			
Engenho do Dontro.....	12.2	30.2	—	Flamengo.....	10.3	28.4	18.6
Penha.....	19.4	30.3	18.2	Pão de Assucar (Alto).....	—	27.0	20.8
Horto Florestal.....	10.4	28.6	17.0	Copacabana (Forte).....	8.0	28.4	19.3
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	7.4	27.8	19.6	S. Januario.....	9.9	29.7	19.1
Jacarepaguá.....	45.4	28.0	19.0	Morro da Uca.....	—	30.0	29.0

Nota: — (X) Não veio telegramma

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
—Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 34ª loteria do plano 333, 254ª extracção do anno de 1916, realizada em 13 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

30.339.....	100\$000
21.408.....	100\$000
35.883.....	200\$000
14.446.....	100\$000
23.880.....	2.000\$000
32.691.....	200\$000
41.700.....	100\$000
24.397.....	200\$000
33.196.....	100\$000
40.773.....	200\$000
30.240.....	100\$000
46.101.....	200\$000
21.382.....	100\$000
27.181.....	100\$000
17.615.....	200\$000
56.499.....	500\$000
6.980.....	200\$000
6.503.....	100\$000
51.595.....	200\$000
4.315.....	100\$000
53.319.....	100\$000
58.220.....	200\$000
27.991.....	200\$000
48.285.....	500\$000
17.664.....	2.000\$000
14.888.....	200\$000
3.378.....	100\$000
45.742.....	100\$000
6.815.....	100\$000
33.723.....	100\$000
14.295.....	100\$000
26.286.....	100\$000
40.998.....	1.000\$000
4.744.....	200\$000
19.120.....	100\$000
643.....	16.000\$000
36.522.....	100\$000
5.511.....	1.000\$000
42.919.....	1.000\$000
28.017.....	100\$000
47.032.....	100\$000
12.804.....	100\$000
24.301.....	200\$000
1.212.....	200\$000
28.805.....	100\$000
43.244.....	100\$000
4.802.....	200\$000
45.585.....	100\$000
47.863.....	100\$000
3.510.....	100\$000
28.254.....	100\$000
6.218.....	200\$000
54.534.....	100\$000
36.947.....	100\$000
47.111.....	500\$000
9.808.....	200\$000
14.359.....	200\$000
58.398.....	500\$000

Approximações

642 e 644.....	200\$000
23.879 e 23.881.....	100\$000
17.663 e 17.665.....	100\$000

Dezenas

641 a 650.....	60\$000
17.661 a 17.670.....	30\$000
23.871 a 23.880.....	30\$000

Centenas

601 a 700.....	20\$000
17.601 a 17.700.....	8\$000
23.801 a 23.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 43 teem 4% e os terminados em 3 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — Pelo director assistente, Ernesto Coelho Louzada, Chefe da Contabilidade. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 59/64
Sobre Paris.....	\$721	\$731
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$649
Sobre Portugal.....	—	2\$810
Sobre Nova York.....	—	4\$230
Lib. esterlina em moeda	—	20\$600
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$027
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$873
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	—	82\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	91\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	807\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	767\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	803\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	19\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$300
Apolices do Rio Grande do Sul, 500\$, 6 %, nom. (conversão de 1885).....	—	41\$000
Apolices do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 6 %, nom. (apolices do Cães).....	—	830\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	808\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	81\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	22\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	28\$250
Companhia Manufactora Fluminense.....	—	70\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	201\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Venda a prazo

2.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	29\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1916.....	943:508\$124
Renda arrecadada em 13 de novembro.....	79:439\$161
Em igual periodo de 1915...	1.022:947\$285
	1.126:121\$890

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	56:321\$510
Em papel.....	412:864\$230
Total.....	469:185\$770
Renda arrecadada de 1 a 13.	2.257:361\$395
Em igual periodo de 1915...	2.250:778\$724
Diferença a maior em 1916..	6:582\$671

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vico-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço pue blico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, para julgar da idoneidade dos concorrentes-inscriptos no grupo—um—açougue.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vico-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos, cujos preços não tiveram preferencia na ultima concorrência, constantes dos grupos—quatro e cinco, dietas e fazendas—e aviamentos; e bem assim calçados e perneiras.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, *caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.*

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-a, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 121

Argentina, Rio da Prata — Ilha Martin Garcia — Mudança do Caracteristico do pharol

Observação: No fim do corrente mez a luz fixa que exhibe o pharol de Martin Garcia será transformada em luz de lampejos com o seguinte:

Caracteristico: Um lampejo branco de 15 em 15 segundos, do modo seguinte:

Luz

Eclipse

5 seg. 10 seg.

Visibilidade: 12 milhas.

Nota: Os demais dados não variaram.

(Do Aviso aos Navegantes n. 269, do n. 18, de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Pharôes, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO PROXIMO, DE 1917

De ordem do Sr. Director Geral e de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 13 de janeiro de 1910, faço publico que na 3ª secção desta sub-directoria serão recebidas até o dia 30 de novembro do corrente anno, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1917, do material constante da relação abaixo mencionada.

Depois do dia o hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado, onde se não fornecidas ás necessárias explicações e exhibidos os tipos dos moveis a fo' necer.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de quinhentos mil réis (500\$) na thesauraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, os Srs. proponentes afastarem-se das clausulas estabelecidas no presente edital, ou apresentarem artigos diferentes dos pedidos, caso em que, não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quasquer deitos que possam occasionar duvidas futuras, ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal, devendo os senhores proponentes citar o numero de ordem do objecto de accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não se admitindo fracção inferior a dez réis.

E' vedado aos senhores concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de um conto de réis (1.000\$000).

Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás quinze horas do dia 30 de novembro do corrente anno, tendo logar no dia 1 de dezembro seguinte, ás doze horas, no gabinete desta Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura das propostas, por

uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir o documento que prove a sua idoneidade, e bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma comissão serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos, que, com a comissão já referida, assignarão as actas dos trabalhos.

Os senhores concorrentes que pretendem fornecer lacre, deverão apresentar, juntamente com as suas propostas, amostras do referido material, devendo as mesmas amostras ser enviadas em duplicata e devidamente numeradas; sem que tenham outra qualquer especificação além do numero respectivo.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem, á esquerda, cinco centimetros, no minimo.

Para quaesquer informações poderão os senhores concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os atenderá, nos dias uteis, das 10 3/4 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Relação dos objectos a que se refere o presente edital

Numero — Especie — Unidade

1. Abecedario de metal de 0,05 a letra, um.
2. Idem, idem, de 0,10 a letra, um.
3. Ac do chlorhydrico, vidro com 500 grammas, vidro.
4. Adriza, peça.
5. Agua raz, litro.
6. Agulha para coser processos, uma.
7. Agulha ponta de lança para machina Kook, ns. 8 e 9, pacote.
8. Alcatrão, kilo.
9. Alcool de 36 grãos, em latas, devendo a solda ser feita na occasião da entrega, quando o pedido for superior a cinco litros, litro.
10. Alcool de 36 grãos, litro.
11. Algarismos do metal de 0,05 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
12. Idem, idem, de 0,10 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
13. Algodão trançado, branco ou de côr, para alforjes, de 0,65 de largura, metro.
14. Alluminio, kilo.
15. Alvaide, kilo.
16. Ancorote, kilo.
17. Anteparas de folha para espiriteira, uma.
18. Apparelho para applicação de fechos de latão, um.
19. Arame de cobre recosido, kilo.
20. Arame fino de latão, kilo.
21. Armario de peroba, na côr do canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m,10×1^m,10×0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.
22. Idem, idem, idem, fechado com rideau, tipo 10-A, um.

23. Idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2^m,50×1^m,25×0,50, com duas portas envidraçadas, tipo 10-B, um.
24. Idem, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10-C, um.
25. Arrebite de cobre com arruellas, kilo.
26. Arruellas de borracha para vidros de caldeiras, uma.
27. Alanado de couro (Rio Grande), primeira qualidade, com 1^m,80, um.
28. Azeite doce, litro.
29. Bacia e jarro de agatha, par.
30. Idem, idem de louça, par.
31. Idem, idem, com esponjeira e saboneteira de louça, aparelho.
32. Balança de um kilo e pesos, uma.
33. Balança de dous kilos e pesos, uma.
34. Idem de cinco kilos e pesos, uma.
35. Idem de 10 kilos e pesos, uma.
37. Idem de 15 kilos e pesos, uma.
38. Idem de 20 kilos e pesos, uma.
39. Idem de 50 kilos e pesos, uma.
40. Idem decimal de um kilo e pesos, uma.
40. Idem idem de dous kilos e pesos, uma.
41. Balde de agatha com 0,28 de bocca por 0,30 de altura, um.
42. Idem de zinco n. 14 um.
43. Balão, um.
44. Idem de cortiça coberto com cabo de manilha, um.
45. Bala para carimbo, uma.
46. Banco de madeira para talha, um.
47. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um.
48. Idem de palhinha com rosca, tipo 8, um.
49. Idem idem com rosca e encosto, tipo 8 A, um.
50. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
51. Idem idem de tres pannos, uma.
52. Idem idem de quatro pannos, uma.
53. Idem idem de cinco pannos, uma.
54. Idem idem de seis pannos, uma.
55. Idem idem de sete pannos, uma.
56. Idem idem de oito pannos, uma.
57. Bandeja de ferro esmaltado para quatro copos, uma.
58. Barbante côrda, pacote de um a tres kilos, kilo.
59. Idem fino, idem idem idem, kilo.
60. Idem grosso, idem idem idem, kilo.
61. Benzina para limpeza do machina de escrever, vidro de 250 grammas, vidro.
62. Berço mata-borrão, grande com rosca de metal, um.
63. Bisnaga de tinta para machina «Ronéo», bisnaga.
64. Block com 10 caixas, simples, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, block.
65. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
66. Block com 10 caixas, duplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, block.
67. Block com 10 caixas, duplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
68. Block com 10 caixas, quadruplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, block.
69. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
70. Block gravado para alicate sinete, par.
71. Block-note papel Fiume, 100 folhas de 0,33 × 0,11, com marca, um.
72. Idem idem idem de 0,33 × 0,11, sem marca, um.
73. Idem idem idem de 0,33 × 0,15, com marca, um.
74. Idem idem idem de 0,33 × 0,15, sem marca, um.
75. Bobina de papel para machina de calcular, uma.

76. Bolças para caixa de collecta, uma.
77. Borracha em lençol, kilo.
78. Idem com escova, para machina de escrever, uma.
79. Idem sem escova, para machina de escrever, uma.
80. Borracha para junta, kilo.
81. Breu, kilo.
82. Brim grosso (brinzão), metro.
83. Brocha de cabelo n. 2, uma.
84. Idem idem n. 3, uma.
85. Idem idem n. 4, uma.
86. Idem idem n. 5, uma.
87. Idem idem n. 6, uma.
88. Bureau de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,40 \times 0,85$, com taboa de correr na lado direito, tipo 1, um.
89. Idem idem idem, sem taboa de correr, tipo 1-A, um.
90. Bandeira signal ministro, uma.
91. Cabides de madeira de cinco cabeças, para chapéus, um.
92. Caçarola de ferro estanhado, com 0,18 de bocca por 0,08 de altura, uma.
93. Cabo de manilha, kilo.
94. Cabo de lima, um.
95. Cabo de linho, kilo.
96. Cabo de peroba para croque, um.
97. Cadarço amarello para cintar correspondencia, poça.
98. Cadeado de latão com duas chaves, um.
99. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma.
100. Cadeira austriaca Tonet n. 14, uma.
101. Cadeira com rosca e assento de palhinha, tipo 4, uma.
102. Cadeira gyatoria, com assento de palhinha, tipo 5, uma.
103. Cadeira singela no estylo das de tipo 5, sem rosca, com assento de palhinha, tipo 5-A, uma.
104. Caixa com typos e almofada, uma.
105. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0,58 de altura por 0,38 de largura, por 0,22 de espessura, uma.
106. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
107. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0,87 de altura por 0,38 de largura, por 0,22 de espessura, uma.
108. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
109. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0,87 de altura por 0,38 de largura, por 0,33 de espessura, suspensa por columnas de ferro fundido, ornamentadas, uma.
110. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
111. Caixa de madeira para collecta, uma.
112. Caixas de papelão reforçado com $0,36 \times 0,14 \times 0,14$, para condução de registrados de formulas de franquia, uma.
113. Caixas de papelão reforçado, com $0,40 \times 0,07 \times 0,14$, para condução de registrados de formulas de franquia, uma.
114. Caixa de punho, com divisões internas, tampo e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções, medindo $0,70 \times 0,50 \times 0,20$ de altura com tres divisões sobre o comprimento, uma.
115. Caixa de typos — letras A, B e C — para alicates, caixa.
116. Caixão vasio, medindo $0,37 \times 0,33 \times 0,29$, uma.
117. Caixinha de folha de Flandres, dobrada, medindo $0,22 \times 0,14$, uma.
118. Cama de campanha para solteiro, uma.
119. Cama de ferro reforçada, de tres palmos, uma.
120. Cama de lona para solteiro, uma.
121. Cama de ferro reforçada, de quatro palmos, uma.
122. Caneca de agatha para meio litro, uma.
123. Caneta com pena de vidro, uma.
124. Canivete Rodgers, grande, com duas folhas, cabo de osso, um.
125. Canivete Rodgers, pequeno, com duas folhas, cabo de osso, um.
126. Capa de brim para banco de lancha, uma.
127. Capa encerada, metro.
128. Capa de lona para alboes, uma.
129. Capacho de côco, de $1^m,00 \times 0^m,50$, um.
130. Idem, idem, de $1^m,25 \times 0^m,70$, um.
131. Idem de corda, de $1^m,00 \times 0^m,50$, um.
132. Carneira branca de capa espichada, de $1^m,00 \times 0^m,90$, uma.
133. Carimbo de aço para datar, grande, um.
134. Idem idem idem, pequeno, um.
135. Idem de metal para datar, grande, um.
136. Idem idem idem, pequeno, um.
137. Idem idem idem, com diversos feitos, um.
138. Idem idem, com seis palavras, um.
139. Idem idem, com cinco palavras, um.
140. Idem idem, com quatro palavras, um.
141. Idem idem, com tres palavras, um.
142. Idem idem, com duas palavras, um.
143. Idem idem, com uma palavra, um.
144. Carimbo de metal com duas letras, um.
145. Idem idem com uma letra, um.
146. Idem idem para registrados, um.
147. Idem idem montado em machina de rotação rapida, um.
148. Idem de borracha, sem data, com pertences e diversos dizeres, um.
149. Idem idem montado em machina de rotação com pertences, um.
150. Idem de metal sem data com quatro palavras e diversos feitos, um.
151. Idem idem idem com cinco palavras e diversos feitos, um.
152. Idem idem idem com seis palavras e diversos feitos, um.
153. Idem idem idem com sete palavras e diversos feitos, um.
154. Idem idem idem com oito palavras e diversos feitos, um.
155. Idem idem idem com nove palavras e diversos feitos, um.
156. Idem idem idem com dez palavras e diversos feitos, um.
157. Carrinho americano com duas rodas n. 1, um.
158. Idem idem idem n. 2, um.
159. Idem de ferro com quatro rodas, um.
160. Idem de mão n. 2, nacional, um.
161. Carteira pequena, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,30 \times 0^m,75 \times 0^m,80$, tipo 9, uma.
162. Carvão Cardiff, tonelada.
163. Idem nacional, tonelada.
164. Castiças de agatha, um.
165. Cera virgem amarella, kilo.
166. Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, de $1^m,00 \times 0,50$, uma.
167. Idem, idem, idem de $0,40 \times 0,40$, uma.
168. Idem, idem, idem de $0,80 \times 0,50$, uma.
169. Idem, idem para impressos n. 1, de $1^m,10 \times 0,58$, uma.
170. Idem, idem, idem n. 2, de $0,90 \times 0,58$, uma.
171. Idem, idem, idem n. 3, de $0,80 \times 0,56$, uma.
172. Idem grande de vime para pape's, uma.
173. Chaleira de cobre para tres litros, uma.
174. Chaminé de vidro para gaz, uma.
175. Idem, idem para lampadas belgas, diversos numeros, uma.
176. Chapa esmaltada, pequena, com diversos disticos, uma.
177. Chapas de metal com letras abertas, de $0,20 \times 0,50$, uma.
178. Idem, idem, idem de $0,60 \times 0,50$, uma.
179. Idem, idem para caixa de collecta, com diversos horarios, uma.
180. Chave para caixa de assignantes, uma.
181. Cleanine, vidro.
182. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,65 \times 0,50 \times 0,50$, um.
183. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
184. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,56 \times 0,41 \times 0,41$, um.
185. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
186. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,75 \times 0,70 \times 0,50$, um.
187. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
188. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,90 \times 0,80 \times 0,70$, um.
189. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
190. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 0,96 \times 0,60$, um.
191. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
192. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 1^m,00 \times 0,65$, um.
193. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
194. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0,80$, um.
195. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
196. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,24 \times 1^m,12 \times 0,76$, um.
197. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
198. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,93 \times 0,92 \times 0,90$, um.
199. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
200. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,31 \times 1^m,24 \times 0,76$, um.
201. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
202. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,65 \times 0,50 \times 0,45$, um.
203. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
204. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,75 \times 0,65 \times 0,50$, um.
205. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
206. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,85 \times 0,60 \times 0,55$, um.
207. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
208. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,93 \times 0,55 \times 0,60$, um.
209. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
210. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,05 \times 0,70 \times 0,60$, um.
211. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
212. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,15 \times 0,72 \times 0,60$, um.
213. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
214. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,25 \times 0,75 \times 0,62$, um.
215. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
216. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,35 \times 0,78 \times 0,66$, um.
217. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
218. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0,76$, um.
219. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.

220. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,70 \times 1^m,10 \times 0,72$, um.
221. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
222. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 0,90 \times 0,65$, um.
223. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
224. Colla para madeira, kilo.
225. Colchão de crina vegetal, com tres palmos, um.
226. Idem idem, com quatro palmos, um.
227. Colchetes para papeis de ns. 1 a 10, podendo ser pedido qualquer numero, em caixas de meia grossa, caixa.
228. Collecção de pesos de metal amarello, de um kilo, uma.
229. Idem idem idem, de dous kilos, uma.
230. Idem idem idem, de cinco kilos, uma.
231. Idem idem idem, de 10 kilos, um.
232. Idem idem idem, de 20 kilos, uma.
233. Collecção de pesos de metal amarello para balança decimal, uma.
234. Idem de typos para carimbo, uma.
235. Copo de crystal Baccarat, um.
236. Idem de crystal para agua, um.
237. Copo de vidro para agua, um.
238. Idem para lubrificante, um.
239. Cordas para saccos de carteiros, metro.
240. Corrente galvanizada, kilo.
241. Idem patente, kilo.
242. Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
243. Croquo, um.
244. Cilindro de folha para remessa de botija de fiata, medindo $0^m,28 \times 0^m,12$, um.
245. Idem idem idem, medindo $0^m,32 \times 0^m,14$, um.
246. Idem idem idem, medindo $0^m,27 \times 0^m,17$, um.
247. Idem idem idem, medindo $0^m,33 \times 0^m,23$, um.
248. Dicionario da lingua portugueza, de Caldas Aulete, jogo.
249. Duplo decimetro de ossos, um.
250. Elos pa cento, um.
251. Enveloppes papel manilha n. 21, conforme modelo no Almaxarifado, cento.
252. Idem, medindo $0^m,19 \times 0^m,13$, cento.
253. Escada americana de abrir, degrão.
254. Escala metrica de marfim, uma.
255. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma.
256. Idem grande de louça, uma.
257. Idem de porcellana, uma.
258. Idem hygienica, uma.
259. Escova para carimbo, uma.
260. Idem para fundo (lancha), uma.
261. Idem para marcar mala, uma.
262. Idem para roupa, uma.
263. Idem para tubos, uma.
264. Escrivaniha de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo $1^m,80$ do frente, tampo inclinado com $0^m,68$, parte plana $0,25$, tendo em cima sete escaninhos, medindo $0^m,25 \times 0,24 \times 0^m,20$, altura do frente $1^m,08$ e de traz $1^m,23$, typo 7, uma.
265. Esquadro de madeira para desenho, medindo $0^m,12 \times 0^m,35$, um.
266. Idem idem, medindo $0^m,15 \times 0^m,30$, um.
267. Estojo com tiralinhas do Keru, diversos tamanhos e preços, um.
268. Estopa de primeira qualidade, kilo.
269. Espanador de pennas n. 50, um.
270. Idem de pennas n. 60, um.
271. Espatula de aço, uma.
272. Idem de osso, uma.
273. Espetos para papeis, um.
274. Espiriteira de cobre n. 1, uma.
275. Idem idem n. 2, uma.
276. Idem idem n. 3, uma.
277. Idem de folha n. 2, uma.
278. Esponja de borracha para esponjeira, uma.
279. Idem fina para esponjeira, uma.
280. Esponjeira com esponja, uma.
281. Idem de louça, grande, uma.
282. Faca de volta para corre-eiro, marca Blanchard, uma.
283. Fatexa, uma.
284. Fechadura com duas chaves, para armario, uma.
285. Idem idem idem, collocada, uma.
286. Idem idem para gaveta, uma.
287. Idem idem idem, collocada, uma.
288. Idem para caixa de assignante, com cinco chaves, antigas e modernas, uma.
289. Fechos magil, milheiro.
290. Feltro, folha.
291. Ferro para arrancar pregos, um.
292. Fibra, diversas dimensões, kilo.
293. Fios asbestos, kilo.
294. Fio de algodão, kilo.
295. Idem de Barbours n. 3, novello grande, novello.
296. Idem idem n. 4, novello grande, novello.
297. Idem idem n. 8, novello grande, novello.
298. Idem de vela, kilo.
299. Fita preta superior para machina de escrever, podendo ser pedida para qualquer machina, uma.
300. Fivella de ferro estanhado, duzia.
301. Idem nickelada de tres linhas, uma.
302. Idem para alforjes, uma.
303. Fogareiro de ferro para alcool, um.
304. Idem para gaz, de ferro, com um buraco um.
305. Idem idem idem com dous buracos, um.
306. Idem idem idem com tres buracos, um.
307. Fogareiro electrico da Général Electric Company, um.
308. Folha de cobre, kilo.
309. Fita asbesto, kilo.
310. Forqueta, uma.
311. Funil de folha com $0,30$ de diametro, um.
312. Furador de aço, grande, um.
313. Garatêa, uma.
314. Gaxeta de algodão, kilo.
315. Gaxeta patente, kilo.
316. Gazolina, litro.
317. Geladeira n. 3, com pé e balde, uma.
318. Geladeira n. 4, com pé e balde, uma.
319. Geladeira n. 6, com pé e balde, uma.
320. Gesso, kilo.
321. Giz, kilo.
322. Globos invertidos, diversas cores, um.
323. Gamma arabica nacional, com declaração de marca em vidro de 200 grammas, vidro.
324. Grampos de diversos tamanhos, caixa.
325. Graxa patente, kilo.
326. Grelha, kilo.
327. Ilhões para alforjes, par.
328. Indice meio Hollanda, um.
329. Indice pequeno estreito, um.
330. Kerozene, em lata de 18 litros, lata.
331. Kerozene, litro.
332. Lacre fino nacional, encarnado, kilo.
333. Lacre grosso nacional, encarnado, kilo.
334. Lambaz, um.
335. Lampadas bolgas, diversos numeros e preços, uma.
336. Lampião, um.
337. Lanterna patente, uma.
338. Lanterna, uma.
339. Lapis azul, duzia.
340. Lapis graphite A. W. Faber, para desenho n. 3-II, duzia.
341. Lapis graphite A. W. Faber para desenho n. 5-II, duzia.
342. Idem preto de J. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
343. Idem idem de Eberhard Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
344. Lavatorio de ferro com espelho, um.
345. Lenha em achia, cento.
346. Lima bastarda, pollegada.
347. Lima murça, pollegada.
348. Limpa-pennas de porcellana pintada, um.
349. Linha de barca, kilo.
350. Lixa esmeril, folha.
351. Lixa para madeira, folha.
352. Livro de papel Fiume, com 23 folhas numeradas, um.
353. Livro de papel Fiume, com 50 folhas numeradas, um.
354. Livro de papel Fiume, com 100 folhas numeradas, um.
355. Livro de papel Fiume, com 150 folhas numeradas, um.
356. Livro de papel Fiume, com 200 folhas numeradas, um.
357. Livro de papel Fiume, com 250 folhas numeradas, um.
358. Livro de papel meio Hollanda, com 25 folhas numeradas, capa de panno, um.
359. Livro de papel meio Hollanda, com 50 folhas numeradas, capa de panno, um.
360. Livro de papel meio Hollanda, com 100 folhas numeradas, capa de panno, um.
361. Livro de papel meio Hollanda, com 150 folhas numeradas, capa de panno, um.
362. Livro de papel meio Hollanda, com 200 folhas numeradas, capa de panno, um.
363. Livro de papel meio Hollanda, com 250 folhas numeradas, capa de panno, um.
364. Livro copiadore de registrados, com 100 folhas numeradas, um.
365. Livro em branco, papel meio Hollanda, n. 207, com 100 folhas numeradas de $0^m,24 \times 0^m,18$, um.
366. Lona branca de algodão, de $0^m,75$ de largura, metro.
367. Lona branca de algodão, de $1^m,00$ de largura, metro.
368. Lona de linho, cor escura, marca C, de $1^m,00$ de largura, metro.
369. Machina americana de numerar, de quatro rodas, uma.
370. Machina americana de numerar, de cinco rodas, uma.
371. Machina americana de numerar, de seis rodas, uma.
372. Machina automatica de aparar lapis, uma.
373. Machina de calcular e imprimir «Burroughs», uma.
374. Machina de escrever Remington tamanho 10 carro B, uma.
375. Machina de escrever Remington tamanho 11 carro B, uma.
376. Machina de escrever Remington, tamanho 11, carro C, uma.
377. Machina de escrever Remington, tamanho 11, carro D, uma.
378. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
379. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
380. Machina de escrever Oliver n. 5, com dous carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
381. Machina de escrever Oliver n. 6, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
382. Machina de escrever Oliver n. 6, com dous carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas com tabulador, uma.

386. Machina de escrever Underwood n. 3. e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 12 pollegadas, uma.
387. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 14 pollegadas, uma.
388. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptado á lingua portugueza com carrinho de 16 pollegadas, uma.
389. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 18 pollegadas, uma.
390. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 20 pollegadas, uma.
391. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 26 pollegadas, uma.
392. Machina de escrever Underwood n. 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
393. Machina de escrever Visigraph com carro de 10 pollegadas, uma.
394. Machina de escrever Visigraph com carro de 12 pollegadas, uma.
395. Machina de escrever Visigraph com carro de 14 pollegadas, uma.
396. Machina de escrever Visigraph com carro de 16 pollegadas, uma.
397. Machina de escrever Visigraph com carro de 18 pollegadas, uma.
398. Machina de escrever Visigraph com carro de 22 pollegadas, uma.
399. Machina de escrever Visigraph com carro de 27 pollegadas, uma.
400. Machina de imprimir «Roneo», uma.
401. Machina duplicadora «Revol» n. 7 com aparelho automatico, uma.
402. Machina duplicadora «Revol» n. 13 com aparelho automatico, uma.
403. Mangueira de lona com quatro pollegadas de diametro, metro.
404. Manilha, uma.
405. Martello americano, um.
406. Marroquim, qualquer cor, pelle com $0^m,80 \times 1^m,10$, pelle.
407. Mastro de bandeira, tamanho commum, um.
408. Mata-borrão, folha de $0^m,76 \times 0^m,56$, peso de 120 libras, cento.
409. Meio de sola engraxada do Rio Grande, meio.
410. Mesa de vinhatico com duas gavetas, medindo $1^m,20 \times 0^m,80 \times 0^m,80$, uma.
411. Mesa para machina de escrever, com gaveta de $0^m,04$ de altura, medindo $0^m,68$ de altura e $0^m,40 \times 0^m,80$, uma.
412. Mesa de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,30 \times 0^m,80 \times 0^m,80$, com taboa de correr no lado, tipo 2, uma.
413. Mesa de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,30 \times 0^m,80 \times 0^m,80$, sem taboa de correr, tipo 3 A, uma.
414. Mesa de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,30 \times 0^m,80 \times 0^m,80$, com taboa de correr no lado direito, tipo 3, uma.
415. Mesa de peroba com forros de cedro ou vinhatico, na cor de canella, medindo $1^m,30 \times 0^m,80 \times 0^m,80$, sem taboa de correr tipo 3 A, uma.
416. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever, tipo 6, uma.
417. Mesa de peroba na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, propria para filtro, medindo $0^m,70 \times 0^m,45 \times 1^m,00$, uma.
418. Mobilia de peroba na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palhinha e encosto de marroquim, tipo 11, uma.
419. Mobilia de peroba na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palhinha e encosto tambem do palhinha, tipo 12, uma.
420. Mimeographo Edison e pertences, um.
421. Molhadores para copiadores, um.
422. Molhadores rotativos, grandes, um.
423. Moringues de barro com prato para quatro litros, um.
424. Naikin liquido á la Perle de Pelikan, vidro.
425. Navalha, uma.
426. Oleado preto de $1^m,40$ de largura, metro.
427. Oleo A.B., litro.
428. Oleo de colza, litro.
429. Oleo de Engelbert, litro.
430. Oleo de espermaceite para machina de costura, litro.
431. Oleo de colza, litro.
432. Oleo de linhaça, kilo.
433. Oleo de ricino, litro.
434. Oleo lubrificante, kilo.
435. Oleo para machina de escrever, vidro com 30 grammas, vidro.
436. Oleo Patente, kilo.
437. Pá para carvão, tamanho commum, uma.
438. Pá quadrada, tamanho commum, uma.
439. Pamponilha, kilo.
440. Papelão asbesto, kilo.
441. Papel azul, ferro prussiatico, com $1^m,20$ de largura, metro.
442. Papel diplomata de linho para carta, marcado, caixa.
443. Papel chupão para machina «Roneo», resma com 400 folhas, resma.
444. Papel fino para copia de mimeographo, resma com 400 folhas, resma.
445. Papel Fiume pautado, com marca, em meias folhas, para agencias, resma com 400 folhas, resma.
446. Papel para copia de desenho, com $1^m,20$ de largura, metro.
447. Papel Hollanda pautado n. 4, resma com 400 folhas, resma.
448. Papel Hollanda pautado n. 5, resma com 400 folhas, resma.
449. Papel Hollanda pautado n. 6, resma com 400 folhas, resma.
450. Papel quadriculado medindo $0,89 \times 0,63$, resma com 400 folhas, resma.
451. Papel liso para mimeographo, resma com 400 folhas, resma.
452. Papel ministro Royal Vellum com 33 linhas, folhas inteiras, resma com 400 folhas, marcado, resma.
453. Papel parafinado, resma com 400 folhas, resma.
454. Papel parafinado para machina «Roneo», caixa.
455. Papel para machina de escrever, com marca, em meias folhas, resmas com 400 folhas, resma.
456. Papel para machina de escrever, sem marca, em meias folhas, resma com 400 folhas, resma.
457. Papel para machina de escrever, com marca, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma.
458. Papel para machina de escrever, sem marca, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma.
459. Papel polygrapho marca «Derby», caixa com 100 folhas, caixa.
460. Papel polygrapho marca Governet Bond, caixa com 100 folhas, caixa.
461. Papel Schleicher & Schull, para desenho de aquarella, com $1^m,50$ de largura, metro.
462. Papel tela para desenho, metro.
463. Parafuso para correia, um.
464. Passadores de papel amarello, par.
465. Pasta de madeira com molas, uma.
466. Pasta de oleado, grande, uma.
467. Pennas Branzi n. 319, caixa com 100 pennas, caixa.
468. Pennas de viaduct ns. 19 e 20, caixa 100 pennas, caixa.
469. Pennas Géo W. Hughes n. 187, caixa com 100 pennas, caixa.
470. Pennas Géo W. Hughes n. 0162, caixa com 100 pennas, caixa.
471. Pennas Joseph Gillot's n. 659, caixa com 100 pennas, caixa.
472. Pennas Mallat n. 10, caixa com 100 pennas, caixa.
473. Pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
474. Pennas M. Turnor & Comp., qualquer letra, em caixa de 50 pennas, caixa.
475. Pedra Hume, kilo.
476. Peraline de cores, metro.
477. Percevejos de metal amarello, para desenho, caixa.
478. Peso de metal, 15 grammas, um.
479. Idem idem, 25 grammas, um.
480. Idem idem, 30 grammas, um.
481. Idem idem de 60 grammas, um.
482. Idem idem de 120 grammas, um.
483. Idem idem de 240 grammas, um.
484. Idem idem de 480 grammas, um.
485. Peso de vidro para papeis, com 303 grammas, um.
486. Idem idem idem com 400 grammas, um.
487. Idem idem idem com 500 grammas, um.
488. Idem idem idem com 600 grammas, um.
489. Pharo (para lanca), um.
490. Phosphoros nacionaes com declarações de marca, pacote.
491. Pinça, uma.
492. Pinceis para aquarella em colleção de 10, colleção.
493. Pinceis para copiadores ns. 2 e 3, uma.
494. Pinceis finos, um.
495. Pinceis grossos para gomma, um.
496. Pó de sapato, kilo.
497. Polvilho, kilo.
498. Porta-caneta (descanso), um.
499. Porta-fio de metal, um.
500. Porta-lapis sempre prompto, um.
501. Potassa, kilo.
502. Pregos, sortidos, kilo.
503. Raspadeira-canivete, Rodgers & Sons, cabo de ebano de 0,20, uma.
504. Idem idem idem, de 0,25, uma.
505. Idem idem com cabo de osso de 0,20, uma.
506. Idem idem idem de 0,25, uma.
507. Raspadeira triangular, uma.
508. Regador de folha de brada, para 10 litros, um.
509. Idem idem idem para 20 litros, um.
510. Regoa de borracha, 0,40, uma.
511. Idem idem de 0,50, uma.
512. Idem idem de 0,60, uma.
513. Idem idem de 0,70, uma.
514. Regoa de ebano, chata, medindo 0,40, com filete de metal, uma.
515. Idem idem idem de 0,50, com filete de metal, uma.
516. Idem idem idem de 0,60, com filete de metal, uma.
517. Idem idem idem de 0,70, com filete de metal, uma.
518. Idem idem idem de 0,80, com filete de metal, uma.
519. Regoa de madeira W. Faber graduada de $1^m,00$, uma.
520. Idem idem idem idem de 0,50, uma.
521. Relogio americano para parede, um.
522. Remo, um.

523. Riscado de algodão para fôrro, metro.
 524. Idem de brim para fôrro, metro.
 525. Rodo, um.
 526. Rupi, em lata de meio litro, lata.
 527. Sabão nacional especial, kilo.
 528. Sabonete nacional de rosa, barra com 250 grammas, uma.
 529. Idem, idem de glicerina, barra com 250 grammas, uma.
 530. Idem idem de amendoa, barra com 250 grammas, uma.
 531. Sacco de lona branca, de 1^m,00×0,80, um.
 532. Idem idem idem para carteiro, um.
 533. Salva-vidas, um.
 534. Sapata, uma.
 535. Sorcante branco, kilo.
 536. Sapolio, um.
 537. Signal de pauno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas, um.
 538. Sorragem para encaixotamento, sacco de 30 kilos, sacco.
 539. Serroto, tamanho commum, um.
 540. Sinete de metal, grande, para lacre, um.
 541. Idem idem, pequeno, para lacre, um.
 542. Idem idem, para lacre com diversos disticos e folios, um.
 543. Sôla caustica, kilo.
 544. Sôla do sertão engraxada, de 2^m,00×0^m,80, sola.
 545. Idem especial, meio.
 546. Taboa de pinho branco de 2^m,00×0^m,50×0^m,03 de grossura, aplainada pelos dous lados, uma.
 547. Tabela de ferro esmaltado, grande, uma.
 548. Idem idem idem, pequena, uma.
 549. Talha de barro para 40 litros, uma.
 550. Idem idem para 50 litros, uma.
 551. Idem idem para 60 litros, uma.
 552. Idem idem para 40 litros, com filtro, uma.
 553. Idem idem para 50 litros, com filtro, uma.
 554. Idem idem para 60 litros, com filtro, uma.
 555. Idem de filtro «Fiel», uma.
 556. Tanque de ferro para oleo (54 litros), um.
 557. Idem idem idem (108 litros), um.
 558. Tapete do lã de 2^m,20×1^m,80, um.
 559. Têla de cobre, metro (devendo ser especificada a largura).
 560. Terebentina, litro.
 561. Tesoura Rodgers de oito pollegadas, uma.
 562. Idem idem de 10 pollegadas, uma.
 563. Tijolo para limpar metaes, um.
 564. Tinta a oleo, nacional, em massa, diversas cores, kilo.
 565. Idem amarella de Léfranc para aquarella, tubo.
 566. Idem azul da Prussia, de Léfranc, para aquarella, tubo.
 567. Idem carmin, nacional, com declaração de marca, vidro de 200 grammas, vidro.
 568. Tinta carmin, nacional, com declaração de marca, vidro de 500 grammas, vidro.
 569. Idem encarnada de Léfranc para aquarella, tubo.
 570. Idem esmalto nacional, diversas cores, com declaração de marca, kilo.
 571. Idem nacional para carimbo de borracha e metal, diversas cores, vidro com 30 grammas.
 572. Idem nacional para marcar malas, azul, preta e encarnada, lata de meio kilo, lata.
 573. Idem nacional para pinjura, diversas cores, kilo.
 574. Idem para mimcographo, bisnaga.
 575. Idem patente, diversas cores, kilo.
 576. Idem preta nacional, para carimbos, em lata de meio kilo, com declaração de marca, lata.
 577. Idem idem idem, de primeira qualidade para escrever, em meios litros, com declaração de marca, meio litro.
 578. Idem idem idem idem idem, em litros, com declaração de marca, litro.
 579. Idem nankin, bastão.
 580. Idem sepia de Léfranc, para aguarella, tubo.
 581. Idem Terre de Sienné de Léfranc, para aguarella, tubo.
 582. Idem verde de Léfranc, para aguarella, tubo.
 583. Tinteiro automatico, Davis, nm.
 584. Idem de crystal, grande, com tampo de metal, um.
 585. Idem idem, pequeno, com tampo de metal, um.
 586. Idem escriptaninha de metal, pequeno, um.
 587. Idem idem idem, grande, um.
 588. Idem idem de madeira, pequeno, um.
 589. Idem idem idem, grande, um.
 590. Idem portatil, um.
 591. Idem de vidro, conforme amostra no al-moxarifado, um.
 592. Toalha felpuda para mão, uma.
 593. Tonel de amarração, um.
 594. Torcidas para espiriteira, duzia.
 595. Idem para lamparina, metro.
 596. Torquez média, uma.
 597. Trave-seiros de paina de canna, com dous palmos, um.
 598. Trenas metalicas (Chesterman, 34—L), de 10^m,00, uma.
 599. Idem idem idem, de 20^m,00, uma.
 600. Idem idem idem, de 30^m,00, uma.
 601. Trenas metalicas (Chesterman, 34—L), de 50^m,00, uma.
 602. Tubo de borracha para fogareiro a gaz, metro.
 603. Idem de vidro para caldeira, um.
 604. Idem de crystal para caldeira, um.
 605. Tympano com corda, um.
 606. Typo de aço para carimbo, um.
 607. Idem de estanho para carimbo, com datas de 1 a 31, collecção.
 608. Valvula de borracha, uma.
 609. Vasculho, um.
 610. Vassoura de cabollo, tamanho e qualidade da existente no mostruario, uma.
 611. Idem de palha de cinco fios, uma.
 612. Idem de piassava, grande, uma.
 613. Idem idem, pequena, uma.
 614. Idem idem para lavagem de casa, uma.
 615. Vela de arame, uma.
 616. Idem nacional, com declaração de marca, pacote.
 617. Vêo incandescente, um.
 618. Vidro para caixa de assignantes, um.
 619. Idem para caldeira, um.
 620. Zarcão, kilo.
- Serviço de electricidade*
621. Abat-jour para lampadas de arco, um.
 622. Idem idem Holophane de 12 pollegadas, um.
 623. Idem idem idem de 16 pollegadas, um.
 624. Idem idem idem de 10 pollegadas, um.
 625. Idem de porcellana de oito pollegadas, um.
 626. Accumuladores para automovel de oito volts e 120 ampère-hora, bateria.
 627. Alicates grande com cabo isolado, um.
 628. Idem pequeno com cabo isolado, um.
 629. Arame de aço, kilo.
 630. Idem de metal, kilo.
 631. Aranha n. 18, um.
 632. Arco de pua com catraca, um.
 633. Armação para lampadas de 1/2 watt de 500 até 3.000 velas, completa, uma.
 634. Ampèr-meter fraccionario de 35 ampères, um.
 635. Ampermeter para 300 ampères e 50 cycles, um.
 636. Aquecedor electrico de 120 volts e 10 ampères, completo, typo General Electric, um.
 637. Badame, um.
 638. Bigorna, kilo.
 639. Block de madeira de 3 a 12 pollegadas, pollegada.
 640. Braço artistico, de parede de uma luz, um.
 641. Idem idem idem de duas luzes, um.
 642. Idem idem idem de tres luzes, um.
 643. Idem flexivel para mesa, completo, um.
 644. Brocas espiraes de 1/16 pollegadas até uma pollegada, jogo.
 645. Buxa de ébonite de 3/8 pollegadas, uma.
 646. Cabo electrico americano n. 8 D.R.C., metro.
 647. Idem idem idem n. 6 D.R.C., metro.
 648. Idem idem idem n. 4 D.R.C., metro.
 649. Idem idem idem n. 2 D.R.C., metro.
 650. Idem idem idem n. 1 D.R.C., metro.
 651. Idem idem idem n. 0 D.R.C., metro.
 652. Idem idem idem n. 00 D.R.C., metro.
 653. Idem idem idem n. 000 D.R.C., metro.
 654. Idem de aço homogéneo flexivel para elevador de 7/8 de pollegadas, metro.
 655. Idem idem idem idem de 3/4 pollegadas, metro.
 656. Idem idem idem idem de 5/8 pollegadas, metro.
 657. Idem idem idem idem de 1/2 pollegada, metro.
 658. Idem idem idem idem de 1/4 pollegada, metro.
 659. Chapa de cobre, kilo.
 660. Idem de metal, kilo.
 661. Chave ingleza que dê até 10 pollegadas, uma.
 662. Idem idem idem até 1 1/4 pollegadas, uma.
 663. Chumbo em grão, kilo.
 664. Caixa de derivação n. 606, uma.
 665. Idem idem n. 901, uma.
 666. Idem idem n. 902, uma.
 667. Idem americana, de ferro, para conductores, uma.
 668. Campainha electrica de duas pollegadas, uma.
 669. Idem idem de quatro pollegadas, uma.
 670. Idem idem de tres pollegadas, uma.
 671. Campainha electrica de 6 pollegadas, uma.
 672. Chave de fenda, para parafusos, com 15 pollegadas, com catraca, uma.
 673. Idem idem idem, com 8 pollegadas, uma.
 674. Idem idem idem, com 6 pollegadas, uma.
 675. Idem idem idem, com 4 pollegadas, uma.
 676. Lustre Benjamin Holophane de seis luzes, completo e com quatro metros de corrente, uma.
 677. Correia Balata, de uma pollegada, metro.
 678. Idem de couro dobrado de uma pollegada, metro.
 679. Curvas para tubos electro-ducto de 5/8 pollegadas, uma.
 680. Idem idem idem, de 3/4 de pollegada, uma.
 681. Idem idem idem, de uma pollegada, uma.
 682. Idem idem idem, de duas pollegadas, uma.
 683. Ébonite em tarugo, kilo.
 684. Idem em tubo, kilo.
 685. Fbra em tarugo, kilo.
 686. Idem em chapa, kilo.

687. Fio branco americano, para Cleats n. 14, D. R. C., metro.
688. Idem idem idem idem, n. 12, D. R. C., metro.
689. Idem idem idem idem, n. 10, D. R. C., metro.
690. Idem de chumbo duplo n. 14, metro.
691. Idem idem idem n. 12, metro.
692. Idem idem idem n. 10, metro.
693. Idem de cobre, kilo.
694. Idem de chumbo duplo n. 18, para campainha, metro.
695. Idem flexível duplo de algodão, n. 14, qualquer cor, metro.
696. Idem idem idem idem n. 18, qualquer cor, metro.
697. Idem idem idem de seda, n. 18, qualquer cor, metro.
698. Idem magnetico, kilo.
699. Idem para campainha, qualquer cor, kilo.
700. Fita isolante branca, rolo.
701. Idem idem preta, rolo.
702. Idem idem de borracha, rolo.
703. Fuzíveis cartuchos para 250 volts e 500 ampères, um.
704. Idem idem idem e 300 ampères, um.
705. Idem idem idem e 200 ampères, um.
706. Fuzíveis cartuchos para 250 volts e 100 ampères, um.
707. Idem idem idem e 75 ampères, um.
708. Idem idem idem e 50 ampères, um.
709. Idem idem idem e 30 ampères, um.
710. Idem idem idem e 20 ampères, um.
711. Idem rolha de 120 volts e 30 ampères, um.
712. Idem idem de 125 volts e 30 ampères, um.
713. Idem idem idem e 10 ampères, um.
714. Gancho para prender lustre, um.
715. Idem de ferro para ventiladores do tecto, um.
716. Globo interno para lampada de arco, um.
717. Grampos para fios de chumbo n. 50, pacote.
718. Idem idem idem n. 40, pacote.
719. Idem idem idem n. 15, pacote.
720. Interruptores bi-polares de 25 ampères, um.
721. Idem Diamond, um.
722. Idem para campainha e botão, um.
723. Idem idem e pera, um.
724. Idem pendente de metal, um.
725. Idem triphasico para 250 volts e 25 ampères, um.
726. Idem idem idem e 50 ampères, um.
727. Idem idem idem e 100 ampères, um.
728. Idem idem idem e 200 ampères, um.
729. Idem idem idem e 300 ampères, um.
730. Idem rotativo de 5 a 10 ampères, um.
731. Idem Framer de 8 ampères, um.
732. Laminador com millímetros no cylindro, um.
733. Lampada de 1/2 watt marca Phillips, fosca, para 120 volts, de 50 velas, uma.
734. Idem idem idem idem de 100 velas, uma.
735. Idem idem idem idem de 200 velas, uma.
736. Idem idem idem idem de 300 velas, uma.
737. Idem idem idem idem de 400 velas, uma.
738. Idem idem idem idem de 500 velas, uma.
739. Idem idem idem idem de 600 velas, uma.
740. Idem idem idem idem de 1.000 velas, uma.
741. Idem idem idem idem de 2.000 velas, uma.
742. Idem idem idem idem de 3.000 velas, uma.
743. Lampadas Edison, de filamento metallico, de 120 volts, de 16 velas, uma.
744. Idem idem idem idem de 32 velas, uma.
745. Idem idem idem idem de 50 velas, uma.
746. Lampadas A. E. G., filamento metallico tipo pera, clara, de 120 volts, de 16 velas, uma.
747. Idem idem idem idem de 32 velas, uma.
748. Idem idem idem idem de 50 velas, uma.
749. Idem idem tipo espherico, clara, de 120 volts, de 100 velas, uma.
750. Lustre artistico completo de seis luzes, um.
751. Idem idem idem de 10 luzes, um.
752. Malho de aço, com cabo, kilo.
753. Idem de cobre, kilo.
754. Martello mecanico, um.
755. Massa para soldar, tubo.
756. Oleo dinamico, litro.
757. Idem de glicerina, litro.
758. Parafusos do ferro, qualquer tamanho, kilo.
759. Idem idem até tres pollegadas, grossa.
760. Idem de metal até duas pollegadas, grossa.
761. Plafonneis com globo artistico, para uma luz, um.
762. Idem idem idem, para tres luzes, um.
763. Panela electrica até quatro kilos, capacidade de 10 ampères, uma.
764. Quadro de madeira de lei envernizado, de 0^m,40x0^m,30, um.
765. Idem idem idem idem, de 1^m,00x1^m,00, um.
766. Idem para campainha de funcionamento electro-mecanico, com seis numeros, um.
767. Idem idem idem idem com quatro numeros, um.
768. Idem idem idem idem com 10 numeros, um.
769. Recetculo Bau n. 9.171, um.
770. Idem idem n. 9.403, um.
771. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, uma.
772. Roseta de madeira para campainha, uma.
773. Sockts com chave (americano), um.
774. Idem sem chave (americano), um.
775. Serra para cortar ferro com 12 pollegadas, duzia.
776. Serrote para cortar ferro, um.
777. Solda em fio, kilo.
778. Tarracha Duplex para tubos de 1/4 até 1/2 pollegada, caixa.
779. Talim patente de uma tonelada, corrente longa, uma.
780. Idem idem de tres pollegadas, corrente longa, uma.
781. Talhadeira, uma.
782. Tapete de oleado de primeira qualidade, metro quadrado.
783. Borracha Duplex para tubos de 1/4 até 1/2 pollegada, caixa.
784. Tesoura para cortar folha, uma.
785. Tomada de corrente, uma.
786. Torno de bancada, kilo.
787. Torno de mão, kilo.
788. Tomada de embutir com pegs e chapas de nickel, uma.
789. Tubo de porcellana n. 133, um.
790. Idem idem de 1/2 a 12 pollegadas, um.
791. Idem de aço electro-ducto, kilo.
792. Idem idem idem rigido atarraxado 3/8 pollegada, metro.
793. Idem idem idem idem de 3/4 pollegada, metro.
794. Idem idem idem idem de uma pollegada, metro.
795. Idem idem idem idem de duas pollegadas, metro.
796. Idem flexível (Americano) de 1 1/2 pollegadas, metro.
797. Idem idem idem de 5/8 pollegada, metro.
798. Idem idem idem de uma pollegada, metro.
799. Idem idem idem de duas pollegadas, metro.
800. Idem idem idem de 3/4 pollegada, metro.
801. Idem de metal para lustre até 3/4 pollegada, metro.
802. Tulipas Holophane n. 9.673, uma.
803. Idem idem n. 933, uma.
804. Idem idem n. 3.357, uma.
805. Idem idem n. 9.316, uma.
806. Idem idem n. 9.623, uma.
807. Idem phantasia de porcellana, uma.
808. Transformador para campainha de 120 volts para 16, 12 e 8 volts e 50 cyclos, um.
809. Vaselina americana, lata com meio kilo, lata.
810. Ventilador electrico, oscillante, da General Electric de 12 pollegadas de pá, para parede, um.
811. Idem oscillante da Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com 3 velocidades, com 16 pollegadas de diametro, um.
812. Idem idem idem idem com oito pollegadas, para mesa, um.
813. Idem Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, oscillantes, com 12 pollegadas de diametro, um.
814. Idem oscillantes da General Electric Company, de 16 pollegadas de pá, para parede, um.
815. Idem idem idem idem de oito pollegadas de pá, para mesa, um.
816. Verniz copal, kilo.
817. Idem idem, galão.
818. Idem preto, com declaração de marca, galão.
819. Idem branco, com declaração de marca, galão.
820. Idem isolante preto, com declaração de marca, galão.
821. Verrumas de aço de 1/16 até 1/2 pollegada, jogo.
822. Vergalhões de aço, kilo.
823. Idem de cobre, kilo.
824. Idem de metal, kilo.
825. Voltmeter de 200 volts e 50 cyclos, um.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.728k,500 DE CHUMBO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Contabilidade 696/916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 20 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a venda de 5.728k,500 de chumbo proveniente de fechos de malas usados, que se acham em deposito no Almoxarifado desta Repartição, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

As propostas deverão conter o preço em moeda nacional e não serão recebidas sem prévia caução de 500\$000 na Thesouraria desta Repartição para garantia da retirada do material a venda. Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que uma vez aceita a sua proposta se recusar a retirar do Al-

cancelado no prazo de cinco dias depois de convidado por escripto perderá o direito á caução, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados immediatamente após á abertura cumprirem as prescripções da lei do sello federal.

Esta concorrência será encerrada no dia 20 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 21 do corrente, a abertura das propostas por uma comissão de funcionarios especialmente designados para este fim.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos.

Para quaesquer informações, poderão os concurrentes se dirigir ao Chefe da 3ª secção desta Sub-directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, 5 de Novembro de 1916. — O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MALAS E DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NESTA CAPITAL

Tendo ficado sem effeito, devido á incorrecções, o edital de 16 de outubro proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente 339-916», serão recebidas até o dia 27 do corrente anno, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas para o serviço de condução de malas e collecta da correspondencia no Districto Federal, observadas as disposições seguintes:

a) preço, por kilometro percorrido, para o transporte, em automoveis, das malas do Correio, no Districto Federal, e outros transportes que forem ordenados;

b) preço para manter em serviço effectivo cada carrocinha empregada na collecta das caixas o transporte das malas das agencias;

c) preço para manter em serviço effectivo cada motocycleta com *delivery van*, a ser empregada na collecta das caixas o transporte de malas das agencias.

O Correio facultará o uso dos seus automoveis durante o primeiro trimestre, devendo, findo esse prazo, o contractante restituí-los no estado em que os tiver recebido.

As motocycletas e carrocinhas serão fornecidas pelo Correio, correndo por conta do contractante a conservação e reparos das mesmas.

O contractante obrigará-se-ha a pôr á disposição do Correio os vehiculos nos logares, pontos e horas determinados, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ e ao dobro no caso de reincidência por inobservancia desta clausula.

O contractante obrigará-se-ha, tambem, a manter garagem para os automoveis e motocycletas e um deposito para os vehiculos de

tracção animal, e cocheiras e officinas de mecanico e segeiro, para a guarda e reparação immediata do material.

Obrigar-se-ha ainda o contractante a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas, para os automoveis, motocycletas e carrocinhas, sendo que estas deverão ter animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 1:000\$, depositada na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora acima indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem do presente edital.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal; as que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, logo após a abertura das propostas, completarem as do-terminações da dita lei.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alíneas a a g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' vedado aos senhores concurrentes propor alterações de preço, durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez accceta a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional.

O contracto será por tres annos.

Os preços serão estipulados em moeda nacional.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 20:000\$000, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-Directoria do Tráfego Postal encontrarão os interessados esclarecimentos sobre o numero actual de vehiculos, as distancias percorridas diariamente e quaesquer outros que sejam necessarios.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 27 do corrente, tendo lugar no dia seguinte 28, ás 12 horas, no gabinete da Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concurrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os senhores concurrentes exhibir documentos que provem sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centimetros de margem, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 9 de novembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 1º classe desta Directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher a importância da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.683/2, do Sr. director geral, de 16 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Ernani Serrano, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importância da responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria n. 1.729 do Sr. director geral, de 19 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAZ INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1916, serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª secção da Sub-Directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para a compra de cerca de 40 toneladas de cabos telegraphicos inutilizados, depositados no trapiche Flora.

As propostas serão feitas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas de accordo com a lei do sello, contendo o preço por unidade, em algarismos e por extenso, sendo accceta a que mais vantagens offerecer á repartição, por minima que seja a diferença para mais sobre qualquer outra.

Os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição a quantia da 300\$, (trezentos mil réis), para garantia da execução da proposta accceta.

O proponente accceto terá o prazo improrogavel de 15 dias (quinze dias), para a retirada do alludido material, contando-se esse prazo da data em que for accceta a proposta. A retirada do material será feita mediante recibo comprovando o respectivo pagamento, na thesouraria desta repartição.

Escoado este prazo, si não houver justificado, perante o Sr. director geral, o motivo do não cumprimento da disposição anterior do presente edital, perderá o direito á restituição da caução, reunindo-se o Conselho da Compras, para acccetar a proposta immediata em vantagens, ou para, si assim julgar conveniente aos interesses da administração publica, annullar a concorrência, publicando novo edital.

Si for accceta, em taes casos, a proposta immediatamente mais vantajosa, o concurrente accceto ficará inteiramente sujeito ás disposições do presente edital de concorrência publica.

Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com o teor deste edital.

Os preços oferecidos não consultarem aos interesses económicos da repartição, o Conselho de Compras annullará a concorrência, para o que será declarado, antes da abertura das propostas, aos interessados, o limite mínimo do preço por que deve ser vendido o material, por toneladas.

As propostas serão abertas e lidas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, sendo convocada nova reunião do Conselho de Compras, si não estiver presente a maioria dos concorrentes, depois do que, permanecendo o mesmo motivo, proceder-se-ha definitivamente á abertura, leitura e julgamento das propostas, tudo de accordo com o presente edital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço público que, no dia 22 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes ou objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Ferragens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envoltórios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda—Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um offício em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de reis), em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso numero 54, datado de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a

assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira—Todos os envoltorios contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto ás propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante o nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos

concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias do compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira—A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos do mais de duas guias do compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as indicações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

- Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
- Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
- Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada e chacara.
- Rua Mattoso n. 114, botequim.
- Rua S. Carlos n. 37, botequim.
- Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.
- Rua Conde de Bomfim n. 1.082, (substituicao).
- Avenida Mem de Sá n. 300, habitação collectiva.

Rua Senador Euzebio n. 138, botequim e sobrado).

Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.
Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes muars e um cavallar, de accôrdo com a autorização que se contém no officio n. 325, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Inspeccoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspeccoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado, pelo *Diario Official* para azeo.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes do qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de... (nome do proponente). A

esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	4,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o to reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0m,86 por 0m,45 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0m,86 por 0m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0m,77 por 0m,45. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em paincis de collocar e tirar.

Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2m,20, haverá um sofá com cam, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa do cabocreira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accôrdo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira uualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de typo aperfeçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accôrdo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2m,70. A largura interna minima admittida é de 2m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7m,00.

Serão providos do freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e do freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas do freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animaes — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças do gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas do freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará;

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

no porto de Camocim, no Ceará :

Carros mixtos de passageiros, dous ;
Vagões fechados para cargas, tres ;
Vagões abertos para cargas, dous ;
Vagões para animais, dous.

o) no porto de Amarração, no Piauí :

Carros mixtos de passageiros, dous ;
Carro de correio e bagagem, um ;
Vagão para animais, um ;
Vagões fechados para cargas, quatro ;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas :

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo ;
b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoría.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspectoría se reserva o direito de anullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Inspectoría Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUI)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoría propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thezouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não-tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation», com o

peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do typo «Ten Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de apparatus de freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ld.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoría, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramais da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectoría.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

O caso de igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, antes, caberá a preferência àquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accôrdo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materias e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materias diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materias de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materias de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materias.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue immediatamente, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima quo seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falqueadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,60×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarelo, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na Intendencia ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dois contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida Intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Cen-

tral, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carbureto de cálcio, peso líquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entrega na secção da carga e descarga da intendência, ou na estação de Palmyra, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão

prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas métricas do ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na secção de carga e descarga da intendência, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia relativa a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves do Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas hontem, abertos e lidas hoje, nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento de ferramentas e ferragens durante o anno de 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de novembro de 1916.—A, *Araripe*, intendente.

GRUPO V

FERRAMENTAS E FERRAGENS

Proposta para o fornecimento no anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores á avenida Rio Branco ns. 62/64, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

5.	Alavanca de ferro calçada do aço, de unha ou cunha, kilo.....	4150
	Alicate:.....	
19.	Chato, um.....	35800
20.	Chato ou redondo com corte, um.....	35800

Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço
21. Universal, um..... 4\$100	Demeniz:	Forja de campanha:
22. Com bico, até dous litros, um..... 9\$000	179. Até 5/8", um..... 9\$00	338. N. 1, uma..... 75\$000
23. Para pilha, um..... 40\$000	180. De 3/4" a 1", um..... 15\$00	339. N. 2, uma..... 140\$000
24. De cobre, uma..... 85\$00	181. De 1 1/4" a 2", um..... 35\$00	341. Forja pequena, portátil, uma..... 70\$000
25. De cobre, com mola, uma..... 11\$500	182. De 2 1/4" a 3", um..... 85\$00	Funil de folha:
26. De folha, uma..... 6\$100	Dobradilha de ferro de junta:	351. De um litro, um..... 1\$800
Arame:	187. De 2", par..... 2\$50	352. De dous litros..... 3\$300
30. De aço, kilo..... 12\$000	188. De 2 1/2", par..... 3\$50	Guincho:
31. De chumbo, kilo..... 4\$500	189. De 3", par..... 4\$00	361. Para duas toneladas, um..... 180\$000
32. De ferro, kilo..... 9\$40	190. De 3 1/2", par..... 5\$00	363. Para quatro toneladas, um..... 350\$00
33. De ferro galvanizado, kilo..... 15\$80	191. De 4", par..... 6\$00	365. Para seis toneladas, um..... 480\$000
36. De latão, kilo..... 9\$300	192. De 4 1/2", par..... 7\$50	367. Para oito toneladas, um..... 750\$000
37. De latão recosido, kilo..... 9\$300	193. De 5", par..... 15\$100	369. Para dez toneladas, um..... 900\$000
38. De zinco, kilo..... 15\$80	Dobradilha de ferro, de machina:	Lixa em papel:
40. De latão fino, cosido, para torcida, kilo..... 9\$400	198. De 2 1/2", par..... 4\$00	383. Navarre, folha..... 1\$170
41. Francez, kilo..... 13\$000	199. De 3", par..... 5\$00	384. Lixa esmeril, em panno, Davies, folha..... 1\$175
51. Arruela, qualquer dimensão, de ferro, kilo..... 2\$450	200. De 3 1/2", par..... 6\$00	388. Machadinha «Collins», americana, uma..... 4\$000
55. De ferro galvanizado, 15" de boca e 12" de alto, um..... 6\$400	201. De 4", par..... 7\$00	389. Machado calçado de aço «Collins» ou Graves, um..... 9\$000
57. De madeira nacional, um..... 8\$000	202. De 4 1/2", par..... 9\$00	Machina de cravar tubo:
59. De zinco, 14" de boca e 9" de alto, um..... 4\$800	Dobradilha de metal, reforçada:	391. De 1 1/4" a 2", uma..... 60\$000
63. Borma, kilo..... 1\$600	220. De 2", par..... 15\$300	392. De 1 1/4" a 3", uma..... 75\$000
65. De ferro, para esgoto, uma..... 190\$000	221. De 2 1/2", par..... 15\$00	428. Marrão e marreta de aço, kilo..... 15\$50
66. Para desentupir encanamento de agua, uma..... 63\$000	222. De 3", par..... 2\$600	Martello:
Broca espiral (americana) cunho conico:	223. De 3 1/2", par..... 3\$500	429. De aço, qualquer, com cabo, um..... 3\$000
79. De 1 1/4", uma..... 2\$100	224. De 4", par..... 5\$800	430. Pata machinista, um..... 5\$000
80. De 5/16", uma..... 2\$800	Enxada calçada de aço:	470. Com cabo comprido para fogo, uma..... 35\$000
81. De 3/8", uma..... 3\$500	231. De 4 libras, uma..... 4\$000	471. Concava, para carvão, uma..... 6\$000
82. De 7/16", uma..... 4\$000	232. De 4 1/2 libras, uma..... 4\$500	481. De bico, reforçada n. 4, uma..... 5\$500
83. De 1/2", uma..... 5\$000	Enxó:	474. Para carvão, uma..... 14\$800
84. De 9/16", uma..... 6\$000	233. Da Ribeira, uma..... 6\$000	476. Para machina, uma..... 7\$000
85. De 5/8", uma..... 7\$000	234. Da Ribeira, encabada, uma..... 7\$000	Picareta:
86. De 1 1/16", uma..... 8\$000	235. Com fuzil, uma..... 7\$000	488. De cavar, uma..... 3\$800
87. De 3/4", uma..... 10\$000	Escapola de ferro para arame farpado, para poste:	409. De cavar e socar, uma..... 3\$900
88. De 13/16", uma..... 12\$000	239. De ferro, kilo..... 35\$00	Robite:
89. De 7/8", uma..... 14\$000	240. De madeira, kilo..... 2\$000	506. De aço, kilo..... 2\$400
90. De 15/16", uma..... 16\$000	248. Esmeril em pó, qualquer, kilo..... 3\$800	508. De ferro comum, kilo..... 1\$900
91. De 1", uma..... 22\$000	Esticador:	Rebite de ferro:
92. Broca para catraca, uma..... 4\$800	252. Simples para arame farpado, um..... 20\$000	509. Galvanizado, kilo..... 3\$500
Cabo de arame de aço:	253. Com moitões e corda para arame farpado, um..... 8\$000	511. Lowmoor, kilo..... 2\$700
93. Até 1/2", metro..... 1\$800	Fechadura de ferro com pertences:	512. Sueco, kilo..... 2\$400
94. De 9/16", em diante, kilo..... 5\$500	258. De bomba, uma..... 20\$000	Rebote:
Catraca:	260. De caixão, uma..... 2\$000	617. Safra, kilo..... 1\$450
118. Até 10", uma..... 22\$000	261. De trinco e maçaneta de louça, uma..... 6\$000	Serra:
119. De 11" a 20", uma..... 45\$000	262. De trinco e maçaneta de metal, uma..... 5\$300	670. Para cortar ferro Goldemberg, uma..... 4\$500
120. De 21" a 30", uma..... 70\$000	263. De trinco e maçaneta de vidro, uma..... 8\$000	Serrote de mão «largreaves» com o comprimento:
Chaleira de cobre para machinista:	264. De trinco, franceza, uma..... 16\$000	672. De 0m,30, um..... 4\$000
123. N. 4, uma..... 12\$000	265. Do Porto, uma..... 5\$000	673. De 0m,40, um..... 6\$000
124. N. 5, uma..... 16\$000	Fechadura:	674. De 0m,50, um..... 7\$000
125. N. 6, uma..... 22\$000	268. De embutir, uma..... 4\$500	675. De 0m,65, um..... 8\$000
Chave inglesa:	Fecho de ferro:	678. Sineta de bronze, kilo..... 6\$000
140. Até 0m,20, uma..... 10\$000	284. De dobradiça, com placa, de decim..... 6\$50	679. Soquete de ferro, um..... 35\$000
141. De 0m,21 a 0m,25, uma..... 16\$000	285. De dobradiça, com placa, reforçado, decim..... 7\$00	Talha patente com 20 pés de corrente:
142. De 0m,26 a 0m,30, uma..... 18\$000	286. Pedrez, com castanha, decim..... 5\$00	682. De meia tonelada, uma..... 40\$000
143. De 0m,31 a 0m,35, uma..... 24\$000	287. Pedrez, com castanha, reforçado, decim..... 7\$00	683. De uma tonelada, uma..... 55\$000
144. De 0m,36 a 0m,40, uma..... 35\$000	288. Torget, de 0m,025 a 0m,040, um..... 6\$50	Talha patente com 40 pés de corrente:
145. De 0m,41 a 0m,50, uma..... 52\$000	Folle:	684. De uma tonelada, uma..... 65\$000
Chumbo:	323. De 40", um..... 320\$000	685. De duas toneladas, uma..... 80\$000
149. Em barra, kilo..... 1\$240	326. De 42", um..... 360\$000	686. De tres toneladas, uma..... 120\$000
150. Em lençol, kilo..... 2\$200	327. De 44", um..... 370\$000	687. De quatro toneladas, uma..... 180\$000
152. Velho de cano, kilo..... 5\$75	328. De 46", um..... 380\$000	688. De cinco toneladas, uma..... 380\$000
166. Contrapino, até 1/4" de grossura, grossa, kilo..... 6\$500	329. De 47", um..... 385\$000	689. De seis toneladas, uma..... 480\$000
Corrente:	330. De 50", um..... 405\$000	691. De oito toneladas, uma..... 790\$000
171. De ferro comum, kilo..... 1\$700	331. De 52", um..... 435\$000	693. De dez toneladas, uma..... 995\$000
172. De ferro galvanizado, kilo..... 5\$800	332. De 54", um..... 465\$000	780. Torneira para prova de nível em caldeira, espiga de 3/4", uma..... 180\$000
173. De ferro patente, kilo..... 4\$800	Cortador de tres rodas para cortar ferro:	Torno:
176. De 1/4" a 1 1/2", um..... 60\$000	177. De 1 1/4" a 2", um..... 80\$000	781. Americano de qualquer tamanho, kilo..... 4\$500
178. De 2 1/4" a 3 1/2", um..... 110\$00		783. Paralelo, kilo..... 4\$500
		784. Patente de corredeira, kilo..... 4\$500

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

185. Patente de rosca e parafuso (banca)do, kilo.....	25\$200
Tred de ferro:	
808. De 1/4", um.....	\$600
801. De 3/8", um.....	\$800
805. De 1/2", um.....	\$900
807. De 3/4", um.....	1\$000
809. De 1", um.....	1\$300
811. De 1 1/4", um.....	1\$600
812. De 1 1/2", um.....	1\$900
814. De 2", um.....	2\$800
818. Valvula de descarga do ferro de 0",15 de diametro interno, munida da competente curva do mesmo diametro, de ponta e flange com angulo de 90° medindo 0",40 na corda, uma.....	240\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignaram.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Os abaixo assignados, moradores á rua de S. Pedro n. 92, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos
Unidade — Preço

Arco de serra:	
43. De 12", um.....	9\$000
44. De 14", um.....	17\$000
Bomba Japy ou Palheta:	
68. N. 1, uma.....	40\$000
69. N. 2, uma.....	50\$000
70. N. 3, uma.....	60\$000
71. N. 4, uma.....	70\$000
72. N. 5, uma.....	80\$000
118. Catraca até 10", uma.....	40\$000
Chave inglesa:	
146. Bico de papagaio, variando a abertura até 1", uma.....	14\$000
147. Bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma.....	20\$000
148. Chave para desandar tubos até 1", uma.....	22\$000
Demogiz:	
179. Até 5/8", um.....	\$700
180. De 3/4" a 1", um.....	1\$200
181. De 1 1/4" a 2", um.....	2\$800
182. De 2 1/4" a 3", um.....	7\$000
241. Escova de aço para fundição, uma.....	8\$000
244. Escova de metal para limpar tubo, uma.....	6\$500
247. Esguicho de metal para tubo de borracha, um.....	48\$000
248. Esmiril em pó, qualquer, kilo	3\$000
Folhas de serra:	
311. De 10", uma.....	\$600
312. De 12", uma.....	\$850
313. De 14", uma.....	1\$200
314. De 16", uma.....	2\$200
Forja de campanha:	
339. N. 2, uma.....	12\$000
340. N. 3, uma.....	18\$000
341. Forja pequena portatil, uma.	60\$000
Machina de cravar tubo:	
Até 1", uma.....	42\$000
De 1 1/4" a 2", uma.....	44\$000
De 2 1/4" e 3", uma.....	60\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos
Unidade — Preço

Macho imitação Withworth:	
398. De 1/4", terno.....	10\$000
399. De 3/8", terno.....	12\$000
400. De 1/2", terno.....	17\$000
401. De 5/8", terno.....	21\$000
402. De 3/4", terno.....	24\$000
403. De 7/8", terno.....	26\$000
404. De 1", terno.....	28\$000
405. De 1 1/8", terno.....	30\$000
406. De 1 1/4", terno.....	33\$000
407. De 1 3/8", terno.....	36\$000
408. De 1 1/2", terno.....	41\$000
409. De 1 5/8", terno.....	47\$000
410. De 1 3/4", terno.....	52\$000
411. De 1 7/8", terno.....	57\$000
412. De 2", terno.....	63\$000

Macho legitimo Withworth:	
413. De 1/8", terno.....	12\$000
414. De 3/16", terno.....	16\$000
415. De 1/4", terno.....	18\$000
416. De 5/16", terno.....	20\$000
417. De 3/8", terno.....	22\$000
425. De 7/8", terno.....	30\$000

Tarracha imitação Withworth para porca e parafuso:	
709. De 1/4" a 5/8", uma.....	220\$000
710. De 1/4" a 1", uma.....	295\$000
711. De 1/4" a 1 1/2", uma.....	195\$000
712. De 1/4" a 2", uma.....	895\$000

Tenaz para apertar tubo:	
723. Até 1", uma.....	30\$000
724. De 1 1/4" a 2", uma.....	40\$000
725. De 2 1/4" a 3 1/2", uma.....	70\$000

Tred de ferro:	
803. De 1/4", um.....	\$300
804. De 3/8", um.....	\$700
805. De 1/2", um.....	\$800
807. De 3/4", um.....	\$900
809. De 1", um.....	1\$000
811. De 1 1/4", uma.....	1\$300
812. De 1 1/2", um.....	1\$600
813. De 1 3/4", um.....	1\$600
814. De 2", um.....	2\$400

A estrada não accita preços por amostras dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitando-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — Oscar Taves & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Senador Euzebio n. 40, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos
Unidade — Preço

Abcdario de aço para gravar:	
1. Até 0",003, um.....	25\$000
2. De 0",006 a 0",010, um.....	37\$500
3. De 0",011 a 0",020, um.....	50\$000
Algarismos de aço para gravar:	
16. Até 0",003, collecção.....	10\$000
17. De 0",006 a 0",010, collecção	15\$000
18. De 0",11 a 0",020, collecção	20\$000

A estrada não accita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta pro-

posta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — Cardinale & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua General Camara ns. 39 a 43, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos
Unidade — Preço

15. Alfange completo, um.....	12\$000
Alicate:	
19. Chato, um.....	3\$200
20. Chato ou redondo com corte, um.....	3\$200
21. «Universal», um.....	3\$400
27. Ancinho de 16 dentes, ancinho.....	2\$400
Arame:	
36. De latão, kilo.....	9\$000
37. De zinco, kilo.....	1\$400
39. Farpado para cerca, com dous fios e quatro farpas, de ... kilos o rolo, rolo.....	26\$000
49. Arrancador de prago, um...	8\$000
Arruela, qualquer dimensão:	
51. De ferro, kilo.....	2\$200
Balço:	
54. De agathe, com tampo e valvula, um.....	11\$500
55. De ferro galvanizado, 13" de bocca e 12" de alto, um...	5\$800
59. De zinco, 14" de bocca e 9" de alto, um.....	5\$000
Belmaz:	
60. De cobre, kilo.....	19\$000
62. De latão, kilo.....	16\$000
63. Bigorna, kilo.....	1\$450
Bomba Japy ou palheta:	
67. N. 0, kilo.....	30\$000
68. N. 1, kilo.....	45\$000
70. N. 3, kilo.....	65\$000
72. N. 5, kilo.....	85\$000
73. N. 6, kilo.....	90\$000
Cabo de arame de aço:	
93. Até 1/2", metro.....	2\$000
94. De 9/16" cm diante, kilo.....	6\$500
Cadeado de ferro:	
95. De abrir por baixo, um.....	3\$300
96. Reforçado, até 2", um.....	2\$000
97. Reforçado, de 2 1/2" a 4", um.....	3\$000
98. Galvanizado, reforçado até 2", um.....	9\$000
99. Galvanizado, reforçado, de 2 1/2" a 4", um.....	9\$000
100. Cadeado de latão, especial, para bagagem, um.....	7\$000
Caneca:	
110. De agatha, até um litro, uma	2\$200
114. Cano de chumbo para agua, kilo.....	1\$100
Catraca:	
118. Até 10", uma.....	24\$000
119. De 11" a 20", uma.....	47\$000
120. De 21" a 30", uma.....	80\$000
Cavadeira:	
121. Americana, uma.....	26\$000
122. De mola, uma.....	26\$000
Chave de parafuso:	
129. Até 0",10, uma.....	1\$500
130. De 0",11 a 0",20, uma.....	2\$300
131. De 0",21 a 0",30, uma.....	3\$000
132. De 0",31 e 0",40, uma.....	5\$060
Chave franceza, cabo de madeira:	
135. Até 0",20, uma.....	4\$500
136. De 0",21 a 0",25, uma.....	6\$000
137. De 0",26 a 0",30, uma.....	8\$000
138. De 0",31 a 0",33, uma.....	11\$000
139. De 0",36 a 0",40, uma.....	18\$000

Número de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Chave inglesa :	
140. Até 0 ^m ,20, uma.....	10\$000
141. De 0 ^m ,21 a 0 ^m ,25, uma.....	13\$000
142. De 0 ^m ,26 a 0 ^m ,30, uma.....	18\$000
143. De 0 ^m ,31 a 0 ^m ,35, uma.....	24\$000
144. De 0 ^m ,36 a 0 ^m ,40, uma.....	35\$000
145. De 0 ^m ,41 a 0 ^m ,50, uma.....	48\$000
Chumbo:	
149. Em barra, kilo.....	1\$400
150. Em lençol, kilo.....	2\$200
Coador de tela de arame:	
154. N. 20, um.....	3\$500
155. N. 22, um.....	4\$000
156. N. 24, um.....	5\$000
Colher para pedreiro:	
157. Até 0 ^m ,10, uma.....	1\$500
158. De 0 ^m ,11 a 0 ^m ,20, uma.....	2\$500
159. De 0 ^m ,21 a 0 ^m ,25, uma.....	3\$000
160. De Colher com cabo comprido para derreter chumbo, uma	5\$000
Corrente :	
171. De ferro commum, kilo.....	1\$550
172. De ferro galvanizado, kilo.....	6\$000
173. De ferro patente, kilo.....	4\$900
174. De metal para prender caneca, metro.....	1\$200
Dobradiça de ferro de junta:	
187. De 2", par.....	\$200
188. De 2 1/2", par.....	\$300
189. De 3", par.....	\$450
190. De 3 1/2", par.....	\$520
191. De 4", par.....	\$650
192. De 4 1/2", par.....	\$700
193. De 5", par.....	1\$000
194. De 6", par.....	1\$500
Dobradiça de ferro, de machina:	
198. De 2 1/2", par.....	\$300
199. De 3", par.....	\$350
200. De 3 1/2", par.....	\$450
201. De 4", par.....	\$630
202. De 4 1/2", par.....	1\$000
Dobradiça de metal, reforçada:	
220. De 2", par.....	1\$200
221. De 2 1/2", par.....	1\$450
222. De 3", par.....	2\$700
223. De 3 1/2", par.....	3\$700
224. De 4", par.....	6\$000
225. De 4 1/2", par.....	9\$000
Dobradiça:	
230. De palmella, par.....	3\$000
Enxada calçada de aço:	
231. De 4 libras, uma.....	3\$700
232. De 4 1/2 libras, uma.....	4\$300
Enxó:	
233. Da Ribeira, uma.....	5\$200
234. Da Ribeira, encabada, uma.....	7\$000
Escapola do ferro:	
236. Em U, para pregar tela de arame, kilo.....	6\$000
238. Para cano de chumbo, kilo.....	7\$000
Escapola de ferro para arame farpado, para poste:	
239. De ferro, kilo.....	3\$400
240. De madeira, kilo.....	2\$200
Esticador:	
253. Com moitões e corda para arame farpado, uma.....	7\$500
255. Faca «blanchard», uma.....	2\$000
Fechadura de ferro com portences:	
258. De bomba, uma.....	18\$000
260. De caixa, uma.....	1\$800
261. De trinco e maçaneta de louça, uma.....	1\$500
262. De trinco e maçaneta de metal, uma.....	1\$500
263. De trinco e maçaneta de ferro, uma.....	7\$000
264. De trinco, franceza, uma.....	1\$500

Número de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

265. Do Porto, uma.....	4\$000
Fechadura:	
268. De embutir, uma.....	4\$000
Fecho crenome com castanha:	
277. Até 1 ^m ,5, um.....	3\$500
278. De 1 ^m ,6 a 2 ^m ,0, um.....	3\$500
279. De 2 ^m ,1 a 2 ^m ,5, um.....	5\$000
280. De 2 ^m ,6 a 3 ^m ,0, um.....	6\$000
281. De 3 ^m ,1 a 3 ^m ,5, um.....	7\$000
282. De 3 ^m ,6 a 4 ^m ,0, um.....	18\$000
Fecho de ferro:	
283. De botão, de virar, até 1 ^m ,00, decimetro.....	\$700
284. De dobradiça, com placa, decimetro.....	\$600
285. De dobradiça, com placa, reforçado, decimetro.....	\$700
286. Pedrez, com castanha, decimetro.....	\$500
287. Pedrez, com castanha, reforçado, decimetro.....	\$600
288. Targete, de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,040, um.....	\$500
Fecho de latão:	
293. De dobradiça, com placa, decimetro.....	4\$000
Ferro:	
299. Para soldar, um.....	5\$500
Folle:	
320. De 30", um.....	140\$000
321. De 32", um.....	160\$000
322. De 34", um.....	190\$000
323. De 36", um.....	230\$000
324. De 38", um.....	270\$000
325. De 40", um.....	300\$000
326. De 42", um.....	340\$000
327. De 44", um.....	360\$000
328. De 46", um.....	370\$000
329. De 48", um.....	390\$000
330. De 50", um.....	410\$000
331. De 52", um.....	440\$000
332. De 54", um.....	490\$000
Forja de campanha :	
338. N. 1, uma.....	69\$000
339. N. 2, uma.....	130\$000
341. Forja pequena portatil, uma.....	75\$000
350. Fouce, uma.....	4\$000
358. Goivete francez com furo, um.....	24\$000
359. Grampo de ferro para madeira, um.....	9\$000
Ladrão para caixa d'agua:	
375. De 3/4", um.....	5\$800
377. De 1", um.....	7\$000
378. De 1 1/4", um.....	10\$000
379. De 1 1/2", um.....	14\$000
Lixa em papel :	
383. Navarro, folha.....	\$145
384. Lixa osmeril, em panno, Davies, folha.....	\$190
388. Machadinha «Collins», americana, uma.....	3\$600
389. Machado calçado de aço «Collins ou Greaves», um.....	9\$500
Machina para moer tinta:	
396. N. 2, uma.....	75\$000
397. N. 3, uma.....	110\$000
428. Martão e marreta de aço, kilo.....	1\$600
Martello :	
429. De aço, qualquer, com cabo, um.....	3\$500
430. Para machinista, um.....	4\$900
Mola para porta :	
466. De bomba, uma.....	7\$000
Nivel :	
467. De bolha de ar, um.....	5\$000
Pá :	
472. De bico, reforçada, n. 4, uma.....	5\$500
473. Direita para jardim, uma.....	3\$500
475. Para lixo, uma.....	2\$500

Número de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Peneira :	
482. De arame de ferro zincado, até 0 ^m ,35, uma.....	8\$000
Picareta :	
488. De cavar, uma.....	3\$900
489. De cavar e socar, uma.....	4\$100
Pitão latonado :	
490. Aberto, cento.....	7\$000
491. Fechado, cento.....	7\$000
Plaira :	
492. De madeira de lei, uma.....	6\$000
493. De faia, uma.....	6\$000
494. De ferro, uma.....	16\$000
Preço :	
502. De remate, grossa.....	2\$500
Pua :	
504. Com catraca, uma.....	10\$000
505. Sem catraca, uma.....	8\$500
Rebite :	
507. De cobre com arruela, kilo.....	16\$000
508. De ferro commum, kilo.....	1\$950
Registro de metal de manivella :	
554. De 3/8", um.....	2\$500
555. De 1/2", um.....	2\$800
556. De 5/8", um.....	3\$400
557. De 3/4", um.....	3\$900
559. De 1", um.....	7\$000
Registro de metal de pressão :	
574. De 3/8", um.....	2\$400
575. De 1/2", um.....	3\$400
576. De 5/8", um.....	3\$900
577. De 3/4", um.....	4\$400
579. De 1", um.....	8\$900
580. De 1 1/4", um.....	13\$000
617. Safra, kilo.....	1\$600
Sahida para caixa de agua:	
618. Até 5/8", uma.....	3\$500
619. De 3/4" a 1", uma.....	6\$000
620. De 1 1/4" a 2", uma.....	12\$000
Serrote de mão «largreaves» com o comprimento:	
672. De 0 ^m ,30, um.....	4\$500
673. De 0 ^m ,40, um.....	5\$500
674. De 0 ^m ,50, um.....	7\$500
675. De 0 ^m ,65, um.....	7\$800
676. De 0 ^m ,80, um.....	10\$000
679. Soquete de ferro, um.....	28\$000
Tacha :	
680. De cobre, kilo.....	15\$000
681. De ferro, de bomba, marca Leão lt, kilo.....	4\$000
Talha patente com 20 pés de corrente :	
682. De 1/2 tonelada, uma.....	43\$000
683. De uma tonelada, uma.....	60\$000
Talha patente com 40 pés de corrente :	
684. De uma tonelada, uma.....	70\$000
685. De duas toneladas, uma.....	85\$000
686. De tres toneladas, uma.....	130\$000
687. De quatro toneladas, uma.....	200\$000
688. De cinco toneladas, uma.....	400\$000
Tesoura :	
727. Para cortar folha marca «Gambia, uma.....	16\$000
728. Para cortar grama, uma.....	10\$000
729. Para cortar zinco, uma.....	9\$000
Torneira de boia :	
730. De 1/4", uma.....	3\$800
731. De 3/8", uma.....	5\$000
732. De 1/2", uma.....	5\$500
733. De 5/8", uma.....	6\$000
734. De 3/4", uma.....	7\$000
735. De 7/8", uma.....	11\$000
736. De 1", uma.....	16\$000
737. De 1 1/4", uma.....	45\$000
738. De 1 1/2", uma.....	60\$000
739. De 1 3/4", uma.....	75\$000
740. De 2", uma.....	90\$000
741. De 2 1/4", uma.....	135\$000

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

742. De 2 1/2", uma.....	220\$000
743. De 3", uma.....	260\$000
Torneira de metal, de manivella, com flange:	
746. De 1/2", uma.....	3\$800
747. De 5/8", uma.....	4\$800
748. De 3/4", uma.....	6\$200
750. De 1", uma.....	9\$900
751. De 1 1/4", uma.....	16\$000
Torneira de metal, de pressão, com flange:	
762. De 1/2", uma.....	4\$000
763. De 5/8", uma.....	4\$800
764. De 3/4", uma.....	6\$200
766. De 1", uma.....	10\$000
767. De 1 1/4", uma.....	16\$000
Torno:	
783. Paralelo, kilo.....	4\$800
785. Patente de rosca e parafuso (bancada), kilo.....	1\$900
Traçador «Greave»:	
788. De 1 ^m , 20, um.....	18\$000
789. De 1 ^m , 50, um.....	23\$000
790. De 1 ^m , 80, um.....	27\$000
791. De 2 ^m , 00, um.....	35\$000
Trado «Greaves», com anel e rosca:	
792. De 3/8", um.....	2\$600
793. De 1/2", um.....	3\$100
794. De 5/8", um.....	3\$450
795. De 3/4", um.....	4\$700
796. De 7/8", um.....	6\$300
797. De 1", um.....	11\$000
Verruma sortida:	
839. Com rosca de trado «Greaves», duzia.....	15\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
Dias Garcia & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

27. Ancinho de 16 dentes, ancinho.....	2\$500
Arame:	
39. Farpado para cerca, com dous fios e quatro farpas, de 36 kilos o rolo, rolo....	27\$500
63. Bigorna, kilo.....	1\$380
Bomba:	
65. De ferro para esgoto, uma.....	180\$000
Cadeado de ferro:	
95. De abrir por baixo, um.....	3\$800
101. Cadeado, qualquer numero, de fabricantes nacionaes, numero.....	2\$000
Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa:	
102. Para 200 litros, uma.....	36\$000
103. Para 300 litros, uma.....	45\$000
104. Para 400 litros, uma.....	58\$000
105. Para 500 litros, uma.....	68\$000
106. Para 600 litros, uma.....	78\$000
107. Para 800 litros, uma.....	104\$000
108. Para 1.000 litros, uma.....	132\$000
109. Para 1.200 litros, uma.....	225\$000
111. Cano de chumbo para agua, kilo.....	3\$880

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Chumbo:	
149. Em barra, kilo.....	1\$350
150. Em lingot, kilo.....	1\$930
152. Velho de cano, kilo.....	\$690
Corrente de aço:	
169. Com elos soldados e resistencia de 30 kilos, kilo....	3\$000
Correntes:	
171. De ferro-commum, kilo.....	1\$800
Enxada calçada de aço:	
231. De 4 libras, uma.....	3\$780
232. De 4 1/2 libras, uma.....	4\$490
Fecho de ferro:	
284. De dobradiça, com placa, decimetro.....	\$300
285. De dobradiça, com placa reforçada, decimetro.....	\$600
286. Pedrez, com castanha, decimetro.....	\$400
227. Pedrez, com castanha, reforçada, decimetro.....	\$300
Fogão economico completo (porta de abrir do lado):	
305. De 0 ^m , 88×0 ^m , 58, um.....	200\$000
306. De 0 ^m , 92×0 ^m , 62, um.....	210\$000
307. De 1 ^m , 00×0 ^m , 70, um.....	230\$000
308. De 1 ^m , 12×0 ^m , 70, um.....	270\$000
309. De 1 ^m , 35×0 ^m , 83, um.....	440\$000
310. De 1 ^m , 80×0 ^m , 91, um.....	1.000\$000
Lixa em papel:	
383. Navarre, folha.....	\$140
384. Lixa-esmeril, em panno, Davies, folha.....	\$180
Macho imitação de Withworth:	
428. Marrião e marreta de aço, kilo.....	1\$700
Pá:	
471. Concava para carvão, uma.....	6\$800
472. De bico reforçada n. 4, uma.....	4\$900
474. Para carvão, uma.....	6\$000
476. Para machina, uma.....	6\$000
Picareta:	
488. De cavar, uma.....	3\$900
489. De cavar e socar, uma.....	4\$000
Rebite:	
506. De aço, kilo.....	1\$800
507. De cobre com arruella, kilo.....	21\$600
508. De ferro commum, kilo.....	1\$600
Rebite de ferro:	
509. Galvanizado, kilo.....	3\$000
511. Lawmoor, kilo.....	2\$500
512. Succo, kilo.....	2\$300
Reboto:	
617. Safra, kilo.....	1\$400
Serrote de mão «Hargreaves» com o comprimento:	
678. Sineta de bronze, kilo.....	4\$500
Tela de arame:	
722. Tela de aço para chaminé de locomotivas de 1 ^m , 00 de largura, metro quadrado....	53\$000
Torno:	
785. Patente de rosca e parafuso (bancada), kilo.....	1\$680
Trado «Greaves», com anel e rosca:	
792. De 3/8", um.....	2\$500
793. De 1/2", um.....	3\$200
794. De 5/8", um.....	3\$530
795. De 3/4", um.....	4\$400
796. De 7/8", um.....	6\$200
797. De 1", um.....	10\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital pu-

blicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
Hime & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua do Rosario ns. 55 e 58, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Abecedario de aço para gravar:	
5. Alavanca de ferro calçada de aço, de unha ou cunha, kilo.....	2\$800
Alicate:	
19. Chato, um.....	3\$000
20. Chato ou redondo com corte, um.....	3\$000
21. «Universal», um.....	4\$500
Alimentador de cobre:	
22. Com bico, até dous litros, um.....	20\$000
Almotolia, até dous litros:	
24. De cobre, uma.....	9\$500
25. De cobre com mola, uma.....	12\$000
26. De folha, uma.....	7\$000
Arame:	
29. Cosido, kilo.....	8\$000
30. De aço, kilo.....	9\$000
31. De chumbo, kilo.....	5\$000
32. De ferro, kilo.....	1\$400
33. De ferro galvanizado, kilo.....	1\$800
36. De latão, kilo.....	12\$500
37. De latão recosido, kilo.....	12\$500
38. De zinco, kilo.....	1\$800
39. Farpado para cerca, com dous fios e quatro farpas, de 36 kilos o rolo, rolo....	28\$000
40. De latão, fino, cosido, para torcida, kilo.....	18\$500
41. Francez, kilo.....	12\$500
Arco de serra:	
43. De 12", um.....	11\$000
44. De 14", um.....	19\$000
Arruella, qualquer dimensão:	
51. De ferro, kilo.....	2\$800
53. De cobre, kilo.....	18\$000
Baldco:	
55. De ferro galvanizado, 15" de bocca e 12" de alto, um.....	6\$000
57. De madeira, nacional, kilo.....	7\$000
59. De zinco, 14" de bocca e 9" de alto, um.....	6\$000
Delmaz:	
60. De cobre, kilo.....	18\$000
62. De latão, kilo.....	15\$900
63. Bigorna, kilo.....	2\$000
Bomba:	
64. De ar para gazista, uma.....	350\$000
Bomba Japy ou Palheta:	
67. N. 0, uma.....	4\$500
68. N. 1, uma.....	5\$500
69. N. 2, uma.....	6\$500
70. N. 3, uma.....	7\$500
71. N. 4, uma.....	8\$500
72. N. 5, uma.....	9\$500
73. N. 6, uma.....	120\$000
Cabo de arame de aço:	
93. Até 1/2", metro.....	2\$000
94. De 9/16", em deante, kilo.....	6\$000
Cadeado de ferro:	
95. De abrir por baixo, um.....	4\$500
96. Reforçado, de 2", um.....	3\$800
97. Reforçado, de 2 1/2" a 4", um.....	4\$500
98. Galvanizado, reforçado, até 2", um.....	6\$000
99. Galvanizado, reforçado, de 2 1/2" a 4", um.....	8\$000
100. Cadeado de latão, especial, para bagagem, um.....	8\$000

Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade — Preço	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade — Preço	Numero de ordem — Designação dos artigos— Unidade — Preço
401. Cadinho, qualquer numero, do fabricante «Morgan», numero..... 6\$300	Escapola de ferro para arame farpado, para poste : 239. De ferro, kilo..... 3\$200	Machina de cravar tubo : 391. De 1 1/4" a 2", uma..... 4\$5000 392. De 2 1/4" a 3", uma..... 7\$5000
Cameca: 110. De agathe, até um litro, uma..... 2\$200	240. De madeira, kilo..... 1\$800	Machina: 393. De curvar trilho, uma..... 2\$0\$000
112. De ferro estanhado, com corrente, até um litro, uma..... 4\$000	248. Esmertil em pó, qualquer, kilo..... 3\$800	428. Marrão e marreta de aço, kilo..... 1\$750
113. De folha, até um litro, uma..... 1\$800	Esticador: 232. Simples, para arame farpado, um..... 18\$000	Martello : 429. De aço, qualquer, com cabo um..... 4\$300
114. Cano de chumbo para agua, kilo..... 1\$100	233. Com moitões e corda, para arame farpado, um..... 10\$000	430. Para machinista, um..... 5\$800
Carranca: 115. Com rosca, uma..... 1\$200	234. Estrope de corrente (qualquer dimensão), um..... 150\$000	431. Para vidraceiro, um..... 3\$500
116. Sem rosca, uma..... 1\$200	237. Fação para matto, um..... 9\$000	Moitão de madeira, alceado do cabo do linho, com um gorne, para cabo: 450. De 1/2", um..... 18\$500
Catraca: 118. Até 10", uma..... 23\$000	Fechadura : 266. De ferro para armario, uma..... 2\$800	451. De 3/4", um..... 25\$000
119. De 11" a 20", uma..... 4\$800	267. De ferro, com trinco e maçaneta, para portão de ferro, uma..... 18\$000	452. De 1", um..... 30\$000
120. De 21" a 30", uma..... 80\$000	269. De ferro e latão, franceza, com pertences, para armario, uma..... 4\$500	453. De 1 1/2", um..... 48\$000
Caveleira: 121. Americana, uma..... 21\$700	270. De latão, com pertences, para armario, uma..... 6\$500	Moitão de madeira, alceado de cabo do linho, com dous g. rnos, para cabo: 456. De 3/4", um..... 35\$000
122. De mola, uma..... 24\$000	271. De latão, com pertences, para armario ou gaveta (com gorge), uma..... 6\$500	457. De 1", um..... 65\$000
Chaleira de cobre para machinista: 123. N. 4, uma..... 18\$000	272. De latão, para carro de passageiro, uma..... 8\$5000	458. De 1 1/2", um..... 95\$000
124. N. 5, uma..... 25\$000	274. Para bureau-ministre, uma..... 4\$500	Mola para porta : 465. De 0m,35, uma..... 7\$500
125. N. 6, uma..... 30\$000	275. Para canastra, uma..... 4\$500	466. De bomba, uma..... 12\$000
126. De ferro esmaltado para dous litros, uma..... 14\$500	276. Para escrivaninha, uma..... 2\$800	Pá : 470. Com cabo comprido, para fogo, uma..... 40\$000
Chave de parafuso: 129. Até 0m,10, uma..... 1\$500	Fecho cronome com castanha: 277. Até 1m,5, um..... 4\$800	471. Concava para carvão, uma..... 7\$500
130. De 0m,11 a 0m,20, uma..... 2\$200	278. De 1m,6 a 2m,0, um..... 6\$000	472. De bico, reforçada, n. 4, uma..... 5\$200
131. De 0m,31 a 0m,30, uma..... 3\$500	279. De 2m,1 a 2m,5, um..... 8\$000	474. Para carvão, uma..... 7\$500
132. De 0m,31 a 0m,40, uma..... 6\$000	280. De 2m,6 a 3m,0, um..... 9\$500	475. Para lixo, uma..... 4\$500
Chave franceza, cabo de madeira: 135. Até 0m,30, uma..... 9\$500	281. De 3m,1 a 3m,5, um..... 12\$000	476. Para machina, uma..... 8\$000
136. De 0m,31 a 0m,35, uma..... 12\$500	282. De 3m,6 a 4m,0, um..... 15\$000	Pannela: 479. Para colla, uma..... 20\$000
137. De 0m,36 a 0m,30, uma..... 16\$500	Fecho de ferro: 284. De dobradiça, com placa, decim..... 2\$800	Peneira: 482. De arame de ferro zincado até 0m,35, uma..... 14\$500
138. De 0m,31 a 0m,33, uma..... 21\$500	285. De dobradiça, com placa, reforçado, decim..... 2\$800	Picareta: 488. De cavar, uma..... 4\$500
139. De 0m,36 a 0m,40, uma..... 32\$000	286. Pedrez, com castanha, decim..... 2\$800	489. De cavar e socar, uma..... 4\$800
Chave ingloza: 140. Até 0m,20, uma..... 9\$500	287. Pedrez, com castanha, reforçado, decim..... 2\$800	Prego: 502. De remate, grossa..... 4\$5000
141. De 0m,21 a 0m,25, uma..... 12\$500	Ferro : 299. Para soldar, um..... 8\$500	503. De zinco, kilo..... 4\$500
142. De 0m,26 a 0m,30, uma..... 16\$500	300. Para pua, um..... 3\$500	Pua : 504. Com catraca, uma..... 8\$500
143. De 0m,31 a 0m,35, uma..... 21\$000	Forja de campanha: 338. N. 1, uma..... 80\$000	505. Sem catraca, uma..... 8\$500
144. De 0m,36 a 0m,40, uma..... 32\$000	339. N. 2, uma..... 130\$000	Rebite: 506. De aço, kilo..... 2\$800
145. De 0m,41 a 0m,50, uma..... 45\$000	341. Forja pequena portatil, uma Formão commum, com cabo e largura : 342. Até 0m,010, um..... 3\$800	507. De cobre com arruella, kilo..... 15\$000
Chumbo: 149. Em barra, kilo..... 1\$600	343. De 0m,011 a 0m,030, um..... 5\$500	508. De ferro commum, kilo..... 1\$980
150. Em lançol, kilo..... 2\$800	344. De 0m,021 a 0m,030, um..... 7\$500	Registro de metal de manivella: 533. De 1/4", um..... 2\$500
151. Para espingarda, kilo..... 1\$800	345. De 0m,031 a 0m,010, um..... 9\$500	534. De 3/8", um..... 3\$000
152. Velho de cano, kilo..... 1\$250	350. Fouce, uma..... 3\$500	535. De 1/2", um..... 3\$600
Contrapino: 166. Até 1/4" de grossura, grossa..... 10\$500	Fúnil de folha: 351. De 1 litro, um..... 3\$000	536. De 5/8", um..... 4\$200
Corrente de aço: 169. Com elos soldados e resistencia de 30 kilos, kilo..... 5\$500	352. De 2 litros, um..... 5\$000	537. De 3/4", um..... 5\$000
Corrente: 171. De ferro commum, kilo..... 1\$540	359. Grampo de ferro para madeira, um..... 12\$500	538. De 7/8", um..... 7\$500
172. De galvanizado, kilo..... 6\$500	370. Ilhoz para lona, cento..... 35\$000	539. De 1", um..... 8\$500
173. De ferro patente, kilo..... 4\$500	Lixa em papel : 382. Acton & Bormann, folha..... 2\$100	Registro de metal de pressão: 573. De 1/4", um..... 2\$500
174. De metal para prender caneca, metro..... 3\$500	383. Navarre, folha..... 2\$200	574. De 3/8", um..... 3\$000
Domeniz: 179. Até 5/8", um..... 2\$900	384. Lixa esmeril, em panno, Davies, folha..... 2\$180	575. De 1/2", um..... 3\$600
180. De 3/4" a 1", um..... 1\$400	Maçaneta : 385. De louça, uma..... 4\$500	576. De 5/8", um..... 4\$200
181. De 1 1/4" a 2", um..... 2\$900	386. De metal, uma..... 6\$500	577. De 3/4", um..... 5\$000
182. De 2 1/4" a 3", um..... 9\$000	388. Machadinha «Collins», americana, uma..... 3\$800	578. De 7/8", um..... 7\$500
Enxada calçada de aço: 231. De 4 libras, uma..... 4\$500	389. Machado calçado de aço «Collins ou Greaves», um..... 8\$500	579. De 1", um..... 8\$500
232. De 4 1/2 libras, uma..... 4\$800		617. Safra, kilo..... 2\$400
Enxó : 233. Da Ribeira, uma..... 5\$500		Serra ingloza de traçar «Hargreaves»: 663. De 1m,35, uma..... 18\$500
234. Da Ribeira, encabada, uma..... 8\$500		664. De 1m,50, uma..... 22\$500
235. Com fuzil, uma..... 6\$000		665. De 1m,65, uma..... 27\$500
Escapola de ferro: 336. Em U, para pregar tela de arame, kilo..... 4\$500		666. De 1m,80, uma..... 34\$000
337. Para calha, kilo..... 6\$500		Serra: 670. Para cortar ferro Goldemberg, uma..... 4\$000
338. Para cano de chumbo, kilo..... 6\$000		

Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço
Serrote de mão «Hargreaves» com o comprimento:	798. De 1 1/8" a 1 1/4", um..... 13\$000	202. De 4 1/4", par..... 1\$200
672. De 0m,30, um..... 4\$000	799. De 1 3/8" a 1 3/4", um..... 16\$000	203. De 5", par..... 2\$000
673. De 0m,40, um..... 6\$000	800. De 2" a 2 1/4", um..... 22\$000	Enxó:
674. De 0m,50, um..... 7\$000	802. Travadeira para serrote, uma 3\$500	233. Da Ribeira, uma..... 5\$900
675. De 0m,65, um..... 8\$000	Trinco-com maçaneta:	234. Da Ribeira, encabada, uma... 6\$900
676. De 0m,80, um..... 9\$300	815. De metal, um..... 5\$500	235. Com fuzil, uma..... 5\$900
678. Sineta de bronze, kilo..... 6\$500	816. De vidro, um..... 8\$500	Esticador:
Tacha:	A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usual- mente empregados.	253. Faca «Blanchard», uma..... 2\$500
680. De cobre, kilo..... 14\$000	Obrigam-se a fornecer de primeira quali- dade e conforme os tipos communmente em- pregados na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.	Fechadura de ferro com pertences:
684. De ferro, de bomba, marca Leão R, kilo..... 3\$500	Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.— Borlido Maia & Comp.	258. De bomba, uma..... 24\$000
Tarracha legitima «With- worth» para porca e para- fuso:	Os abaixo assignados, moradores á rua da Quitanda n. 175, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:	259. De broca, uma..... 2\$200
699. De 1/8" a 1/2", uma..... 900\$000	Numero de ordem—Designação dos artigos— Unidade—Preço	260. De caixão, uma..... 2\$200
703. De 1/4" a 1 1/2", uma..... 2.000\$000	5. Alavanca de ferro calçada do aço, de unha ou cunha, kilo..... 1\$950	261. De trinco e maçaneta de louça, uma..... 4\$000
704. De 1/4" a 2", uma..... 2.700\$000	Alimentador de cobre:	262. De trinco e maçaneta de me- tal, uma..... 4\$000
722. Tela de aço para chaminé de locomotiva de 1m,00 de lar- gura, metro quadrado.... 70\$000	22. Com bico, até dous litros.... 7\$900	263. De trinco e maçaneta de vi- dro, uma..... 4\$000
Tesoura:	Arame:	265. Do Porto, uma..... 2\$500
727. Para cortar folha marca «Gambia», uma..... 18\$000	33. De ferro galvanizado, kilo... 1\$380	Ferro:
729. Para cortar zinco, uma..... 22\$000	Arco de serra:	299. Para soldar, um..... 7\$900
Torneira de boia:	43. De 12", um..... 5\$900	Fogão economico completo (porta de abrir do lado):
730. De 1/4", uma..... 3\$500	49. Arrancador de prego, um... 6\$500	306. De 0m,92x0m,62, um..... 210\$000
731. De 3/8", uma..... 4\$500	Balde:	307. De 1m,00x0m,70, um..... 260\$000
732. De 1/2", uma..... 4\$800	54. De agathe, com tampo e val- vula, um..... 14\$000	Folha de serra:
733. De 5/8", uma..... 5\$100	Borboleta de ferro para caixilho:	311. De 10", uma..... 5\$450
734. De 3/4", uma..... 6\$200	74. Dobrada, par..... 3\$300	312. De 12", uma..... 5\$500
735. De 7/8", uma..... 10\$000	Cadeado do ferro:	313. De 14", uma..... 8\$650
736. De 1", uma..... 15\$000	96. Reforçado, até 2", um..... 2\$900	314. De 16", uma..... 1\$600
737. De 1 1/4", uma..... 42\$000	97. Reforçado, de 2 1/2" a 4", um..... 4\$900	Ladrão para caixa d'agua:
738. De 1 1/2", uma..... 53\$000	Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa:	372. De 3/8", um..... 2\$000
739. De 1 3/4", uma..... 70\$000	102. Para 200 litros, uma..... 38\$000	373. De 1/2", um..... 2\$200
740. De 2", uma..... 85\$000	103. Para 300 litros, uma..... 48\$000	374. De 5/8", um..... 2\$500
741. De 2 1/4", uma..... 130\$000	104. Para 400 litros, uma..... 55\$000	375. De 3/4", um..... 2\$900
742. De 2 1/2", uma..... 200\$000	105. Para 500 litros, uma..... 70\$000	377. De 1", um..... 3\$900
743. De 3", uma..... 250\$000	106. Para 600 litros, uma..... 78\$000	379. De 1 1/2", um..... 6\$900
Torneira de metal, de mani- vella, com flange:	107. Para 800 litros, uma..... 110\$000	388. Machadinha «Collins», ame- cana, uma..... 3\$200
744. De 1/4", uma..... 2\$800	108. Para 1.000 litros, uma..... 150\$000	389. Machado calçado de aço «Col- lins ou Greaves», uma..... 5\$900
745. De 3/8", uma..... 3\$800	109. Para 1.500 litros, uma..... 230\$000	Martello:
746. De 1/2", uma..... 4\$500	Caneca:	429. De aço, qualquer, com cabo, um..... 3\$900
747. De 5/8", uma..... 4\$800	110. De agathe, até um litro, uma 1\$900	430. Para machinista, um..... 3\$900
748. De 3/4", uma..... 5\$600	Chave de parafuso:	Mola para porta:
749. De 7/8", uma..... 9\$500	129. Até 0m,10, uma..... 1\$000	465. De 0m,35, uma..... 2\$300
750. De 1", uma..... 15\$000	130. De 0m,11 a 0m,20, uma..... 2\$500	Nivel:
Torneira de metal, de pres- são, com flange:	Chumbo:	467. De bolha de ar, um..... 3\$900
760. De 1/4", uma..... 3\$500	152. Velho de cano, kilo..... 7\$300	Pá:
761. De 3/8", uma..... 4\$500	Dobradilha de ferro de junta:	473. Direita para jardim, uma... 3\$400
762. De 1/2", uma..... 5\$500	165. Até 1", par..... 2\$000	475. Para lixo, uma..... 1\$450
763. De 5/8", uma..... 6\$000	166. De 1 1/2", par..... 2\$500	Picareta:
764. De 3/4", uma..... 7\$000	167. De 2", par..... 3\$000	488. De cavar, uma..... 4\$900
765. De 7/8", uma..... 9\$500	168. De 2 1/2", par..... 3\$500	Platina:
766. De 1", uma..... 15\$000	169. De 3", par..... 4\$000	492. De madeira de lei, uma..... 5\$900
Torneira:	190. De 3 1/2", par..... 5\$000	493. De fala, uma..... 4\$500
779. De ostanho, qualquer, uma... 4\$500	191. De 4", par..... 7\$000	494. De ferro, uma..... 12\$900
Torno:	192. De 4 1/2", par..... 9\$000	Pua:
781. Americano, de qualquer ta- manho, kilo..... 6\$500	193. De 5", par..... 1\$100	504. Com catraca, uma..... 7\$500
783. Paralelo, kilo..... 6\$500	Dobradilha de ferro, de ma- china:	505. Sem catraca, uma..... 3\$500
784. Patente de correção, kilo... 6\$500	197. De 2", par..... 3\$300	Rebeto:
785. Patente de rosca e parafuso (bancada), kilo..... 4\$500	198. De 2 1/2", par..... 4\$000	507. De cobre com arruela, kilo... 8\$400
Torquez:	199. De 3", par..... 5\$000	Registro de metal de ma- vella:
786. Até 0m,20, uma..... 4\$500	200. De 3 1/2", par..... 9\$000	554. De 3/8", um..... 2\$000
787. Até 0m,21 a 0m,30, uma... 7\$500	201. De 4", par..... 1\$100	555. De 1/2", um..... 2\$200
Tracador «Greaves»:		556. De 5/8", um..... 3\$000
788. De 1m,20, um..... 18\$500		557. De 3/4", um..... 4\$000
789. De 1m,50, um..... 23\$000		559. De 1", um..... 5\$000
790. De 1m,80, um..... 28\$000		560. De 1 1/4", um..... 8\$000
791. De 2m,00, um..... 35\$000		561. De 1 1/2", um..... 11\$000
Trado «Greaves», com anel e rosca:		563. De 2", um..... 16\$000
792. De 3/8", um..... 2\$400		Registro de metal de pres- são:
793. De 1/2", um..... 2\$900		574. De 3/8", um..... 2\$000
794. De 5/8", um..... 3\$500		575. De 1/2", um..... 2\$200
795. De 3/4", um..... 4\$500		576. De 5/8", um..... 3\$000
796. De 7/8", um..... 6\$000		577. De 3/4", um..... 4\$000
797. De 1", um..... 11\$000		579. De 1", um..... 5\$000
		580. De 1 1/4", um..... 9\$500

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

581. De 1 1/2", um.....	16\$000
616. Sacho, um.....	2\$900

Sahida para caixa de agua:

618. Até 5/8", uma.....	1\$300
619. De 3/4" a 1", uma.....	1\$600
620. De 1 1/4" a 2", uma.....	5\$000

Tacha:

680. De cobre, kilo.....	7\$900
--------------------------	--------

Tesoura:

727. Para cortar folha marca «Gambia», uma.....	5\$800
728. Para cortar grama, uma.....	11\$400

Torneira de boia:

731. De 3/8", uma.....	3\$500
732. De 1/2", uma.....	3\$800
733. De 5/8", uma.....	5\$000
734. De 3/4", uma.....	8\$500
736. De 1", uma.....	11\$500

Torneira de metal, de manivella, com flange:

743. De 3/8", uma.....	3\$500
746. De 1/2", uma.....	4\$000
747. De 5/8", uma.....	4\$500
748. De 3/4", uma.....	5\$800
749. De 7/8", uma.....	8\$400
750. De 1", uma.....	10\$000
751. De 1 1/4", uma.....	17\$000
752. De 1 1/2", uma.....	23\$000

Torneira de metal, de pressão, com flange:

761. De 3/8", uma.....	2\$800
762. De 1/2", uma.....	3\$500
763. De 5/8", uma.....	4\$500
764. De 3/4", uma.....	5\$800
766. De 1", uma.....	9\$800
767. De 1 1/4", uma.....	16\$500
768. De 1 1/2", uma.....	21\$500

Torneira:

778. De balanco para gazometro de gaz acetyleno, uma.....	33\$000
779. De estanho, qualquer, uma..	2\$400

Torquez:

786. Até 0", 20, uma.....	2\$500
787. Até 0", 21 a 0", 30, uma.....	4\$800

Traçador «Greaves»:

788. De 1", 20, um.....	17\$800
789. De 1", 30, um.....	21\$800
790. De 1", 80, um.....	26\$500

Trado «Greaves», com anel e rosca:

792. De 3/8", um.....	2\$600
793. De 1/2", um.....	2\$800
794. De 5/8", um.....	3\$200
795. De 3/4", um.....	3\$600
796. De 7/8", um.....	4\$200
797. De 1", um.....	4\$600
798. De 1 1/8" a 1 1/4", um.....	6\$200
799. De 1 3/8" a 1 3/4", um.....	8\$800
800. De 2" a 2 1/2", um.....	12\$500

Valvula para pia:

834. De 3/4" a 1", uma.....	1\$900
835. De 1 1/4" a 1 1/2", uma.....	3\$500

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitamo-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
Christovão Fernandes & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua Francisco Belizario ns 28 a 42, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

5. Alavanca de ferro calçada de aço, de unha ou cunha, kilo.....	2\$100
--	--------

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa:

102. Para 200 litros, uma.....	42\$000
103. Para 300 litros, uma.....	53\$000
104. Para 400 litros, uma.....	69\$000
105. Para 500 litros, uma.....	84\$000
106. Para 600 litros, uma.....	114\$000
107. Para 800 litros, uma.....	156\$000
108. Para 1.000 litros, uma.....	168\$000
109. Para 1.500 litros, uma.....	254\$000

Chaminé de ferros para fogão:

127. Chapa de 0", 001, metro.....	16\$000
128. Chapa de 0", 0015 a 0", 006, kilo.....	2\$500

Chave em bruto:

133. Para caixão, uma.....	\$500
134. Para fechadura de trinco, uma.....	\$700

Fogão economico (porta de abrir ao lado):

305. De 0", 89×0", 58, um.....	193\$000
306. De 0", 92×0", 62, um.....	220\$000
307. De 1", 00×0", 70, um.....	250\$000
308. De 1", 12×0", 70, um.....	292\$000
309. De 1", 35×0", 85, um.....	650\$000
310. De 1", 80×0", 91, um.....	1.000\$000

818. Valvula de descarga de ferro de 0", 15 de diametro interno, munida da competente curva do mesmo diametro, de ponta e flange com angulo de 90° medindo 0", 40 na corda, uma.....	225\$000
--	----------

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
L. B. de Almeida & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Municipal n. 21, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

21. «Universal», um.....	3\$600
--------------------------	--------

Alimentador de cobre:

22. Com bico, até dous litros, um.....	9\$000
23. Para pilha, um.....	38\$000

Almotolia, até dous litros:

24. De cobre, uma.....	9\$000
25. De cobre com mola, uma.....	12\$000
26. De folha, uma.....	6\$000

Arame:

29. Cozido, kilo.....	9\$000
30. De aço, kilo.....	11\$000
31. De chumbo, kilo.....	4\$200
33. De ferro galvanizado, kilo....	1\$600
36. De latão, kilo.....	9\$000
37. De latão cozido, kilo.....	9\$000
38. De zinco, kilo.....	1\$500
41. Francez, kilo.....	11\$900

Arco de serra:

43. De 12", um.....	13\$000
44. De 14", um.....	18\$000

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Arruella, qualquer dimensão:	
------------------------------	--

51. De ferro, uma.....	2\$100
53. De cobre, uma.....	19\$000
63. Bigorna, kilo.....	4\$300

Bomba:

65. De ferro para esgoto, um.....	200\$000
66. Para desentupir encanamento de agua, uma.....	60\$000

Bomba Japy ou Palheta:

68. N. 1, uma.....	46\$000
69. N. 2, uma.....	53\$000
70. N. 3, uma.....	61\$000
71. N. 4, uma.....	76\$000
72. N. 5, uma.....	85\$000

Broca espiral (americana) punho conico:

92. Broca para catraca, uma....	4\$500
---------------------------------	--------

Catraca:

118. Até 10", uma.....	39\$000
------------------------	---------

Chave ingleza:

146. Bico de papagaio, variando a abertura até 1", uma..	12\$000
--	---------

147. Bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma..	18\$000
--	---------

148. Chave para desandar tubos até 1", uma.....	19\$000
---	---------

231. Escova de aço para fundição. Escova de metal: ..	7\$000
---	--------

244. Para limpar tubo, uma.....	6\$200
---------------------------------	--------

247. Esguicho de metal para tubo de borracha, um.....	45\$000
---	---------

Folha de serra:

311. De 10", uma.....	\$650
-----------------------	-------

312. De 12", uma.....	\$800
-----------------------	-------

313. De 14", uma.....	1\$300
-----------------------	--------

314. De 16", uma.....	2\$000
-----------------------	--------

Forja de campanha:

340. N. 3, uma.....	180\$000
---------------------	----------

341. Forja pequena portatil, uma.	70\$000
-----------------------------------	---------

Guincho:

361. Para duas toneladas, um....	200\$000
----------------------------------	----------

363. Para tres toneladas, um....	400\$000
----------------------------------	----------

365. Para seis toneladas, um.....	500\$000
-----------------------------------	----------

367. Para oito toneladas, um.....	900\$000
-----------------------------------	----------

369. Para dez toneladas, um.....	1.000\$000
----------------------------------	------------

Machina de cravar tubo:

390. Até 1", uma.....	40\$000
-----------------------	---------

391. De 1 1/4 a 2", uma.....	45\$000
------------------------------	---------

392. De 2 1/4 a 3", uma.....	65\$000
------------------------------	---------

Machina:

393. De curvar trilho.....	300\$000
----------------------------	----------

Macho imitação Withworth:

398. De 1/4", terno.....	11\$000
--------------------------	---------

399. De 3/8", terno.....	13\$000
--------------------------	---------

400. De 1/2", terno.....	16\$000
--------------------------	---------

401. De 5/8", terno.....	20\$000
--------------------------	---------

402. De 3/4", terno.....	23\$000
--------------------------	---------

403. De 7/8", terno.....	27\$000
--------------------------	---------

404. De 1", terno.....	29\$000
------------------------	---------

405. De 1 1/8", terno.....	31\$000
----------------------------	---------

406. De 1 1/4", terno.....	34\$000
----------------------------	---------

407. De 1 3/8", terno.....	38\$000
----------------------------	---------

408. De 1 1/2", terno.....	42\$000
----------------------------	---------

409. De 1 5/8", terno.....	43\$000
----------------------------	---------

410. De 1 3/4", terno.....	50\$000
----------------------------	---------

411. De 1 7/8", terno.....	53\$000
----------------------------	---------

412. De 2", terno.....	62\$000
------------------------	---------

Macho legitimo Withworth:

413. De 1/8", terno.....	13\$000
--------------------------	---------

414. De 3/16", terno.....	15\$000
---------------------------	---------

415. De 1/4", terno.....	16\$000
--------------------------	---------

416. De 5/16", terno.....	17\$000
---------------------------	---------

417. De 3/8", terno.....	18\$000
--------------------------	---------

Martello:

430. Para machinista, um.....	5\$000
-------------------------------	--------

477. Palmer para medir diametro de fio, um.....	25\$000
---	---------

Pua:

504. Com catraca, uma.....	35\$000
----------------------------	---------

505. Sem catraca, uma.....	22\$000
----------------------------	---------

Número de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Serra:		
670. Para cortar ferro Coldem- berg, uma.....	45\$200	
Tarracha legitima «With- worth» para porca e pa- rafuso:		
699. De 1/8" a 1/2", uma.....	960\$000	
702. De 1/4" a 1 1/2", uma.....	2:200\$000	
704. De 1/4" a 2", uma.....	2:700\$000	
Tarracha imitação «With- worth» para porca e pa- rafuso:		
709. De 1/4" a 5/8", uma.....	200\$000	
710. De 1/4" a 1", uma.....	280\$000	
711. De 1/4" a 1/2", uma.....	180\$000	
712. De 1/4" a 2", uma.....	800\$000	
Tenaz para apertar tubo:		
723. Até 1", uma.....	25\$000	
724. De 1 1/4" a 2", uma.....	35\$000	
725. De 2 1/4" a 3 1/2", uma.....	60\$000	
726. Tenaz para ferreiro, uma.....	18\$000	
Torneira:		
780. Torneira para prova de nível de caldeira, espiga de 3/4", uma.....	200\$000	

A Estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
Por procuração, Mayrink Veiga & Comp.—
Nilo de Barros.

Os abaixo assignados, moradores á rua dos Ourives n. 83, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Número de ordem—Designação dos artigos—
Unidade — Preço

Almotolia até dous litros:		
24. De cobre, uma.....	9\$500	
25. De cobre com mola, uma....	14\$000	
26. De folha, uma.....	7\$000	
Bomba:		
66. Para desentupir encanamento de agua, uma.....	58\$000	
Broca espiral (americana) punho conico:		
79. De 1/4", uma.....	2\$200	
80. De 5/16", uma.....	2\$600	
81. De 3/8", uma.....	3\$200	
82. De 7/16", uma.....	3\$800	
83. De 1/2", uma.....	4\$600	
84. De 9/16", uma.....	5\$000	
85. De 5/8", uma.....	6\$900	
86. De 11/16", uma.....	7\$000	
87. De 3/4", uma.....	8\$000	
88. De 13/16", uma.....	9\$000	
89. De 7/8", uma.....	10\$000	
90. De 15/16", uma.....	12\$000	
91. De 1", uma.....	15\$000	
Cabo de arame de aço:		
93. Até 1/2", metro.....	2\$200	
94. De 9/16", em diante, kilo....	6\$800	
Contrapino:		
166. Até 1/4", de grossura, grossa, Cortador de tres rodas para cortar ferro:	9\$000	
176. De 1/4" a 1", um.....	48\$000	
177. De 1 1/4" a 2", um.....	68\$000	
178. De 2 1/4" a 3 1/2", uma.....	80\$000	
Machina de cravar tubo:		
391. Até 1 1/4" a 2", uma.....	70\$000	
392. De 2 1/4" a 3", uma.....	80\$000	

Numero de ordem — Designação dos
artigos — Unidade — Preço

428. Marrão e marreta de aço, kilo.....	15\$000
Torneira:	
780. Torneira para prova de nível de caldeira, espiga de 3/4", uma.....	190\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obriga-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
M. Costa.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000
TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O
1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglesas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada inglesa de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela Secção de Contabilidade, admittendo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, feita no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertu-

tura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrigar as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official*, para a sua publicação na integra e somente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se á repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendirá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cores publicos. As cações dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídas.

Setima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 10 % de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Somente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão Americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submetido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60, em relação ao sólo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima — A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula seti-

na dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que me-riçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quizena de janeiro e ficar con-cluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro do mesmo periodo de tem-po, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão con-ter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaes-quer offerlas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem ape-nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da se-ccção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E MATERIAES DE ESCRI-PTORIO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ES-TRADA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás treze horas do dia 12 do mez de de-zembro do corrente anno, no escriptorio cen-tral da estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Ge-raes, serão recebidas propostas para o for-necimento de materiaes necessarios aos ser-viços desta estrada durante o anno de 1917, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condi-ções:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de di-reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-cumentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em mœda na-cional, previamente feita na thesauraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recuse a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Tercceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra do *Diário Official*.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedi-dos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offere-

cer, não se tomando em consideração quaes-quer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem ape-nas o offerecimento de redução sobre a pro-posta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade en-tre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabê a preferencia.

Sexta — Os proponentes deverão apresentar dous preços para cada material constante da relação annexa, sendo um para o material en-tregue no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e outro para o material entregue no ponto do embarque, ponto que deverá ser de-clarado.

No caso do material entregue no ponto do embarque, correrão por conta dos fornecedo-res todas as despesas de embalagem e carre-tos; e no caso da entrega no almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e car-reto, até o almoxarifado.

Nenhum proponente é obrigado a dar os dous preços pedidos; entretanto, a estrada estudará as propostas apresentadas para os materiaes entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, afim de estudal-as convenientemente.

Setima — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o propo-nente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta estrada, antes da assi-gnatura do respectivo contracto, a caução de 2:000\$, em moeda nacional, quantia esta que não vencerá juro algum.

Oitava — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir quaes-quer das clausulas ou obrigações do seu con-tracto, fica a estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Nona — Todos os impressos, livros, etc. se-rão feitos de accordo com os modelos forne-cidos pela estrada, os quaes se acham á dispo-sição dos interessados para o exame no almo-xarifado desta Estrada, em S. João d'El-Rey, e na agencia de compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio do Jarneiro.

Relação dos impressos, livros, talões e obje-ctos de escriptorio necessarios aos serviços desta estrada, durante o anno de 1917

15.000 impressos modelo A 1.
15.000 impressos modelo A 4.
15.000 impressos modelo A 7.
30.000 impressos modelo A 8.
15.000 impressos modelo A 9.
10.000 impressos modelo A 12.
10.000 impressos modelo A 14.
20.000 impressos modelo A 16.
5.000 impressos modelo A 18.
10.000 impressos modelo A 22.
20.000 impressos modelo A 23.
30.000 impressos modelo A 28.
5.000 impressos modelo A 31.
5.000 impressos modelo A 32.
5.000 impressos modelo A 33.
30.000 impressos modelo A 34.
20.000 impressos modelo A 35.
30.000 impressos modelo A 38.
10.000 impressos modelo A 39.
5.000 impressos modelo A 40.
10.000 impressos modelo A 41.
10.000 impressos modelo A 43.
20.000 impressos modelo A 44.

15.000 impressos modelo A 48.
150.000 envelopes modelo A 62.
10.000 impressos modelo A 82.

1.500 blocks modelo B 1.
300 blocks modelo B 3.
500 blocks modelo B 4.
100 blocks modelo B 7.
300 blocks modelo B 10.
200 blocks modelo B 11.
200 blocks modelo B 12.
500 blocks modelo B 14.
200 blocks modelo B 17.
200 blocks modelo B 18.
100 talões modelo T 1.
100 talões modelo T 4.
1.000 talões modelo T 8.
200 talões modelo T 41.
100 talões modelo T 44.
100 talões modelo T 45.
150 talões modelo T 48.
500 talões modelo T 50.
500 talões modelo T 51.
200 talões modelo T 27.
100 talões modelo T 28.
100 talões modelo T 39.
500 cadernetas modelo C 2.
300 cadernetas modelo C 3.
500 cadernetas modelo C 8.
500 cadernetas modelo C 9.
200 cadernetas modelo C 11.
500 cadernetas modelo C 5.

6 livros modelo L 3.
6 livros modelo L 4.
4 livros modelo L 6.
6 livros modelo L 7.
10 livros modelo L 9.
6 livros modelo L 10.
100 livros modelo L 12.
150 livros modelo L 13.
150 livros modelo L 14.
150 livros modelo L 15.
30 livros modelo L 17.
20 livros modelo L 21.
10 livros modelo L 22.
100 livros modelo L 23.
300 livros modelo L 24.
100 livros modelo L 25.
100 livros modelo L 28 em papel japonéz, sem indice.

60 livros copiadores, com indice, 200 fls., em papel japonéz.
10 resmas de papel almasso, 33 linhas, marcado «EFOM».
5 resmas de papel conta corrente.
500 pacotes de papel hygienico «zig-zag».
3.000 folhas de papel carbono azul, duas faces.

40 caixas de papel carbono azul Dorby.
250 folhinhas commerciaes para 1917.
50 kalendarios.
300 canetas regulares.
8 grossas de lapis tinta.
400 borrachas Ruby.
120 Brinder Clips.
150 caixas de colcheteles GEM, grandes.
12 caixas de pennas Leonard, douradas.
100 caixas de pennas Malat n. 12.
300 caixas de lacre Sardinha n. 14.
10 caixas de giz em lapis.
6 carimboes de borracha para cader-netas.

24 carimboes diversos, de borracha.
12 almofadas para carimbo.
100 vidros a 250 grammas de gomma ara bica liquida.
400 vidros a 150 grammas de tinta car-mim.
200 vidros a 15 grammas de tinta para carimbo.

24 litros de tinta Stephen preta.
12 litros de tinta Stephen para cópia.
200 m. litros de tinta Sardinha preta.
100 tinteiros de vidro com tampã de vidro.

50 fitas para machina Oliver, tinta de cópia.

6.000 rodas de fita para telegrapho.

20.000 etiquetas para carros.

30 kilos de fio de algodão torcido.

12 cestas de vime para papéis.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 10 de novembro de 1916. — Edgar de Oliveira Lima, secretario.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director faço publico que no escriptorio desta estrada, em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, serão recebidas no dia 14 de Dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1917, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

A lenha será de boa qualidade, secça mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centímetros (0m,80) de comprimento e oito a vinte e cinco centímetros (0m,08 a 0m,25), no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, aroeira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha de 1ª classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha de 2ª classe o fornecedor obrigará-se a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %), no minimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas, perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo chefe da locomoção, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada, designado pelo chefe da locomoção.

V

Da regularidade, do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vasillos existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta da mesma os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores todo o combustível necessario ao percurso desses treas, quer no sentido de ida quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver; e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo da Locomoção referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dali em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da locomoção, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de cincoenta mil metros cubicos de lenha (50.000m,00) durante o anno de 1917; podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preceða aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será aceito o fornecimento apenas de lenha de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será aceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte de lenha de que trata a clausula VI comprehendendo unicamente o transporte da lenha, na linha da estrada.

XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1917. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contratado. O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula IX só poderá ser exigido na mesma proporção men-

sal. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento, sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$), e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O depósito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustível a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a differença de preço que se verificar. Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial. Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa, por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir. Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização do director. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado a entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (cláusula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federats do valor de seiscientos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e do objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concorrentes, na Contadoria desta estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000). Essas cauções deverão ser prestadas até a véspera do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas e processadas pela mesma Contadoria, perdendo o concorrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envolveros a que se refere a cláusula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, compreendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveros deverão ser collocados os recibos das cauções a que se refere a cláusula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a precedência ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços, de accordo com o estipulado na cláusula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia aquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o

art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços máximos, acima dos quaes não será accetita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Paulo Azeredo, secretario. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.447, de Manoel Pinto Gaspar;
N. 9.448, de Pedro Volehan;
N. 9.449, de H. Kronenberg;
N. 9.450, de Gustavo Adolpho Philigret;
N. 9.451, de Thomas Komplay Irwin;
N. 9.452, da Riter - Conley Manufacturing Company;

N. 9.453, da mesma;
N. 9.454, da Carter White;
N. 9.455, de E. G. Braga e H. V. Molezon.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 16, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de novembro de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria do Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario. (.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria do Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 496

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69

do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 35 do citado código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos do mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidado das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor meccanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, ostereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia

theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Anitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja de ferreiro (folle).
- 2 bigornas.
- 1 prensa para copiador.
- 16 serrotes de mão.
- 1 machado largo.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 trincos.
- 3 tenazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocateiras.
- 58 garfos.
- 29 colheres.
- 41 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapete de sala.
- 3 armarios grandes.
- 3 travessas de louça.
- 7 ditas, pequenas.
- 2 sopeiras.
- 7 moinhos hydraulicos.

Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do anno lectivo de 1916, estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 de novembro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — Dr. Bento Silva, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 do outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS, DE VIOLINO E THEORIA PHYSICA E PHYSIOLOGICA DA MUSICA E HYGIENE PROFESSIONAL

De ordem do Sr. director faço publico, que a contar do dia 14 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, na conformidade do aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob numero 1.175, de 25 de outubro ultimo, e artigo 43, do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 do outubro de 1915, a inscripção aos concursos para provimento das cadeiras, vagas, de violino e theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional.

As condições para essa inscripção e o programma dos concursos, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do citado regulamento publicado no *Diario Official* de 22 do alludido mez de outubro de 1915, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 13 de novembro de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias do saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 do maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuários effectivos.

As nomeações não terão designação de posto. Os lugares de ajudantes de saúde dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 20

Rua S. Luiz Gonzaga ns 3, 52, 53 e 80 (das 13 h. ás 13 h. 25 m.)

Rua Chaves Faria ns. 24, 42, 51, 99 e 103 (das 13 h. 25 m. ás 13 h. 50 m.)

Rua Matto Grosso ns. 70, 104 e 106 (das 13 h. 50 m. ás 14 h. 5 m.)

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 93, 97, 99, 108, 113, 124, 130 e 135 (das 14 h. 5 m. ás 14 h. 45 m.)

Dia 22

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 136, 138 e 140 (das 13 h. ás 13 h. 15 m.)

Rua Liberdade ns. 14, 10, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 30 e 40 (das 13 h. 15 m. ás 14 h. 5 m.)

Praça Argentina n. 40 (das 14 h. 5 m. ás 14 h. 10 m.)

Rua Emancipação ns. 22, 27, 31 e 39 (das 14 h. 10 m. ás 14 h. 30 m.)

Rua S. Luiz Gonzaga n. 208, 210 e 223 (das 14 hs. 30 m. ás 14 hs. 45 m.)

Dia 24

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 250, 256, 258, 264, 279, 283, 293, 309, 319 e 474 (das 13 hs. ás 13 hs. 50 m.)

Rua D. Anna Nery n. 3 (das 13 hs. 50 m. ás 13 hs. 55 m.)

S. Luiz Gonzaga n. 307, 569, 587, 643 e 693 (das 13 hs. 55 m. ás 14 hs. 20 m.)

Rua Jockey Club ns. 20 e 42 (das 14 hs. 20 m. ás 14 hs. 30 m.)

Largo de Bemfica n. 20 (das 14 hs. 30 m. ás 14 hs. 35 m.)

Rua Nova America n. 20, 21, 46 e 45 (das 14 hs. 35 m. ás 14 hs. 55 m.)

Dia 28

Rua D. Anna Nery ns. 71, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 112 (horta), 112 (cocheira) e 133 (das 13 hs. ás 13 hs. 55 m.)

Rua Costa Lobo ns. 19, 46 e 67 (das 13 hs. 55 m. ás 14 hs. 10 m.)

Leito da Estrada de Ferro Leopoldina barracões s/n., entre as ruas Jockey Club e D. Anna Nery (das 14 hs. 10 m. ás 14 hs. 30 m.)

Rua D. Anna Nery ns. 190 e 193 (das 14 hs. 30 m. ás 14 hs. 40 m.)

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, Vicepte Grassano, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publi-

cação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 4:000\$ verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de agosto de 1909 a 23 de junho de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1916.— Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da Armada, reformado, 1º tenente Juvencio Affonso de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem do seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 23:217\$084 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 4 de maio a 30 de junho de 1904, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1916.— Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Ponte do Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, Manoel Lopes da Silva Joannense, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:159\$232 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 17 de julho de 1906 a 11 de julho de 1910, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de agosto de 1915, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de novembro de 1916.— Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 56

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 20, 24 e 29 de novembro corrente, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens numeros 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accórdão com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que so acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

WR contramarca CCB: Tres caixas sem numeros, pesando bruto 592 kilos, contendo cevada torrefacta, pesando 521 kilos. («Segurança», Nova York, 23 de março de 1916, manifesto n. 285).

Lote n. 2

3.103 dentro de um losango: Uma caixa n. 23, pesando bruto 144 kilos, contendo 114 chapéus de feltro, lisos. («Virgil», Liverpool, 8 de março de 1916, manifesto n. 210).

Lote n. 3

SF: Dous garrações sem numeros, pesando bruto 125 kilos, contendo hydrolato de rosas, pesando 110 kilos. (Nivernais, Marselha, 3 de março de 1916. Manifesto n. 203).

Lote n. 4

CMF: Duas quartolas ns. 1.187 e 1.118, in teiras, vasias e armadas, pesando 67 kilos. (Socrates, Liverpool, 29 de março de 1916, Manifesto n. 303.)

ARMAZEN N. 4

Lote n. 5

Casa Garibaldi: Duas caixas sem numero, contendo laminas de vidro polido sem açô, completamente partidas. (Phidias, 4 de setembro de 1916.)

Lote n. 6

AA de A: Uma caixa n. 3, pesando bruto 129 kilos, contendo perfumarias pesando bruto 401 kilos. (Minas Geraes, Nova York, 3 de março de 1916, Manifesto n. 204.)

Lote n. 7

S: Tres caixas sem numero, pesando bruto 160 kilos, contendo folhas de Flandres em la minas, simples, pesando bruto 160 kilos. (Minas Geraes, Nova York, 3 de março de 1916, Manifesto n. 204.)

Lote n. 8

ATC: Tres encapados ns. 1.409 e 1.402, pesando bruto 563 kilos, contendo mappaes geographicos encadernados, pesando 507 kilos. (Affinita, Genova, 16 de março de 1916, Manifesto n. 248).

Lote n. 9

EMF—dentro de um triangulo: Uma caixa n. 17, pesando bruto 36 kilos, contendo bijouteria de estanho, pesando bruto 28 kilos. (S. Paulo, Nova York, 23 de março de 1916, Manifesto n. 281).

Lote n. 10

Elisario Silva: Uma caixa n. 62.586, pesando bruto 159 kilos, contendo obras de borrachas (pneumaticos) pesando 106 kilos. (S. Paulo, Nova York, 23 de março de 1916, Manifesto n. 281).

Lote n. 11

Elisario Silva: Uma caixa n. 62.587, pesando bruto 25 kilos, contendo obras de borrachas (camaras de ar), pesando bruto 17 kilos. (S. Paulo, Nova York, 23 de março de 1916, Manifesto n. 281).

ARMAZEN N. 5

Lote n. 12

AV: Dezeseto caixas ns. 25.900 e 25.915, contendo vêniz não especificado, pesando bruto 424 kilos. (Purus, Nova York, junho de 1916).

Lote n. 13

Rlo—Dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 124 e 125, pesando bruto 31 kilos, contendo

de 16 garrafas com vinho de mais de 14 grãos
pesando bruto 40 kilos. (Sulland, Hollanda, 20
de março de 1916; manifesto n. 272).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 11

Sem marca: Cinco caixas desmanchadas,
sem numero, pesando bruto 170 kilos, contendo
folhas de Flandres em laminas, simples pesando
bruto 170 kilos. (Rio de Janeiro, Nova York,
16 de fevereiro de 1916; manifesto numero 137).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 15

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando
bruto 66 kilos, contendo farinha de milho, pesando
bruto 53.400 grammas. (Denbighshire, Liverpool, 16 de fevereiro de 1916;
manifesto n. 132).

Lote n. 16

MIRPSV. Quatro barris sem numero, vasilhas,
desmanchados, pesando 60 kilos. (Amiral
Troud, Lisboa, 18 de fevereiro de 1916, manifesto
n. 144).

CTC: Cinco barris de quinto, sem numero,
vasios, desarmados, pesando 75 kilos. (Ango,
Lisboa, 8 de março de 1916; manifesto numero 211).

HAS: Um barril de quinto, sem numero,
vasio, desarmado, pesando 15 kilos. (Rigault
de Genouilly, Havre, 22 de maio de 1916; manifesto
n. 481).

VMC: Dez barris sem numeros, vasilhas, armados,
pesando 150 kilos.

(Idem).
GAC: Cinco barris de quintos sem numeros,
vasios, desarmados, pesando 75 kilos.

(Idem).
Figueiredo Caminha: Três barris de quinto,
sem numero, vasilhas, desarmados, pesando 45
kilos.

(Idem).

Lote n. 17

LDF: Uma quartola sem numero, pesando
231 kilos, contendo agua salgada sem valor.
(Luisiana, Genova, 24 de maio de 1916,
manifesto n. 495).

Lote n. 18

NC: Quatorze bordalezas sem numeros, vasilhas,
armadas, pesando 952 kilos.
(Vaca, Buenos Ayres, 2 de junho de 1916,
manifesto n. 522).

Lote n. 19

JFC: Tres barris sem numeros, vasilhas, desarmados,
pesando 45 kilos.
(Leão XIII, Bilbao, 3 de junho de 1916,
manifesto n. 528).

APC: Dous barris de quinto, sem numero,
vasios, armados, pesando 30 kilos.
(Villaret de Joyeuse, Lisboa, 9 de junho de 1916,
manifesto n. 540).

A—contramarca Capella: Dous barris sem
numeros, vasilhas, armados, pesando 30 kilos.

(Idem).
Almeida Tavares: Dez barris sem numeros,
vasios, armados, pesando 150 kilos.

(Idem).
Idem: Nove barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 135 kilos. (Idem).

Lote n. 20

CIC: Quatro barris sem numero, desarmados,
pesando 60 kilos. (Villaret de Joyeuse,
Lisboa, 9 de junho de 1916, manifesto n. 540).

DC atravessado por uma flecha: Um barril
sem numero, vasio, desarmado, pesando 15
kilos. (Idem).

GZC: Oito barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 120 kilos. (Idem).

GAC: Sete barris sem numeros, vasilhas desarmados,
pesando 105 kilos. (Idem).

Lote n. 21

JSC: Dous barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 30 kilos. (Villaret de Joyeuse, Lisboa, 9 de junho de 1916, manifesto
n. 540).

JC atravessado por uma flecha: Cinco barris
sem numero, vasilhas, armados, pesando 75
kilos.

Nobrega Santos: Cinco barris sem numero,
vasios, desarmados, pesando 75 kilos.

SC: Tres barris sem numero vasilhas, armados,
pesando 45 kilos. (Idem).

Lote n. 22

Thomé & Comp.: Dous barris sem numero,
vasios, armados, pesando 30 kilos.

Torres dentro de um circulo: Dous barris
sem numero, vasilhas, desarmados, pesando
30 kilos.

SAC: Quatro barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 60 kilos.

VMC: Oito barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 120 kilos (Villaret de la Joyeuse,
Lisboa, 9 de junho de 1916, manifesto
n. 549).

Lote n. 23

CNC (dentro de um losango): Um barril
sem numero, vasio, armado, pesando 15
kilos.

Mourão & Comp.: Um barril sem numero,
vasio, armado, pesando 15 kilos.

Simões Macedo: Um barril sem numero,
vasio, armado, pesando 15 kilos.

Idem: Um barril de decimo sem numero,
vasio, armado, pesando 8 kilos.

Lote n. 24

CC: Um sacco sem numero, pesando bruto
15 kilos, contendo alpiste, pesando bruto 15
kilos (Pampa, B. Aires, 16 de junho de 1916,
manifesto n. 564).

Lote n. 25

Nobrega Pereira & Comp.: Quatro barris
sem numero, vasilhas, desarmados, pesando 60
kilos (Holbein, Lisboa, maio de 1915, manifesto
n. 535).

R.F.: Dous barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 30 kilos (Rê Victorio, Genova, 26 de agosto de 1916, manifesto n. 839).

Bibiano: Um barril sem numero, vasio, desarmado,
pesando 15 kilos (Zaaland, Amsterdam, 30 de agosto de 1916, manifesto n. 839).

Lote n. 26

Granado (dentro de um quadrilatero):
Oito barris de quinto, sem numero, desmanchados,
pesando 136 kilos (Villaret de la Joyeuse,
Lisboa, 9 de junho de 1916, manifesto
n. 540).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 27

AAC: Sete barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 77 kilos.

Idem: Quatro barris sem numeros, vasilhas, armados,
pesando 68 kilos.

(Dupleix), Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 28

CNC—contramarca Rio—dentro de um losango:
Tres barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 51 kilos.

Idem: Cinco barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 55 kilos.

CTC—contramarca—JTP&F: Um barril sem
numero, vasio, armado, pesando 17 kilos.

CMC—dentro de dous triangulos invertidos:
Um barril sem numero, vasio, armado, pesando
17 kilos.

(Dupleix), Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 29

Camillo Mourão: Quatro barris sem numero,
vasios, armados, pesando 68 kilos.

Idem: Cinco barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 55 kilos.

(Dupleix), Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 30

GZC: Cinco barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 55 kilos.

Idem: Quatro barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 68 kilos.

(Dupleix), Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 31

J. A. de Souza: Dous barris sem numero,
vasios, armados, pesando 34 kilos.

L. C: Dous barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 34 kilos.

Idem: Dous barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 22 kilos.

MJF: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando
17 kilos.

Marques Fousca: Dous barris sem numero,
vasios, armados, pesando 34 kilos.

Idem: Tres barris sem numero, vasilhas, desarmados,
pesando 51 kilos.

(Dupleix, Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 32

Nobrega Pereira: Tres barris sem numero,
vasios, desarmados, pesando 33 kilos.

Idem: Dous barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 34 kilos.

OLSC: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando
17 kilos.

Soares Cunha: Um barril sem numero, vasio, armado,
pesando 17 kilos.

Idem: Um barril sem numero, vasio, desarmado,
pesando 11 kilos.

SMC: Um barril sem numero, vasio, desarmado,
pesando 11 kilos.

Idem: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando
17 kilos.

(Dupleix, Havre, 24 de maio de 1916, manifesto
n. 498.)

Lote n. 33

VMC: Tres barris sem numero, vasilhas, armados,
pesando 51 kilos.

Idem: Dous barris sem numero, vasio desarmado, pesando 22 kilos.
(Dupleix, Havre, 24 de maio de 1916 manifesto n. 498.)

Lote n. 34

Bebiano: Quatro barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 44 kilos. (Sequana, Bordéas, 28 de maio de 1916, manifesto n. 509.)

Lote n. 35

Camillo Mourão: Quatro barris sem numero, vasio, armados, pesando 68 kilos.
Idem: Quatro barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 44 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Dous barris de decimo sem numero, vasio, desarmados, pesando 10 kilos.

Idem: Dous barris sem numero, vasio, armados, pesando 14 kilos.
(Sequana, Bordéas, 28 de maio de 1916, manifesto n. 509.)

Lote n. 36

Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasio, armados, pesando 34 kilos.

Marti Pacheco & Comp.: Sete barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 77 kilos.
Idem: Nove barris sem numero, vasio, armados, pesando 133 kilos.

(Sequana, Bordéas, 28 de maio de 1916, manifesto n. 509.)

Lote n. 37

Marques Fonseca: Quatro barris sem numero, vasio, armados, pesando 68 kilos.

Idem: Quatro barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 44 kilos.

Pereira Sival: Cinco barris sem numero, vasio, armados, pesando 85 kilos.

Idem: Cinco barris de quinto sem numero, vasio, desarmados, pesando 55 kilos.
(Sequana, Bordéas, 28 de maio de 1916, manifesto n. 509.)

Lote n. 38

Ribeiro da Cruz: Nove barris sem numero, vasio, armados, pesando 133 kilos.

Idem: Oito barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 88 kilos.

SJC: Um barril sem numero, vasio, desarmado, pesando 11 kilos.

(Sequana, Bordéas, 28 de maio de 1916, manifesto n. 509.)

Lote n. 39

BRC: Dous barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 22 kilos.

FG: Um barril n. 19, vasio, desarmado, pesando 5 kilos.

Joaquim Cardozo: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando 17 kilos.

NC: Uma meia quartola n. 569, vasia, armada, pesando 25 kilos.

(Liger, Bordéas, 2 de junho de 1916, manifesto n. 531.)

Lote n. 40

Nobrega Santos: Dous barris sem numero, vasio, armados, pesando 34 kilos.

Idem: Tres barris sem numero, vasio, desarmados pesando 33 kilos.

Thomé & Comp.: Dous barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 22 kilos.

Idem: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando 17 kilos.

VMC: Tres barris sem numero, vasio, desarmados pesando 33 kilos.

Idem: Dous barris sem numero, vasio, armados, pesando 34 kilos. (Liger, Bordéas, 2 de junho de 1916, manifesto n. 531.)

Lote n. 41

Joaquim Alves Borges: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo quatro latas com azeite de oliveira, pesando bruto 35 kilos. (Liger, Bordéas, 2 de junho de 1916, manifesto n. 531.)

Lote n. 42

Camillo Mourão: Quatro barris sem numero, vasio, armados, pesando 68 kilos.

Idem: Quatro barris sem numero, desarmados, vasio, pesando 44 kilos. (Latouche Treville, Bordéas, 20 de junho de 1916, manifesto n. 574.)

Lote n. 43

GPC: Vinte e quatro barris sem numero, pesando bruto 2.302 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 1.902 kilos. (Latouche Treville, Bordéas, 20 de junho de 1916, manifesto n. 574.)

Lote n. 44

GPC: Um barril sem numero, vasio, armado, pesando 17 kilos.

JSC: Tres barris sem numero, vasio, armados, pesando 51 kilos.

Idem: Quatro barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 44 kilos.

MPC: Dous barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 22 kilos.

Mourão & Compã: Tres barris sem numero, vasio, desarmados, pesando 33 kilos.

(Latouche Treville, Bordéas, 20 de junho de 1916, manifesto n. 574.)

Lote n. 45

PyC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de diversas mercadorias (reclamos) (P. de Satrustegui, Cadiz, 8 de março de 1916, manifesto n. 209).

Lote n. 46

JS: Sesenta e seis saccos sem numero, contendo farinha de trigo, pesando bruto 2.635 kilos, vindos pelo vapor americano *Hawain*, entrado em 1 de fevereiro de 1916. (Esta farinha está muito alterada, sendo vendida unicamente para fins industriaes.)

A mercadoria está na Ilha do Vianna e o leilão será feito pela amostra no armazem n. 8 do caes do porto.

Lote n. 47

S: Oito barris de quinto sem numero, armados, vasio (Mahou, 31 de março de 1916).

MA Seiga: Um barril de decimo sem numero, armado, vasio (Crefeld, 13 de julho de 1909).

EPML: Um barril de decimo sem numero, armado, vasio (Matte, 8 de abril de 1916).

Camillo Mourão: Trinta barris de quinto sem numero, vasio, armados (Wurzburg, 2 de setembro de 1911).

MPM: Um barril de quinto sem numero, vasio, armado (Cap Verde, 10 de junho de 1911).

Os barris vasio constantes deste lote acham-se depositados no trapiche da ilha do Cajá, porém o leilão será feito no armazem n. 8 do caes do porto.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.— O escripturario, Adriano Ferreira.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de ensino, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Acido acetico, vidro de 250 grammas; acido azolico, vidro de 500 grammas; alcool absoluto, litro; alcool a 40°, litro; brochura com 325 folhas com modelo, uma; barbante grosso, novello; barbante fino, novello; borracha em tablettes, uma; bouvard grande, um; compassos de metal, um; canetas para alumnos, uma; cestas americanas para papeis, uma; cadernetas com lapis para alumnos, uma; cadernetas com lapis para turmas, uma; cargas para pilhas Grenet, uma; chloteto de ammonia, vidro; condensadores para encapar, um; colchetes para papeis, caixa; disco de caoulchone com gancho, um; esquadros pequenos, um; esquadros para quadros pretos, um; esponja franceza, gramma; estanho em laminas, kilo; escova para machina prostatica, uma; enveloppes com modelo, cento; fitas para machinas de escrever, uma; flecha da India, uma; gomma arabica, vidro; giz branco, caixa; giz de cor, caixa; lapis preto n. 2, Faber, legitimo, duzia; lapis de borracha Faber, um; lapis bicolor, duzia; lapis tinta roxa, duzia; livros em branco, um; livros com 100 folhas com modelo, um; livros em branco com 100 folhas numeradas, um; livro com capa de pano, um; livro modelo 18.983, um; mata borrão, folha; nankin, vidro; pennas Mallat n. 10, caixa; penas Mallat numero 12, caixa; pennas 530, caixa; pennas de aluminium, caixa; pennas Leonard 516, caixa; papel inglez pautado superior, resma; papel pautado para aulas, resma; papel pautado Fiume, resma; papel Hollanda n. 5, caderno; papel Diplomata, caixa; papel Canson, folha; papel liso inglez de 1°, resma; papel liso, resma; papel pautado regular, resma; papel de cor, folha; pastas caixas para archivo com amostra, uma; pastas com mola, uma; pinceis sortidos para aquarella, um; pasta de oleado, uma; raspadeira Rodgers, uma; sulfureto de carbono, vidro; tinta terre de Sienne, tubo; tinta Sepia, tubo; tinta azul da Prussia, tubo; tinta gomma gutta, tubo; tinta carmin, tubo.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apre-

Então até o dia 14 de documentos que provem ter pago o imposto de Indústrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar no cofre do conselho administrativo do collegio a quantia de 1:000\$, como caução, que será restituída após a abertura das mesmas propostas ou ficará como garantia da assignatura do respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de 300 réis por meia folha de papel 0,33 X 0,40m, 22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos fornecidos durante o semestre.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente, sub-secretario.

2º batalhão de artilharia de posição e fortaleza de S. João

CONCURRENCIA

De ordem do senhor coronel commandante, presidente do conselho administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, combustiveis e lubrificantes, durante o 1º semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado (branco), araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata nacional, batata estrangeira, café em grão (tipo 7), café moído, carne de carneiro (fresca), carne de porco (fresca), carne verde, carne secca em patos e mantas, chá preto, creolina, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão preto, feijão de côr, goiabada, manteiga nacional, gliceria neutra, graxa do Rio Grande, estopa branca, marmelada, massa branca para sopa, massa amarela para sopa, matie em folhas, pães de 100, 120, 140 e 250 grammas, peixe fresco, queijo de Minas, sabão, oleo fino de mocotó, temperos, verduras, sal commum, toucinho de Minas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, lenha em achas de tres kilos pelo menos, lenha em tocos, vaselina alba purissima, kerózene, carvão vegetal e milho.

Por litro: azeite doce refinado, leite de vacca, kerózene, vinagre branco nacional, gazolina, alcool, vinho virgem nacional e vinho do Porto.

Por unidade: quarto de gallinha, ovos, rações de duas bananas ou duas laranças, lixa para ferro numero 00 e 0 e vassoura de piassava.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do artigo 50 da lei numero 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Theodorino Espindola do Nascimento, 2º tenente, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 14 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concurrencia publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1917.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero de que for objecto a concurrencia, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo, ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dois annos anteriores a esta data com este ministério;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, assim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por oc asião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de novembro de 1916. — Eneas Penaforte de Araujo, escriptuario e secretario da commissão.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO PROXIMO DE 1917

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho Economico, faço publico que, nesta data (16), fica aberta a inscripção para a concurrencia, que se effectuará no dia 6 de dezembro vindouro, ás 10 horas da manhã, para o fornecimento, durante o anno proximo (1917) de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 5 de dezembro vindouro, ás 12 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa (tipo claro e completamente são), biscoitos de farinha de trigo, qualquer especie, ditos de araruta, ditos Leal Santos, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, dito em grão (tipo sele), carne de vacca, dita de carneiro, feijão preto, goiabada de Campos ou Pernambuco e de outras precedencias, marmelada nacional, manteiga de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior); macarrão nacional e outras massas para sopa, sem distincção de especie; matie em folha, carvão Small Coal e Cardiff (em tijolo), pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, chocolate, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmello e de outras qualidades, pão de loth torrado, sagú, polvilho, farinha fina de Magé, milho nacional, farelo, alfafa nacional e estrangeira e cebola nacional.

Em litro: leite de vacca (sem procedencia determinada), vinagre nacional, azeite doce de Lisboa, vinhos tintos e branco de Lisboa.

Em garrafas: vinho do Porto Villar d'Além e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: galinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arcar e phosphorus marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos traizeiros e sem sêbos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia, não justifica demora, nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeitos em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos constantes deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concurrencia e o respectivo contracto terá valor para o anno de 1917.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 14 horas do dia 5 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 e 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896 e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (5) na secretaria destes hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada com 1\$200 e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envoltório fechado (6 de dezembro), pelos próprios ou prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos, acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 51 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos do-

documentos de impostos pagos (no 2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuírem bens de raiz, móveis ou semoventes, mercaderias, dinheiro ou títulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido; fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contrato social, registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Sr. ministro da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados do respectivo instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 5 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além de fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento. Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas, até o dia 5 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 16 de novembro de 1916. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

SOCIEDADES CIVIS

Assistencia Judiciaria Militar do Brazil

RECTIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRACTO DE SEUS ESTATUTOS FEITA NO "DIÁRIO OFFICIAL" DE 6 DE JUNHO DE 1916, ÁS PGS. NS. 6.584 E 6.585

O presidente, representando a directoria, responderá activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros. A sede da Assistencia Judiciaria Militar do Brazil será nesta Capital. Os membros da assistencia não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seu representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome della.

A directoria:

Capitão *Decleciano Martyr*, presidente.
Coronel *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, vice-presidente.

Major *José Antonio Xavier Pinheiro*, secretario.

Advogado *Carlos da Costa*, sub-secretario.
Advogado *Carlos de Azevedo*, bibliothecario-archivista.

Coronel *Alberto Beaumont*, redactor do Bo. etim.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica de Fumos Brazil

Sociedade Anonyma por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, ás quatorze horas, nessa cidade do Rio de Janeiro, á rua de São José numero vinte e tres, reunidos os accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil, representando todo o capital social, conforme consta do livro de presença, é escolhido para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. coronel Antonio José da Silva Brandão, que tendo convidado para secretarios os Srs. João Pedrosa da Cunha Pinto e Antonio Augusto Martins, toma com estes lugar á mesa, e declara aberta a sessão, visto haver numero legal de accionistas. Em seguida, diz que, conforme se lê no annuncio do *Jornal do Commercio* de 23 de outubro do corrente anno, convocando a presente assembléa, terá de, não só resolver sobre modificações nos estatutos, como tratar de outros interesses sociais como se vae ver: O Sr. Antonio Guilherme Borges, director da sociedade, pedin a palavra e, obtendo-a, disse que lhe parecia de grande interesse a modificação dos arts. 9º e 14 dos estatutos sociais, assim vem propor o seguinte:

«Art. 9º Para ser eleito director não se faz necessario que o candidato seja accionista, e para que possa tomar posse do cargo é mister o previo deposito de vinte acções, as quizes ficarão transferidas á sociedade, em caução, para garantia da sua gestão de administrador.

Art. 14. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e igual numero de suplentes, accionistas ou não.»

O Sr. Antonio Guilherme Borges, continuando com a palavra, diz ainda, que se torna tambem necessario que fique consignada na acta, que na acta da assembléa geral extraordinaria de 30 de maio de 1916, que approvou o laudo de louvados, a qual foi publicada no *Diário Official* de 11 de junho do corrente anno, omitiu-se a declaração de terem os subscriptores que concorreram com bens, deixado de votar quando foi approvado o valor dado aos seus respectivos quinhões; assim propõe que os Srs. accionistas presentes ratifiquem em todos os seus termos o que foi deliberado na alludida assembléa de 30 de maio, bem como as modificações agora propostas nos seus estatutos.

O Sr. presidente da assembléa submetteu as propostas acima-referidas á consideração dos Srs. accionistas, e como ninguem pedisse a palavra, as poz em votação, sendo unanimemente approvadas.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

E eu, João Pedrosa da Cunha Pinto, servindo de secretario, fiz lavrar a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes.

Acções

Antonio José da Silva Brandão.....	-10
João Pedrosa da Cunha Pinto.....	10
Antonio Augusto Martins.....	10
Antonio Guilherme Borges.....	20
Antonio José Pereira de Barbedo.....	6

José Guilherme Borges.....	10
Borges, Irmão & Comp.....	410
Borges, Irmão & Comp., cessionarios das que faziam parte da firma Bento, Borges & Comp.....	499

Certifico que por despacho da Junta Commercial de cinco de junho de mil novecentos e dezeseis, em cumprimento ao despacho supra exarado, que foram archivados nesta repartição, sob o numero quatro mil quatrocentos e sessenta e nove, os seguintes documentos referentes á constituição da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil, a saber: os seus estatutos; as actas do constituição realizadas em vinte e tres e trinta demaio deste anno: o laudo da avaliação dos bens que passaram a fazer parte integrante do seu capital; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do selo devido feito no Thesouro Nacional. Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. (Sobre 45100 de estampilhas). Secretario da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 9 do mez vingente, se archiou nesta repartição sob o n. 4.529, a acta da assembléa geral extraordinaria da Fabrica de Fumos Brazil, realizada em 3 deste mez, que alterou os seus estatutos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, passei a presente. (Sobre 11\$ de estampilhas) Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ACTA DA REUNIÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES, REALIZADA EM OITO (8) DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESEIS

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, presentes, no principio andar do predio numero dez da rua da Alfandega, na cidade do Rio de Janeiro, os abaixo assignados, Ambrosio Lameiro, por si e como procurador de Frank M. Lameiro, Raul Martins Ribeiro, Noel de Almeida Baptista, Cypriano Bruno Ribeiro, Jonathas Chaves Campello, Maurice Le Tellier e o Dr. Ernesto do Otero.

Foi indicado pelo Sr. Cypriano Bruno Ribeiro o Sr. Noel de Almeida Baptista para presidir a reunião e, assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os senhores Jonathas Chaves Campello e Cypriano Bruno Ribeiro, dando em seguida a palavra ao Sr. Ambrosio Lameiro que declarou ter convocado a presente reunião de assembléa geral para tratar da organização de uma companhia por acções destinada a fazer todas e quaesquer operações industriaes, commerciaes e agricolas, exploração de minas e de vias ferreas e energia electrica, etc., o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Maurice Le Tellier que, apoiando a proposta recem apresentada pelo Sr. Ambrosio Lameiro, fez varias considerações favoraveis á mesma e propoz que se desse tal organização á companhia, que lhe fosse facultada maior amplitude de acção, afim de encarregar-se, não só da exploração em todo o Brazil, como tomar a si quaesquer outros empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas com o capital inicial de trezentos

contos de réis (300.000\$), podendo, durante os primeiros seis annos, ser elevado a tres mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$), por partes ou de uma só vez.

Em seguida o Sr. presidente offereceu a palavra a quem quizesse fazer uso della, e não havendo quem a pedisse foram as propostas postas em votação e unanimemente approvadas.

O Sr. presidente fez pelo secretario proceder á leitura da seguinte lista de subscriptores do capital inicial da nova companhia: «Lista dos subscriptores das acções da Companhia Minas e Estrada de Ferro. Capital da Companhia: Trezentos contos de réis (300.000\$) divididos em tres mil (3.000) acções de cem mil réis (100\$) cada uma. Subscriptores: Ambrosio Lameiro, oitocentas (800) acções, oitenta contos de réis (80.000\$); o mesmo, como procurador de Frank M. Lameiro, trezentas (300) acções, trinta contos de réis (30.000\$); Raul Martins Ribeiro, duzentas (200) acções, vinte contos de réis (20.000\$); Noel de Almeida Baptista, duzentas (200) acções, vinte contos de réis (20.000\$); Cypriano Bruno Ribeiro, quinhentas (500) acções, cincoenta contos de réis (50.000\$); Jonathas Chaves Campello, trezentas (300) acções, trinta contos de réis (30.000\$); Maurice Le Tellier, trezentas (300) acções, trinta contos de réis (30.000\$), e Dr. Ernesto de Otero, quarenta contos de réis (40.000\$), quatrocentas (400) acções. Em seguida o Sr. Ambrosio Lameiro apresentou o certificado do deposito feito no Banco do Brazil, que realizou em cumprimento da lei, e que é do teor seguinte: Banco do Brazil. Endereço telegraphico «Satellite». Caixa Postal n. 133. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. Rs. 30.450\$000. Recebemos do Sr. Ambrosio Lameiro, a quantia de trinta contos de réis (30.000\$), correspondente a 10 % sobre o capital de trezentos contos de réis (300.000\$) com que incorpora a Companhia Minas e Estradas de Ferro, e cento e cinquenta mil réis (150\$) n/ comissão de 1/2 %, sobre a quota depositada para constituição da referida companhia. Para constar, passamos o presente. Pelo Banco do Brazil, Berquó, thesoureiro. Tem uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada com o carimbo do Banco». Achando-se esse documento conforme, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Raul Martins Ribeiro, que apresenta o projecto de estatutos da companhia em formação e cujos termos são os seguintes: Companhia Minas e Estradas de Ferro. Estatutos. Da denominação, sede, objecto e duração da Companhia: Art. 1º. A Sociedade Anonyma denominada Companhia Minas e Estradas de Ferro, com sede na Capital Federal, tem por fim encarregar-se de quaesquer empreendimentos industriais, commerciaes, agricolas, exploração de minas e energia electrica, construção e exploração de estradas de ferro, etc. Parágrafo unico. O prazo de duração da companhia será de cinquenta annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época, ser prorogado pela assembléa geral de accionistas. Do capital social: Art. 2º. O capital inicial da Companhia será no minimo de trezentos contos de réis (300.000\$000) em bens, direitos e dinheiro, representado por tres mil (3.000) acções no valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma. Art. 3º. As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a cessão das nominativas por termo em livro da Companhia na forma da lei. Do fundo de reserva e dividendos: Art. 4º. Dos lucros liquidos annuaes deduzir-se-á cinco por cento (5 %) para constituir o fundo de reserva, até attingir o valor de metade do capital social e destinado á supprir perdas do mesmo capital. Art. 5º. Depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva, comissões dos directores e conselho fiscal, far-se-á o dividendo das sobras liquidas. Art. 6º. Os divi-

dendos não reclamados dentro de tres annos serão levados á conta de lucros e perdas. Da Administração: Art. 7º. A Companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros: director-presidente e director-thesoureiro. Art. 8º. Cada director prestará uma caução de vinte acções, que serão como tal transferida, e entregues á Companhia, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas da directoria. Art. 9º. No caso de vaga do director por fallecimento ou renuncia, o director em exercicio convidará um membro do conselho fiscal para substituto provisório e ambos convocarão, no prazo de trinta dias, a assembléa geral para preenchimento da vaga. Art. 10. Os directores servirão por seis (6) annos, contados do dia da eleição, salvo o caso do artigo anterior, em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituido, podendo ser reelitos. Art. 11. O director-presidente e o director-thesoureiro perceberão cada um dez por cento (10%) dos lucros liquidos annuaes. Art. 12. Compete á directoria: a) dirigir as transacções da Companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios, sendo estes ultimos sujeitos á approvação da assembléa; b) executar as resoluções das assembléas geraes; c) convocar as assembléas geraes de accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á Companhia; d) velar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições a seu cargo conforme a lei; e) formular o balanço annual da Companhia acompanhado do inventario dos bens e relatório dos negocios effectuados no anno decorrido. Parágrafo unico. Os cheques para o levantamento de dinheiro nos bancos serão assignados pelo thesoureiro e terão o visto do presidente. Art. 13. Ao director-presidente especialmente compete e incumbe: a) a superintendencia geral da Companhia; b) representar a mesma em juizo ou fóra delle, sendo o unico competente para receber citações, nomear e constituir advogado e procuradores em quaesquer acções em que a Companhia for interessada. Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral de accionistas e que serão substituidos na ordem da votação pelos supplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião. Art. 15. O conselho fiscal terá a remuneração annual de cinco por cento (5 %) dos lucros liquidos repartidos igualmente entre os tres membros eleitos na mesma occasião. Art. 16. Nos casos em que a directoria tenha difficuldades em tomar decisões, resolverá a maioria de votos tomada em reunião da directoria com o conselho fiscal e para o que este será previamente convidado. Da assembléa. Art. 17. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na sede da Companhia uma assembléa geral ordinaria até 30 de junho, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Parágrafo unico. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de tres dias. Art. 18. Não poderá tomar parte nas deliberações das assembléas geraes o accionista cujas acções não lhe tenham sido transferidas 30 dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria. Art. 19. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até a véspera das assembléas. Art. 20. Para o effeito da votação, nas assembléas, o accionista terá tantos votos quantas cada cinco acções possuir, quer sejam ellas nominativas, quer ao portador, nos termos dos arts. 18 e 19. Art. 21. A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dous secretarios. Da dissolução e liquidação amigavel

da Companhia. Art. 22. No caso de dissolução da Companhia a assembléa geral determinará o modo de liquidação, nomeará os liquidantes que procederão á mesma na forma legal. Disposições transitorias. Art. 23. A primeira directoria, por decisão unanime, no decurso de seu mandato, nos termos do art. 10, poderá elevar o capital social até o maximo de tres mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$) divididos em acções do valor nominal de 100\$ cada uma, até o limite maximo de 35.000 acções. Parágrafo unico: A elevação do capital nos termos precedentes do artigo anterior poderá ser feita por partes ou de uma só vez, ficando reservada aos accionistas fundadores a preferencia na subscrição das novas acções na proporção da sua subscrição inicial. Art. 24. A primeira directoria que deverá gerir os destinos da companhia, nos termos do art. 10, ficará assim constituída: presidente, Dr. Ernesto de Otero; thesoureiro, Ambrosio Lameiro; membros do conselho fiscal, Cypriano Bruno Ribeiro, Maurice Le Tellier e Noel de Almeida Baptista; supplentes do conselho fiscal, Raul Martins Ribeiro, Frank M. Lameiro e Jonathas Chaves Campello. Em seguida o Sr. presidente pondera que, apesar de se achar assignado por todos os senhores subscriptores, vai proceder a discussão e votação do projecto de estatutos que acaba de se lido. Ninguém pedindo a palavra, foi posto em discussão o projecto de Estatutos da Constituição da Companhia.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão. Posto a votos o projecto de estatutos, previamente assignado por todos os senhores subscriptores que o reconhecem por firme e valioso, é unanimemente approved. O Sr. presidente declara que, em virtude do disposto no art. 2º dos estatutos já approvados, relativo á formação do capital social de inicio, tem a assembléa de proceder á nomeação de tres louvados que devem fazer a avaliação dos bens que entram como parte do capital social, constantes de terrenos e edificações no Estado de Minas Geraes, machinismos e materiaes da mesma. Em seguida o Sr. Cypriano Bruno Ribeiro propõe sejam nomeados pelo Sr. presidente os louvados que tem de dar o laudo sobre o valor dos bens. Approvada esta proposta, o Sr. presidente nomeia para louvados os senhores engenheiros Luiz Pereira Bittencourt Sobrinho, Oscar Ferreira e Italo Cianconi.

O Sr. presidente declara que vai scientificar os louvados de sua nomeação, afim de conseguir seu parecer para a assembléa geral de subscriptores que terá de deliberar sobre este parecer e assim constituir-se definitivamente a companhia.

O Sr. presidente declara que em virtude do art. 21 das disposições transitorias dos Estatutos approvados por esta assembléa e achando-se presentes os directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes, nomeados para gerirem os destinos da companhia nos termos do art. 10 dos mesmos estatutos, os dava por empossados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento e a coadjuação dos senhores subscriptores, declara que vai suspender a sessão afim de se confeccionar a acta e pede para se conservarem na sala por esse espaço de tempo. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta e depois de discutida é posta em votação e approved unanimemente. E Eu, Jonathas Chaves Campello, secretario; fiz esta que assigno com todos os Srs. subscriptores presentes. — Noel de Almeida Baptista, presidente; Jonathas Chaves Campello, 1º secretario; Cypriano Bruno Ribeiro, 2º secretario; Ambrosio Lameiro, por si e por procuração de Frank M. Lameiro; Raul Martins Ribeiro; M. Le Tellier e Ernesto de Otero.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO, ACOMPANHADA DA ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DOS SUBSCRITORES DE ACCOES, QUE SE REALIZOU NO DIA OITO (8) DE NOVEMBRO DE MIL NOVECEN- TOS E DEZESEIS -

Aos nove dias do mez de novembro do mil novecentos e dezeses, ás doze horas meridiana, reunidos no primeiro andar do predio numero dez da rua da Alfandega os senhores: Ambrosio Lameiro, por si e como procurador de Frank M. Lameiro, Raul Martins Ribeiro, Noel de Almeida Baptista, Cypriano Bruno Ribeiro, Jonathas Chaves Campello, Maurice Le Tellier e Dr. Ernesto de Otero, subscriptores do capital da Companhia Minas e Estradas de Ferro, em formação, o Sr. Noel de Almeida Baptista declara que, como presidente da primeira assembleia geral de subscriptores da Companhia, recebeu o parecer dos louvados sobre o valor da cessão dos bens que devem constituir parte do capital social de inicio subscripto e do accordo com o resolvido nessa reunião convocou a actual por meio de annuncio no *Diario Official e Jorral do Commercio*, que exhibe, e da comunicação em carta aos subscriptores, pedindo em seguida aos presentes que elegessem a mesa para dirigir os trabalhos da presente assembleia. O Sr. Maurice Le Tellier propõe que dirija os trabalhos a mesma mesa da primeira assembleia geral, o que é aceito unanimemente, sendo aclamado presidente Sr. Noel de Almeida Baptista e secretarios os Srs. Jonathas Chaves Campello e Cypriano Bruno Ribeiro. O Sr. Noel de Almeida Baptista assume a presidencia e agradece por si e seus auxiliares a prova de confiança dispensada pelos senhores subscriptores presentes e em seguida manda proceder á leitura da lista dos subscriptores que é do teor seguinte: Ambrosio Lameiro, oitocentas (800) accões, cento e sessenta votos (160); p. p. Frank M. Lameiro, trescentas (300) accões, sessenta votos (60); Raul Martins Ribeiro, duzentas (200) accões, quarenta votos; Noel de Almeida Baptista duzentas (200) accões, quarenta (40) votos; Cypriano Bruno Ribeiro, quinhentas (500) accões, cem (100) votos; Jonathas Chaves Campello trescentas (300) accões; sessenta (60) votos; Maurice Le Tellier, trescentas (300) accões, sessenta (60) votos, e Dr. Ernesto Otero, quatrocentas (400) accões, oitenta (80) votos. Fina esta é feita a leitura da acta anterior que é unanimemente approvada sem discussão. O Sr. presidente em seguida expõe que, segundo constava do annuncio do *Diario Official e Jornal do Commercio* e das cartas de comunicação em tempo, expedidas aos Srs. subscriptores, o fim da presente reunião era, além de tratar de qualquer assumpto de interesse social, tomar-se especialmente conhecimento da avaliação dos bens que devem constituir parte do capital social de inicio subscripto, deliberar-se a approvação ou recusa do laudo e, naquella hypothese, ser declarada definitivamente, constituída a Companhia. O Sr. secretario procede á leitura do seguinte laudo: Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral de installação da Companhia Minas e Estradas de Ferro para avaliarem os bens e materiaes existentes no Estado de Minas Geraes, nas proximidades das estações Honorio Bicalho e Rapozos da Estrada de Ferro Central do Brazil, representativo dos capitães com os quaes os accionistas fundadores desta Companhia entram para a constituição do capital da mesma, depois de terem procedido a um minucioso exame nas escripturas dos bens imoveis, nas condições destes e das bemfeitorias existentes, bem como nos machinismos aq̃eantecitados, passam a avaliar os pela fórma seguinte: Imoveis — Terrenos com algummas mattas e campos, situados no municipio

de Rio Acima, no Estado de Minas Geraes, com mais ou menos mil trezentos e cincoenta hectares de superficie, tendo em uma das facas do terreno, com cerca de onze kilometros de extensão, a linha ferrea da Central do Brazil com duas estações em ditos terrenos, a de Honorio Bicalho e Rapozos, que avaliamos em noventa contos de réis (90:000\$); Uma casa de sobrado para moradia de familia e cento e cincoenta casinhas pequenas para trabalhadores, precisando de reparos, em trinta e quatro contos e duzentos mil réis (34:200\$000); Duas casinhas de guardas com cercados e outras bemfeitorias no interior do terreno, em tres contos de réis (3:000\$000). *Machinismos* — Uma turbina de cem H. P. completa, com os respectivos encanamentos adductor e do descarga em regular estado de conservação, em quarenta e seis contos e trescentos mil réis (46:300\$); Uma machina a vapor de sessenta (60) H. P. em vinte contos e setecentos mil réis (20:700\$); um compressor Ingersol Brand, em dezeses contos e oitocentos mil réis (16:890\$); oito jackhammers completos, em dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); 384 kilos de aço de diversas bitolas á 800 réis, trescentos e sete mil réis (307\$); um dinamo de 25 kw completo em cincoenta contos e oitocentos mil réis (50:800\$); oito bombas de diferentes calibres, em dous contos quatrocentos e tres mil réis (2:403\$); dous depositos para o compressor, em dous contos seiscentos e quatro mil réis (2:604\$); uma bomba grande, em um conto quatrocentos e seis mil réis (1:406\$); uma caldeira a vapor vertical, em dous contos trescentos e sete mil réis (2:307\$); dous martellos a ar comprimido completos, em quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$); um guincho a vapor completo, em tres contos cento e trinta e tres mil réis (3:133\$); 23 ferramentas para officina de ferreiro, em dous contos quatrocentos e dez mil réis (2:410\$); 20 concassos de pedra, em quinze contos seiscentos e oitenta mil réis (15:680\$), total duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$). Importa a presente avaliação em duzentos e cincoenta contos de réis. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Italo Cianconi, Oscar Ferreira e Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro civil. Posto esta laudo em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi esta encorrada e, posto a votos, foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar os interessados. O Sr. presidente declara que tanto a acta da presente sessão como a da primeira e bem assim os estatutos votados e approvados na sessão da primeira assembleia serão registrados e publicados, procedendo-se nos termos da legislação referente á especie e proclama installada legalmente a Companhia Minas e Estradas de Ferro. Não havendo objecto de deliberação, o Sr. presidente, depois de agradecer o valioso concurso dos senhores subscriptores, membro da assembleia geral, suspende a sessão para lavrar-se a presente acta. Reaberta a sessão é esta lida e depois de discutida é unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes ou seus representantes legaes. E eu Jonathas Chaves Campello, secretario, fiz esta que assigno com todos os senhores accionistas presentes. — Noel de Almeida Baptista, presidente. — Jonathas Chaves Campello, 1º secretario. — Cypriano Bruno Ribeiro, 2º secretario. — Ambrosio Lameiro, por si e por procuração de Frank M. Lameiro. — Raul Martins Ribeiro. — M. Le Tellier. — Ernesto de Otero.

Em tempo se declara que onde se lê, quer no laudo, quer na acta, mil trezentos e cincoenta hectares, que foi escripto por engano, leia-se «treze mil e quinhentos hectares mais ou menos.» — Jonathas Chaves Campello.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de novembro vigente archiva-

ram-se nesta repartição sob n. 4.531 os seguintes documentos referentes á Companhia Minas e Estradas de Ferro, a saber: os seus estatutos, as actas das assembleias geraes de constituição realizadas em 8 e 9 do novembro vigente, contendo a nomeação de tres louvados e a avaliação feita pelos referidos louvados dos bens que passaram a fazer parte integrante do capital da companhia; o laudo da avaliação feita pelos referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores com o numero do accões de cada um; uma publicafórma do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. — Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — Isidoro Campos.

Companhia Vulcano

CERTIFICADO

Certifico em cumprimento ao despacho supra que, pelas actas das assembleias geraes extraordinarias da Companhia Vulcano, realizadas em dezesete e trinta de agosto deste anno e archivadas nesta Junta sob o numero quatro mil e quinhentos e cinco, em onze do setembro do anno vigente, consta que, o acervo da companhia, em face da proposta existente, foi adquirido pelo Senhor A. C. Sequreira.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar 3º official da Secretaria desta Junta, passei a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 do novembro de 1916. Assignado sobre mil e cem réis de estampilhas Federaes, e ao lado e carimbo da mesma Junta. — Isidoro Campos, director.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo

Accões e debentures.....	985:619\$579
Apolices estaduais.....	208:633\$000
Apolices geraes.....	58:000\$000
Contas correntes de movimento.....	74:215\$930
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Hypothecas rurales.....	35:000\$000
Letras a receber.....	843:543\$979
Letras descontadas.....	45:031\$400
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos depositados.....	30:000\$000
Titulos do banco c/ fundo de reserva.....	58:360\$000
Caixa.....	21:463\$214
Diversas contas.....	25:208\$680
	2.419:125\$778

Passivo

Capital.....	1.400:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	66:421\$271
Deposito de terceiros.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	232:466\$450
Diversas contas.....	650:238\$057
	2.419:125\$778

CARTÉIRA DE CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$396
	1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$196
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.440 — Relatorio da invenção de «um novo receptor, destinado a attrahir humidade e conservar instrumentos musicaes e objectos em geral denominado «No-Damp», para que pretende privilegio John Leakey, domiciliado nesta capital.

O receptor para que ora peço privilegio é de forma oblonga, feito de folha de Flandres, com duas tampas, sendo movel a tampa externa, perfurada e fixa a tampa interna por quatro pontas da mesma folha, contendo a preparação chimica abaixo descripto, que de commun accôrdo com o receptor, tem a propriedade de attrahir humidade, tendo por meio de uma divisão perfurada ao centro, um logar para a referida preparação e outro para a agua resultante da humidade recebida, para cujo logar a referida agua passa, á proporção que vai sendo expellida pela preparação chimica, de onde ella desaparecerá, collocan, do-se o receptor ao fogo por alguns momentos o que devará ser feito sempre que se sinta pela peso a abundancia de agua.

O uso deste objecto evita ferrugem, mofa e qualquer outro damno causado pela temperatura.

Para usal-o, bastará conservar aberta a primeira tampa, podendo ser suspenso ou collocado em qualquer conveniente posição.

Preparação chimica—A preparação chimica a empregar, é a seguinte: 60 grammas de chlorureto de calcio, 90 grammas de cal, 160 grammas de greda e 10 grammas de carbureto de calcio.

Reivindico como pontos caaacteristicos da invenção:

1.º um novo receptor destinado a attrahir humidade e conservar instrumentos musicaes e objectos em geral, denominado «No-Damp», feito de folha de Flandres, de forma oblonga, sendo movel a tampa externa perfurada e fixa a interna por quatro pontas da mesma folha, tendo uma divisão perfurada ao centro, que serve de apoio a uma preparação chimica que tem a propriedade de attrahir humidade dos objectos dentro das quaes for o receptor applicado, para a sua parte inferior, preparação chimica essa, cuja formula é a seguinte: 60 grammas de chlorureto de calcio, 90 grammas de cal, 160 grammas de greda e 10 grammas de carbureto de calcio;

2.º um novo receptor, coma reivindicado acima, em que a agua produzida pela humidade fica depositada na parte inferior, de ou

de desaparecerá, collocando-se o mesmo receptor ao fogo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — John Leakey.

N. 9.439 — Memorial descriptivo da invenção de «um systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés», para que pretendem privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil os seus inventores José Jorge Cerqueira e J. Fontes dos Santos, portugueses, commerciantes, e ambos residentes nesta cidade

O «systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés» de nossa invenção, póde ser descripto assim:

As taboas ou peças que formam as ilhargas da mesa são fixadas umas ás outras, pelas suas extremidades, em vez de serem, como como até agora se fazia, fixados de modo permanente ás extremidades superiores dos pés da mesma.

Estes, pelo «systema» que inventamos, tem na sua extremidade superior um dispositivo constituido por duas ranhuras que se communicam, formando entre si um angulo recto, dispositivo esse destinado a ser encaixado no angulo correspondente da ilharga da mesa.

Graças a este dispositivo é dispensado o auxilio de pregos, parafusos ou calha para fixar os pés á respectiva mesa, estando, portanto, ella sempre apta a ser armada ou desarmada, por qualquer pessoa,

Acompanha este memorial uma amostra em duplicata, que é a miniatura de uma mesa construida pelo systema que inventamos e por ella se veem claramente as grandes vantagens que a esta industria traz o «systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés», de nossa invenção.

Reivindicações:

1.º, um «systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés»;

2.º, no «systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés» o processo de reunir as peças que formam as ilhargas da mesa, fixando-as umas ás outras pelas suas extremidades;

3.º, no «systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés» o dispositivo constituido pelas duas ranhuras que se communicam, formando entre si um angulo recto, na extremidade superior dos pés das mesas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916. — José Jorge Cerqueira. — J. Fontes dos Santos.

ANNUNCIOS

Retalhistas de Carnes Verdes

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os socios desta cooperativa a se reunirem, em assembléa geral, á rua Luiz de Camões n. 36 (sobrado), ás 20 horas do dia 28 do corrente, para discussão do estatuto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — A directoria.

Clubs Patek-Philippe

Por ser feriado o dia 15 de novembro, a lista das inscrições contempladas será estabelecida pela Loteria da Capital Federal de 16 de novembro.

O fiscal do Governo. — Dr. A. Bessone Correia. — Gondolo & Labouriau.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no prédio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, para resolverem sobre assumptos de interesse social, que poderão importar em modificação de estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — A directoria.

Companhia Constructora Ipanema

Convocamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 5 horas da tarde, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, para tratar do augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Raul Kennedy de Lemos, director-gerente.

Comunicação

Virgilio d'Oliveira Antunes participa á praça e a quem possa interessar, que desde 1 de julho do anno corrente adoptou o nome de Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes, em virtude da alteração feita no contracto social da firma C. Gaspar da Silva & Comp., a qual foi substituida pela de Gaspar, Silva & Comp.

Esta alteração foi archivada na Junta Commercial em 3 do referido mez de julho, sob o n. 73.723, e esta mesma comunicação foi feita no *Jornal do Commercio*, em seus ns. 6, 7 e 8 do já citado mez de julho.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes.

Empresa Brasileira de Mineração

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da rua da Alameda n. 28, sobrado, no dia 5 de dezembro do corrente anno, ás quatorze horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas apresentadas pelo liquidante e resolverem sobre sua approvação.

São igualmente convidados a trazer ao mesmo escriptorio as cautelas de suas acções para serem resgatadas, de conformidade com o rateio es abelacido na mesma liquidação, do dia 7 deste mez ao dia 5 de dezembro, das 11 ás 15 horas de todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O liquidante.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500.

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000